

OPERAÇÕES

DE EMPRESAS MERCANTIS

UMA ABORDAGEM PRÁTICA

PAULO ROBERTO NÓBREGA CAVALCANTE

ISBN: 978-855597126-6

OPERAÇÕES DE EMPRESAS MERCANTIS
Uma abordagem prática

Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante

Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP

Cabedelo-PB
2019



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA – IESP

Diretora Geral

Érika Marques de Almeida Lima Cavalcanti

Diretora Acadêmica

Iany Cavalcanti da Silva Barros

Diretor Administrativo/Financeiro

Richard Euler Dantas de Souza

Editora IESP

Editores

Cícero de Sousa Lacerda

Hercilio de Medeiros Sousa

Jeanne Odete Freire Cavalcante

Josemary Marcionila Freire Rodrigues de Carvalho Rocha

Corpo editorial

Antônio de Sousa Sobrinho – Letras

Hercilio de Medeiros Sousa – Computação

José Carlos Ferreira da Luz – Direito

Marcelle Afonso Chaves Sodré – Administração

Maria da Penha de Lima Coutinho – Psicologia

Rafaela Barbosa Dantas - Fisioterapia

Rogério Márcio Luckwu dos Santos – Educação Física

Thiago Bizerra Fideles – Engenharia de Materiais

Thiago de Andrade Marinho - Mídias Digitais

Thyago Henriques de Oliveira Madruga Freire - Ciências Contábeis

Copyright © 2019 – Editora IESP

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do autor.

Editoração Eletrônica Márcia de Albuquerque Alves
Ilustrações
Capa e Arte

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Padre Joaquim Colaço Dourado (UNIESP)

C377o Cavalcante, Paulo Roberto Nóbrega.

Operações de empresas mercantis: uma abordagem prática [recurso eletrônico] / Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante. - Cabedelo, PB: Editora UNIIESP, 2019.

156 p.

Tipo de Suporte: E-book

ISBN: 978-855597126-6

1. Contabilidade mercantil. 2. Contabilidade empresarial. 3. Mercadorias. 4. Empresas - Tributo. 5. Imposto. 7. Estoques. 8. Operações financeiras. 9. Fluxo de caixa. 10. Duplicatas. I. Título.

CDU: 657.05

Bibliotecária: Elaine Cristina de Brito Moreira – CRB-15/053

Conhecimento só faz sentido e encontra justificativa quando é compartilhado, o que implica em ser usado em benefício do ser humano. Este é o intuito deste trabalho.

APRESENTAÇÃO

O conteúdo encontrado neste trabalho está relacionado com operações praticadas, especialmente, por empresas mercantis. A leitura atenta do conteúdo permitirá ao leitor apreender qual a relevância das operações no cotidiano das empresas que as praticam. Isto colocado, convém salientar que a despeito de qualquer esforço de quem descreve e da profundidade da análise de quem lê, é provável que uma compreensão mais completa de todos os aspectos relacionados com as operações aqui discutidas só seja possível com o exercício prático das mesmas. Portanto, a leitura deste trabalho deve servir como um passo inicial no esforço de compreender as operações. A leitura de outros trabalhos que abordem o mesmo conteúdo; a discussão com outros leitores do assunto e com praticantes das operações; a observação prática das operações, entre outras possibilidades, proporcionará um entendimento mais completo do assunto.

Os capítulos podem ser lidos e estudados em qualquer ordem, sempre de acordo com as pretensões do leitor. Cabe chamar a atenção para o fato de a intenção primeira ser a aplicação do trabalho como material de cursos de graduação de Ciências Contábeis, com um enfoque essencialmente prático sendo, portanto, importante que o leitor fique atento aos conceitos e às teorias que sustentam a aplicação prática dos temas aqui discutidos.

Os lançamentos contábeis apresentados são meros exemplos e consubstanciam-se apenas em uma entre as muitas possibilidades de se efetuar o registro das operações. Vale lembrar que se procurou descrevê-los da forma que se pensa ser a mais didática, considerando-se, inclusive, o nível de conhecimentos da matéria que os futuros leitores, acredita-se, terão.

No primeiro capítulo são discutidas as operações com mercadorias (compra e venda). Justifica-se a opção por tal início pelo fato de todas as demais operações, em certa medida, derivarem delas. A discussão é segregada entre ótica do vendedor e ótica do comprador, sendo as mesmas operações abordadas pelas duas óticas. Esse é o capítulo mais longo do trabalho.

Após a discussão das operações com mercadorias (Capítulo 1), são discutidas as operações com ativo imobilizado (Capítulo 2), Critérios de avaliação de estoques (Capítulo 3), operações com duplicatas (Capítulo 4), operações financeiras ativas e passivas (Capítulo 5) e Demonstração do Fluxo de Caixa (Capítulo 6).

Ainda que a discussão a respeito da demonstração dos fluxos de caixa diferencie-se, em essência, daquelas que lhe precedem, a inclusão no trabalho, em verdade, busca atender a uma demanda de controle presente em qualquer organização e, também, ao fato de todas as operações discutidas no trabalho apresentarem um aspecto financeiro, ou seja, de caixa.

Consta como anexo um modelo de Plano de Contas, o qual pode ser utilizado por empresa de muitas naturezas (comércio, indústria e serviços). A inclusão de um plano de contas procura habilitar o leitor a trabalhar com contas contábeis. Todos os lançamentos contábeis apresentados no trabalho são efetuados com base no plano de contas oferecido.

Este trabalho é o resultado de vários semestres de desenvolvimento. Nasceu da percepção do autor a respeito da necessidade e, claro, da dificuldade que os alunos de graduação apresentavam em sala de aula e foi, ao longo do tempo, sendo aprimorado a partir de muitas contribuições dos próprios alunos. Assim, o mérito da sua utilidade deve ser dividido entre o autor e seus alunos e, também, da opinião de alguns colegas professores. A todos, muito obrigado.

Prof. Dr. Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante

João Pessoa, Julho/2019.

SUMÁRIO

1 OPERAÇÕES COM MERCADORIAS	7
1.1 INTRODUÇÃO	7
1.2 TRIBUTOS INCIDENTES	7
1.2.1 IPI	8
1.2.2 - ICMS	10
1.2.3 - PIS	14
1.2.4 - COFINS	16
1.3 OUTROS ASPECTOS	20
1.3.1 Despesas Acessórias	20
1.3.2 Documentos de Suporte	20
1.4 OPERAÇÕES COM MERCADORIAS – ÓTICA DO VENDEDOR	22
1.5 OPERAÇÃO COM MERCADORIAS – ÓTICA DO COMPRADOR	38
1.6 DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS	49
1.7 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA	56
1.8 ESCRITURAÇÃO FISCAL	58
02 OPERAÇÕES COM ATIVO IMOBILIZADO	61
2.1 INTRODUÇÃO	61
2.2 IMPOSTOS NAS OPERAÇÕES COM ATIVO IMOBILIZADO	65
2.3 EXEMPLO DE OPERAÇÃO	66
2.3.1 - Aquisição	67
2.3.2 Cálculo da depreciação	68
2.3.4 Controle do CIAP	70
2.3.5 Venda de bens do imobilizado	71
2.4 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA	75
2.5 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (<i>IMPAIRMENT</i>)	76
3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ESTOQUES	78
3.1 INTRODUÇÃO	78
3.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	81
3.2.1 Preço Específico	82
3.2.3 Primeiro que Entra, Primeiro que Sai – PEPS	85
3.2.4 Último que Entra, Primeiro que Sai - UEPS	86
3.2.5 Custo Médio	88
3.3 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA	92
4 OPERAÇÕES COM DUPLICATAS	94

4.1 INTRODUÇÃO	94
4.2 COBRANÇA SIMPLES	96
4.2.1 Exemplo – cobrança simples	97
4.3 DESCONTO DE DUPLICATAS	102
4.3.1 Exemplo – desconto de duplicatas	102
4.4 EMPRÉSTIMO COM CAUÇÃO DE DUPLICATAS	107
4.5 PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA	110
4.6 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA	112
5 OPERAÇÕES FINANCEIRAS	114
5.1 INTRODUÇÃO	114
5.2 OPERAÇÕES ATIVAS	115
5.2.1 Exemplo de aplicação de liquidez imediata	117
5.2.2 Avaliação de operações ativas	119
5.3 OPERAÇÕES PASSIVAS	120
5.3.1 Exemplo de operação em moeda nacional	121
5.3.2 Exemplo de operação em moeda estrangeira	123
5.3.3 Avaliação de operações passivas	125
5.4 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA	126
6 FLUXO DE CAIXA	128
6.1 VISÃO GERAL	128
6.3 MÉTODOS DO FLUXO DE CAIXA	132
6.3.1 Método Direto	134
6.3.2 Método Indireto	142
6.4 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA	144
7 ANEXOS	146
7.1 PLANO DE CONTAS	146
7.2 FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUES	154

1 OPERAÇÕES COM MERCADORIAS

1.1 INTRODUÇÃO

As operações de compra e venda de mercadorias se configuram, para a maior parte das empresas mercantis, como as operações mais importantes. Cabe lembrar que é através de tais operações que essas empresas alcançam o seu objeto social e, desse modo, obtêm a maior parte das suas receitas.

Pela importância das operações com mercadorias, várias normas, em sentido *lato*, tratam da matéria, merecendo destaque entre tais normas o Código Comercial e aquelas pertinentes à legislação tributária, aqui incluído o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Do ponto de vista da contabilidade, convém ser realçado que o registro contábil de tais operações deve observar os Princípios de Contabilidade, estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, de modo particular o Princípio da Competência e o Princípio do Registro pelo Valor Original, além de outras Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

No cotidiano das empresas mercantis, de forma direta ou indireta, muitos aspectos estão relacionados com as operações com mercadorias como, por exemplo, a determinação do valor dos estoques registrados no balanço patrimonial; o cálculo do custo das vendas; a apuração do custo dos produtos fabricados; apuração de alguns tributos etc.

É preciso destacar que uma das maiores preocupações no que se refere às operações com mercadorias, dentro de qualquer empresa, diz respeito aos aspectos tributários. Tal preocupação não é sem fundamento, haja vista a quantidade e a complexidade de tributos que incidem diretamente sobre tais operações, sendo os principais: IPI, ICMS, PIS, COFINS. No caso de empresas que realizam transações com o exterior, têm-se, ainda, o Imposto de Importação e o Imposto de Exportação.

1.2 TRIBUTOS INCIDENTES

Nos tópicos seguintes, serão abordados aspectos importantes relacionados com os principais tributos incidentes sobre as operações com mercadorias, de acordo com o que foi discutido no tópico anterior.

1.2.1 IPI

O **Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI**, conforme o próprio nome revela, é o imposto que incide sobre transações que envolvem a industrialização de produtos. As características inerentes ao processo de industrialização são encontradas no artigo 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 (Regulamento do IPI), que assim dispõe:

Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como ([Lei nº 5.172, de 1966, art. 46, parágrafo único](#), e [Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único](#)):

I - a que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova (transformação);

II - a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);

III - a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);

IV - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento); ou

V - a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).

Parágrafo único. São irrelevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.

Nesses termos, contribuinte do imposto é aquele que, independente das condições, efetuar qualquer das operações tratadas no artigo acima transcrito.

Ao mesmo tempo em que especifica o que se constitui em industrialização, o Decreto em foco, no seu artigo 5º, exclui do âmbito do conceito algumas operações:

Art. 5º Não se considera industrialização:

I - o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação:

a) na residência do preparador ou em restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, quitandas e semelhantes, desde que os produtos se destinem a venda direta a consumidor; ou

b) em cozinhas industriais, quando destinados a venda direta a pessoas jurídicas e a outras entidades, para consumo de seus funcionários, empregados ou dirigentes;

II - o preparo de refrigerantes, à base de extrato concentrado, por meio de máquinas, automáticas ou não, em restaurantes, bares e estabelecimentos similares, para venda direta a consumidor (Decreto-Lei no 1.686, de 26 de junho de 1979, art. 5º, § 2º);

III - a confecção ou preparo de produto de artesanato, definido no art. 7º;

IV - a confecção de vestuário, por encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou na residência do confeccionador;

V - o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional;

VI - a manipulação em farmácia, para venda direta a consumidor, de medicamentos officinais e magistrais, mediante receita médica (Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único, inciso III, e Decreto-Lei no 1.199, de 27 de dezembro de 1971, art. 5º, alteração 2a);

VII - a moagem de café torrado, realizada por estabelecimento comercial varejista como atividade acessória (Decreto-Lei no 400, de 30 de dezembro de 1968, art. 8º);

VIII - a operação efetuada fora do estabelecimento industrial, consistente na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte:

a) edificação (casas, edifícios, pontes, hangares, galpões e semelhantes, e suas coberturas);

b) instalação de oleodutos, usinas hidrelétricas, torres de refrigeração, estações e centrais telefônicas ou outros sistemas de telecomunicação e telefonia, estações, usinas e redes de distribuição de energia elétrica e semelhantes; ou

c) fixação de unidades ou complexos industriais ao solo;

IX - a montagem de óculos, mediante receita médica (Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único, inciso III, e Decreto-Lei nº 1.199, de 1971, art. 5º, alteração 2a);

X - o acondicionamento de produtos classificados nos Capítulos 16 a 22 da TIPI, adquiridos de terceiros, em embalagens confeccionadas sob a forma de cestas de natal e semelhantes (Decreto-Lei nº 400, de 1968, art. 9º);

XI - o conserto, a restauração e o recondicionamento de produtos usados, nos casos em que se destinem ao uso da própria empresa executora ou quando essas operações sejam executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos, bem como o preparo, pelo consertador, restaurador ou recondicionador, de partes ou peças empregadas exclusiva e especificamente naquelas operações (Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único, inciso I);

XII - o reparo de produtos com defeito de fabricação, inclusive mediante substituição de partes e peças, quando a operação for executada gratuitamente, ainda que por concessionários ou representantes, em virtude de garantia dada pelo fabricante (Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único, inciso I);

XIII - a restauração de sacos usados, executada por processo rudimentar, ainda que com emprego de máquinas de costura;

XIV - a mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, sob encomenda do consumidor ou usuário, realizada em estabelecimento comercial varejista, efetuada por máquina automática ou manual, desde que fabricante e varejista não sejam empresas interdependentes, controladora, controlada ou coligadas (Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único, inciso IV, e Lei no 9.493, de 10 de setembro de 1997, art. 18); e

XV - a operação de que resultem os produtos relacionados na Subposição 2401.20 da TIPI, quando exercida por produtor rural pessoa física (Lei no 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 12, e Lei no 11.452, de 27 de fevereiro de 2007, art. 10).

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII não exclui a incidência do imposto sobre os produtos, partes ou peças utilizados nas operações nele referidas.

O IPI é um imposto federal (administrado pela União), não cumulativo e tem alíquotas que variam de acordo com o produto. Como regra geral, os produtos entendidos com de primeira necessidade, tais como os gêneros alimentícios, normalmente não são tributados (isentos) ou são tributados por alíquota “Zero” ou, ainda, são tributados por alíquotas reduzidas. No mesmo sentido, os produtos considerados supérfluos, tais como bebidas alcoólicas, cigarros etc., são tributados por alíquotas altas.

Uma lista completa dos produtos alcançados pelo IPI e das respectivas alíquotas é encontrada na Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados TIPI, a qual pode ser obtida no *site* da Receita Federal do Brasil.

Para a maior parte das empresas, o período de apuração do imposto é mensal. Por se configurar em um imposto não cumulativo, a sistemática da apuração do imposto devido consiste na confrontação do total dos débitos fiscais com o total dos créditos fiscais do imposto, podendo resultar em: (a) Imposto a pagar (valor dos débitos superior ao valor dos créditos) ou (b) Imposto a recuperar (valor dos débitos inferior ao valor dos créditos). Mesmo que se configure em uma situação rara em qualquer período de apuração, pode ocorrer de os débitos fiscais e os créditos fiscais apresentarem exatamente o mesmo valor. Em tais situações, não há imposto a ser pago nem a ser recuperado.

Convém observar que os “créditos fiscais” correspondem a direitos do contribuinte e, dessa forma, devem ser registrados contabilmente no ativo, enquanto que os “débitos fiscais” correspondem a obrigações do contribuinte e, portanto, devem ser registrados contabilmente no passivo.

1.2.2 - ICMS

A cobrança do **Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS** tem atualmente como norma disciplinadora principal a Lei Complementar 87, de 13 de Setembro de 1996 (Lei Kandir), que assim dispõe no seu artigo 2º:

Art. 2º O imposto incide sobre:

- I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;
- III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;
- IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;
- V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

- I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Ainda no tocante à abrangência do imposto, o artigo 3º da Lei Kandir especifica operação sobre as quais não há incidência do imposto:

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

III - operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização;

IV - operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar;

VI - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie;

VII - operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor;

VIII - operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário;

IX - operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhias seguradoras.

Parágrafo único. Equipara-se às operações de que trata o inciso II a saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive tradings ou outro estabelecimento da mesma empresa;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.

O ICMS é um imposto estadual (administrado pelos estados), o que implica que cada Estado da Federação possui o seu Regulamento, o qual é, normal e constantemente, atualizado. O Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba dispõe no seu artigo 1º:

Art. 1º. - O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS tem como fato gerador as **operações relativas à circulação de mercadorias** e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. (Não consta o destaque no original)

Quanto à caracterização dos contribuintes do imposto, a Lei Complementar 87/1996, artigo 4º., assim determina:

Art. 4º Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo único. É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade ou intuito comercial: [\(Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002\)](#)

I – importe mercadorias ou bens do exterior, qualquer que seja a sua finalidade; [\(Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002\)](#)

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III – adquira em licitação mercadorias ou bens apreendidos ou abandonados; [\(Redação dada pela Lcp 114, de 16.12.2002\)](#)

IV – adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização. [\(Redação dada pela LCP nº 102, de 11.7.2000\)](#)”.

Diferentemente do IPI, as alíquotas do ICMS não estão vinculadas à natureza dos produtos, mas sim ao tipo de operação. Relativamente às operações com mercadorias, as alíquotas, conforme consta no artigo 13 do Decreto 18.930/1997, são:

Art. 13. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - 4% (quatro por cento), nas prestações de serviço de transporte aéreo interestadual, quando tomadas por contribuintes do ICMS ou a estes destinadas; II - 12% (doze por cento), nas operações e prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens ou serviços a contribuintes ou não do imposto;

III - 13% (treze por cento), nas operações de exportação de mercadorias e nas prestações de serviços de comunicação para o exterior;

IV - 18% (dezoito por cento), nas operações e prestações internas e na importação de bens e mercadorias do exterior;

V - 25% (vinte e cinco por cento), nas operações internas realizadas com os seguintes produtos:

a) REVOGADA (Decreto nº 36.393/15);

b) aparelhos ultraleves e asas-delta;

c) embarcações esportivas;

d) automóveis importados do exterior;

e) armas e munições;

f) bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana;

g) REVOGADA (Decreto nº 36.213/15);

VI - 28% (vinte e oito por cento), nas prestações de serviços de comunicação;

VII - 25% (vinte cinco por cento) no fornecimento de energia elétrica;

VIII - 4% (quatro por cento), nas operações interestaduais que destinem bens e mercadorias importados do exterior a contribuintes ou não do imposto que, após o desembaraço aduaneiro, observado o disposto nos §§ 2º a 5º deste artigo e no art. 265-C deste Regulamento (Convênio ICMS 123/12):

a) não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

b) ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem

em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento);

IX - 23% (vinte e três por cento), nas operações internas realizadas com álcool anidro e hidratado para qualquer fim;

X - 27% (vinte e sete por cento), nas operações internas realizadas com gasolina;

XI - 29% (vinte e nove por cento), nas operações internas realizadas com fumo, cigarro e demais artigos de tabacaria.

Deve ser notado que “operação interna” é aquela realizada dentro das fronteiras de um mesmo Estado da Federação (lembrar que o imposto é de competência dos estados). Merece, ainda, ser destacado, que nas operações interestaduais envolvendo contribuintes do imposto, com origem nos estados das regiões Sul e Sudeste (menos o Espírito Santo) e destino nos estados das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste mais o estado do Espírito Santo, a alíquota do ICMS é de 7% (sete por cento). Tal distinção visa beneficiar os estados de menor poder econômico da Federação.

Nas operações nas quais o destinatário da operação não é contribuinte do imposto, a alíquota será sempre “cheia”, ou seja, 18% (dezoito por cento), independente da origem e do destino da transação. Em outros termos, não importa se a operação é interna ou interestadual, a alíquota será sempre a mesma.

A legislação relacionada com o ICMS pode ser encontrada no *site* da Secretaria da Receita Estadual do Estado da Paraíba.

Respeitando o sentido da não-cumulatividade, o imposto é apurado mensalmente por meio do confronto do total dos débitos fiscais com o total dos créditos fiscais, podendo resultar: Imposto a pagar (valor dos débitos superior ao valor dos créditos) ou Imposto a recuperar (valor dos débitos inferior ao valor dos créditos).

Mesmo que se configure em uma situação rara em qualquer período de apuração, pode ocorrer de os débitos fiscais e os créditos fiscais apresentarem, exatamente o mesmo valor. Em tais situações, não há imposto a ser pago nem a ser recuperado.

A apuração e conseqüente recolhimento do ICMS, como comentado até aqui, corresponde àquilo que a legislação denomina como sistemática de apuração de “**ICMS Normal**”. Outras sistemáticas são encontradas no ordenamento tributário, cuja aplicação depende basicamente do tipo do contribuinte como, por exemplo, o **ICMS Fonte**, sistemática destinada a apuração do ICMS por parte de pequenos contribuintes.

Como conseqüência alto índice de sonegação, a legislação impõe para uma quantidade significativa de produtos a obrigatoriedade de antecipação do imposto, via sistemática de **Substituição Tributária**. De modo objetivo, a aplicação da sistemática da substituição tributária obriga que como decorrência da entrada do produto no Estado, o

contribuinte antecipe o pagamento do imposto que será devido quando o produto for negociado no futuro. Ainda que, via de regra, antecipe o pagamento do imposto, na sua essência a sistemática de apuração pelo regime de substituição tributária é igual à sistemática de apuração normal, inclusive no que diz respeito à não-cumulatividade do imposto.

1.2.3 - PIS

O **Programa de Interesse Social - PIS**, quanto à sua classificação como tributo, corresponde a uma contribuição social, tendo sido criado pela Lei Complementar Nº 7, no ano de 1970. Atualmente a cobrança do tributo é disciplinada por diferentes normas, cabendo destaque para a Lei 10.637, de 31 de Dezembro de 2002, a qual instituiu a cobrança do **PIS não-cumulativo**.

Quanto ao alcance do tributo, assim dispõe o artigo 1º da Lei 10.637/2002:

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

O PIS não-cumulativo incide sobre o faturamento mensal das empresas, como definido no artigo 1º. acima transcrito, pela alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), e é dito não-cumulativo em decorrência das disposições encontradas no artigo 3º da Lei 10.637/2002:

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II - bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à venda ou à prestação de serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - (VETADO)

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);

VI - máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda, bem como a outros bens incorporados ao ativo imobilizado;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis de terceiros, quando o custo, inclusive de mão-de-obra, tenha sido suportado pela locatária;

VIII - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V do **caput**, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep, em relação apenas a parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I – apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II – rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

A sistemática de apuração pelo regime não-cumulativo não é obrigatória para todos os contribuintes do PIS, conforme consta do artigo 8º da Lei 10.637/2002:

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988;

VI - (VETADO)

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Pasep;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - (VETADO).

Assim, no que diz respeito às operações com mercadorias, ficam sujeitas ao PIS pela modalidade não-cumulativo as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real. Quanto às demais pessoas jurídicas (tributadas com base no lucro presumido, arbitrado, pelo sistema SIMPLES), são tributadas pela modalidade cumulativa.

No caso das empresas não sujeitas à modalidade não-cumulativa, a tributação ocorre pela modalidade cumulativa, a base de cálculo é a mesma e o tributo é calculado pela alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Em ambas as modalidades, PIS cumulativo e PIS não-cumulativo, o tributo é apurado mensalmente, sendo que na modalidade cumulativo é apurado apenas o débito fiscal do tributo, enquanto que na modalidade não-cumulativo são confrontados os débitos fiscais com os créditos fiscais do tributo, podendo resultar: PIS a pagar (valor dos débitos superior ao valor dos créditos) ou PIS a recuperar (valor dos débitos inferior ao valor dos créditos).

A legislação completa relativa ao PIS é encontrada no *site* da Receita Federal do Brasil.

1.2.4 - COFINS

A **Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS**, assim como o PIS, quanto à sua classificação como tributo, é uma contribuição social. A cobrança da COFINS é muito parecida com a cobrança do PIS, estando disciplinada por diversos instrumentos legais, sendo de se destacar a Lei 10.833, de 31 de Dezembro de 2003, a qual instituiu a cobrança da COFINS na modalidade não-cumulativa, em termos similares ao PIS não-cumulativo.

Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica.

A COFINS não-cumulativa tem alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) e a não-cumulatividade decorre das disposições estabelecidas pelo artigo 3º da Lei 10.833/2003:

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 3º do art. 1º;

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;

III - energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;

IV - aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

V - despesas financeiras decorrentes de empréstimos, financiamentos e o valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

VII - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

VIII - bens recebidos em devolução cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributada conforme o disposto nesta Lei;

IX - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 2º sobre o valor:

I - dos itens mencionados nos incisos I e II do **caput**, adquiridos no mês;

II - dos itens mencionados nos incisos III a V e IX do **caput**, incorridos no mês;

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;

IV - dos bens mencionados no inciso VIII do **caput**, devolvidos no mês.

§ 2º Não dará direito a crédito o valor de mão-de-obra paga a pessoa física.

§ 3º O direito ao crédito aplica-se, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País;

III - aos bens e serviços adquiridos e aos custos e despesas incorridos a partir do mês em que se iniciar a aplicação do disposto nesta Lei.

§ 4º O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes.

§ 5º Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2 a 4, 8 a 12 e 23, e nos códigos 01.03, 01.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, 15.07 a 15.14, 1515.2, 1516.20.00, 15.17, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, destinados à alimentação humana ou animal, poderão deduzir da COFINS, devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens e serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, adquiridos, no mesmo período, de pessoas físicas residentes no País.

§ 6º Relativamente ao crédito presumido referido no § 5º:

I - seu montante será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela constante do art. 2º;

II - o valor das aquisições não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de bem ou serviço, pela Secretaria da Receita Federal – SRF, do Ministério da Fazenda.

§ 7º Na hipótese de a pessoa jurídica sujeitar-se à incidência não-cumulativa da COFINS, em relação apenas à parte de suas receitas, o crédito será apurado, exclusivamente, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas.

§ 8º Observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal, no caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas referidas no § 7º e àquelas submetidas ao regime de incidência cumulativa dessa contribuição, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, pelo método de:

I - apropriação direta, inclusive em relação aos custos, por meio de sistema de contabilidade de custos integrada e coordenada com a escrituração; ou

II - rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a receita bruta sujeita à incidência não-cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O método eleito pela pessoa jurídica para determinação do crédito, na forma do § 8º, será aplicado consistentemente por todo o ano-calendário e, igualmente, adotado na apuração do crédito relativo à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal.

§ 10. O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para dedução do valor devido da contribuição.

§ 11. Sem prejuízo do aproveitamento dos créditos apurados na forma deste artigo, as pessoas jurídicas que adquiram diretamente de pessoas físicas residentes no País produtos **in natura** de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08 e 12.01, todos da NCM, que exerçam cumulativamente as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar tais produtos, poderão deduzir da COFINS devida, relativamente às vendas realizadas às pessoas jurídicas a que se refere o § 5º, em cada período de apuração, crédito presumido calculado à alíquota correspondente a 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º sobre o valor de aquisição dos referidos produtos **in natura**.

§ 12. Relativamente ao crédito presumido referido no § 11:

I - o valor das aquisições que servir de base para cálculo do crédito presumido não poderá ser superior ao que vier a ser fixado, por espécie de produto, pela Secretaria da Receita Federal - SRF; e

II - a Secretaria da Receita Federal expedirá os atos necessários para regulamentá-lo.

A COFINS não-cumulativa não alcança todas as pessoas jurídicas, conforme consta do artigo 10 da Lei 10.833/2003:

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V - os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;

VI - as sociedades cooperativas;

VII - as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da COFINS;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

X - as receitas submetidas ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI - as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

a) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

- b) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;
- c) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;
- XII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- XIII - as receitas decorrentes do serviço prestado por hospital, pronto-socorro, casa de saúde e de recuperação sob orientação médica e por banco de sangue;
- XIV - as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.

Desse modo, no que se refere às operações com mercadorias, ficam sujeitas à COFINS não-cumulativa as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real. Quanto às demais pessoas jurídicas (tributadas com base no lucro presumido, arbitrado, pelo sistema SIMPLES), a tributação é cumulativa e incide sobre o faturamento mensal pela alíquota de 3,0% (três inteiros por cento).

Em ambas as modalidades: cumulativa e não-cumulativa, a COFINS tem como período de apuração o mês, sendo que na modalidade cumulativa é apurado apenas o débito fiscal do tributo, enquanto que na modalidade não-cumulativa são confrontados os débitos fiscais com os créditos fiscais do tributo, podendo resultar: COFINS a pagar (valor dos débitos superior ao valor dos créditos) ou COFINS a recuperar (valor dos débitos inferior ao valor dos créditos).

Após a instituição da modalidade não-cumulativa para o PIS e para a COFINS, muita discussão no campo jurídico foi instalada no Brasil e muita reclamação, por parte dos empresários, todas apontando injustiças visualizadas na tributação. Como consequência, o governo federal findou por conceder isenção para uma série de produtos. Assim, para a correta aplicação dos tributos é necessário que se mantenha uma constante atualização na legislação que trata da matéria.

A legislação completa relativa à COFINS é encontrada no *site* da Receita Federal do Brasil.

Em relação a todos os tributos comentados (IPI, ICMS, PIS e COFINS), ainda que alcancem a quase totalidade das operações com mercadorias, é comum que no âmbito da sua competência o gestor público conceda isenções, não-incidências, regimes especiais de apuração etc., de forma que produtos e/ou empresas findam sendo beneficiadas.

1.3 OUTROS ASPECTOS

Além do aspecto relacionado com a parte tributária, outros aspectos também requerem atenção no que diz respeito às operações com mercadorias. Dois deles são: **despesas acessórias** e **documentação de suporte**.

1.3.1 Despesas Acessórias

Chamam-se acessórias aquelas despesas decorrentes de uma operação com mercadorias e que vão além do preço do produto transacionado, tais como: frete, seguro, armazenagem etc. De uma maneira geral, as operações com mercadorias são contratadas entre vendedor e comprador e as despesas acessórias relacionadas com a operação podem ser contratadas sob duas condições distintas:

→ **F.O.B. (Free On Board)** – implica que o preço acertado entre vendedor e comprador diz respeito tão somente ao produto objeto da transação, ficando as demais despesas (acessórias) por conta do comprador. De uma outra forma, implica que todas as despesas ocorridas após o embarque, tais como: frete, seguro etc., correm por conta do comprador;

→ **C.I.F. (Cost, Insurance and Freight)** – significa que o preço acertado entre vendedor e comprador, além do custo da própria mercadoria, inclui o seguro e o frete da mesma. Em outros termos, implica que o vendedor fica responsável pela mercadoria até que ela seja entregue ao comprador no estabelecimento deste ou, em outros termos, que as despesas acessórias ficam por conta do vendedor.

1.3.2 Documentos de Suporte

As operações com mercadorias são suportadas por alguns documentos, cabendo destacar que esses documentos, entre outros aspectos, servem para lastrear tanto o registro contábil da operação, quanto o seu registro fiscal. Entre esses documentos vamos encontrar:

→ **Pedido de compra** – documento que contém o “acerto prévio” feito entre vendedor e comprador, a respeito das mercadorias transacionadas. Nesse documento, além da

descrição das mercadorias, constam, normalmente, todas as características da operação tais como: preço dos produtos transacionados; descontos concedidos e eventuais condições deles decorrentes; condições relativas às despesas acessórias (se FOB ou CIF); prazo (à vista ou a prazo); data prevista de embarque; eventuais garantias do produto etc.

→ **Nota fiscal eletrônica** – documento que contempla todos os dados da operação e que servirá de base para a efetuação dos registros fiscal e contábil.

→ **DANFE** – o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica. No Brasil, nenhuma mercadoria pode circular desacompanhada desse documento, no qual constam informações da nota fiscal eletrônica.

→ **Conhecimento de frete** – documento que normalmente acompanha a nota fiscal (DANFE) e está relacionado com a despesa de transporte dos produtos do estabelecimento do vendedor até o estabelecimento do comprador, especificando, inclusive, quem é o responsável por tal despesa.

→ **Duplicata de venda mercantil** – documento que permite ao vendedor negociar o crédito que passou a ter direito como consequência de venda realizada a prazo.

As operações com mercadorias, tanto por parte do vendedor quanto do comprador, exigem, além do registro contábil, a efetuação do registro fiscal, sendo este realizado em livros próprios, a saber: Livro Registro de Saídas, no caso do vendedor; e Livro Registro de Entradas, para o caso do comprador.

Cabe notar, também, que no que se refere ao aspecto fiscal, as operações recebem uma codificação própria, codificação esta estabelecida pela tabela de Código Fiscal da Operação e Prestação – CFOP, válida para todo o território nacional.

Deve ser notado que essas operações implicam, no mínimo, na presença de dois agentes: o vendedor e o comprador. Desse modo, e como consequência dos aspectos jurídicos que envolvem, a operação atinge, ao mesmo tempo, esses agentes. Todavia, para uma melhor fixação da matéria, vamos abordar separadamente os aspectos relativos a cada uma das partes.

1.4 OPERAÇÕES COM MERCADORIAS – ÓTICA DO VENDEDOR

Transações com mercadorias, quando olhadas pela ótica do vendedor, requerem, naturalmente, cuidado especial em relação a todos os aspectos que lhes são inerentes. Alguns exemplos de aspectos que merecem cuidado especial nessas operações são:

- a) **Emissão do documento fiscal** (nota fiscal) correspondente, o qual deve observar, entre outras, a legislação relativa ao ICMS e, quando for o caso, a legislação relativa ao IPI;
- b) O adequado **registro fiscal** da operação no Livro Registro de Saídas, especialmente após a vigência do SPED, de modo a viabilizar, entre outras possibilidades, a apuração dos impostos (ICMS, IPI, PIS e COFINS) e o confronto com os registros contábeis;
- c) O **registro contábil** correspondente, para as empresas que mantém contabilidade regular, o qual compreende o reconhecimento da receita, a contabilização dos impostos e a baixa do estoque vendido.

Nos exemplos a seguir apresentados, os dados da operação serão mostrados sempre da forma abaixo:

Comprador	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor	: RS – ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 18.000,00
IPI	: 5%
Condição	: FOB
Transporte	: \$ 1.600,00 – Transportadora Leva Tudo Ltda.
Prazo	: 30 Dias
CPV	: \$ 12,400,00

A indicação evidencia que o comprador tem estabelecimento no Estado da Paraíba, sendo contribuinte do ICMS, e não sendo contribuinte do IPI. A compreensão data neste trabalho para a notação é que o comprador é uma empresa comercial. O mesmo sentido serve para o vendedor, ou seja, encontra-se localizado no Estado do Rio Grande do Sul, e é contribuinte tanto do ICMS quanto do IPI, o que implica, para este trabalho, que é uma indústria.

O valor da mercadoria transacionada foi \$ 18.000,00, ressaltando-se que neste valor não está incluído o IPI que, no caso, seria no valor de \$ 900,00 (\$ 18.000,00 X 5%). Assim, o valor total da transação seria \$ 18.900,00. É prática normal que vendedor e comprador discutam o preço da mercadoria/produto transacionado deixando de fora o IPI, já que este imposto, diferentemente do ICMS, do PIS e da COFINS, não está embutido no preço da mercadoria.

A transação foi realizada em condições FOB, importando o frete no valor de \$ 1.600,00. A indicação da transportadora serve, neste trabalho, para mostrar que o transporte não foi efetuado pelo próprio vendedor. Ocorrendo de o próprio vendedor fazer o transporte da mercadoria, o fato será evidenciado no exemplo. O prazo concedido ao comprador para pagamento da compra foi 30 dias, isto serve para indicar se a transações realizada à vista ou a prazo.

Quanto ao CPV (ou CMV, quando for o caso), ele diz respeito ao valor do custo de produção ou aquisição do produto/mercadoria que agora foi vendido. Em outros termos, é o valor pelo qual o item vendido estava registrado no grupo “Estoques” no ativo do vendedor.

No que diz respeito à incidência do PIS e da COFINS, os exemplos a seguir consideram pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real, o que implica que estão obrigadas ao regime não-cumulativo desses tributos.

Para o caso de pessoas jurídicas sujeitas à modalidade cumulativa do PIS e da COFINS, o tratamento no vendedor é o mesmo, trocando-se as alíquotas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3,0% (três inteiros por cento), respectivamente.

Exemplo 1

Comprador	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor	: SP – ICMS (Sim) – IPI (Não)
Produto	: \$ 12.000,00
Condição	: FOB
Frete	: \$ 800,00 (pago à vista, em moeda corrente)
Transporte	: Transportadora Fast Ltda.
Prazo	: 25 dias
C.M.V.	: \$ 8.400,00

A transação referida foi realizada entre duas empresas comerciais. A afirmação tem base no pressuposto assumido neste trabalho que os contribuintes do IPI são empresas industriais. É importante destacar que o ICMS incide sobre o frete, quando a transação é realizada por agentes estabelecidos em municípios distintos, pela mesma alíquota incidente sobre a mercadoria. No caso de contribuintes estarem estabelecidos no mesmo município, não incide ICMS sobre o frete, mas sim, ISS.

Registro Fiscal:

Quanto ao registro fiscal, conforme pode ser visto o item 1.8 deste trabalho, tal registro é efetivamente realizado no SPED, mas é relevante perceber que aspectos se constituem em aspectos importantes o valor contábil da operação, a base de cálculo dos impostos (ICVMS e IPI, quando for o caso) e o valor dos impostos (ICMS e IPI, quando for o caso). Do ponto de vista formal, o registro fiscal da operação ficará escriturado no Livro Registro de Saídas. Nessa linha de raciocínio, são informações relevantes:

Valor contábil da operação	12.000,00
Base de cálculo do ICMS	12.000,00
Valor do ICMS	840,00

Registro Contábil:

Do ponto de vista contábil, não é demais chamar a atenção que o registro da receita deve observar o que consta no Princípio Contábil da Competência.

Entre outros aspectos relevantes, o registro contábil das operações com mercadorias irá proporcionar a apuração do resultado da entidade contábil. Nesse sentido, o artigo 187, da Lei n. 6.404/1976, dispõe:

Art. 187 – A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I – a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II – A receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto.

Para cumprir os dispositivos da lei societária, o registro contábil de uma venda pode ser entendido como dividido em três partes distintas, a saber:

- Reconhecimento da receita

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Clientes 0018 - Duplicatas a receber	12.000,00	
Receita bruta das vendas 0167 - Receita da revenda de mercadorias		12.000,00

Como regra geral, o reconhecimento a receita deve ser efetuado ao amparo do Princípio Contábil da Competência e, entre outros aspectos, irá informar se a transação foi realizada à vista ou a prazo.

- Lançamento dos impostos

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Impostos s/vendas 0170 - ICMS s/vendas	840,00	
Impostos e Contribuições 0112 - ICMS a recolher		840,00
Impostos s/vendas 0171 - PIS s/vendas	198,00	
Impostos e contribuições 0114 - PIS a recolher		198,00
Impostos s/vendas 0172 - COFINS s/vendas	912,00	
Impostos e contribuições 0115 - COFINS a recolher		912,00

Impostos sobre venda se constituem em despesas (redutores da receita de venda) da empresa e, portanto, parte do resultado, enquanto os impostos a recolher se constituem em obrigações da empresa e são contas do passivo exigível.

Cabe destacar que, normalmente, o PIS e a COFINS só são contabilizados no último dia de cada mês, isto em relação ao conjunto das operações realizadas no próprio mês, salvo se a empresa utiliza um sistema integrado de gestão de alta capacidade de registro e de processamento, o que permite o registro por operação realizada. Neste trabalho, por questões didáticas e para efeito de aprendizado, a contabilização desses tributos será apresentada operação a operação.

- Baixa do estoque vendido

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Custo das mercadorias vendidas 0181 – C.M.V.	8.400,00	
Estoques 0028 - Mercadorias p/revenda		8.400,00

Da mesma forma que o PIS e a COFINS, os estoques, normalmente, só são baixados no final de cada mês, sendo aqui válida a mesma ressalva feita no tópico que tratou da contabilização dos impostos quanto ao uso de um sistema integrado de gestão. Do mesmo modo que em relação aos impostos, nos exemplos aqui comentados os estoques serão baixados por operação.

Tendo-se em conta que a transação foi realizada na condição FOB, o vendedor não tem qualquer registro a efetuar relativamente ao frete, salvo se fosse ele próprio o transportador. Naturalmente que a empresa transportadora terá que registrar a receita obtida com o transporte das mercadorias.

- Apuração do resultado da operação

CONTA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Receita bruta das vendas		12.000,00
Impostos s/Vendas		
ICMS	(840,00)	
PIS	(198,00)	
COFINS	(912,00)	(1.950,00)
Receita líquida das vendas		10.050,00
Custo das mercadorias vendidas		(8.400,00)
Lucro bruto (resultado com mercadorias)		1.650,00

O resultado da operação é, muitas vezes, apontado na literatura especializada como “resultado com mercadorias”. É importante perceber que tal resultado deve ser suficiente para pagar as despesas operacionais, os juros eventualmente devidos e proporcionar o retorno esperado pelos acionistas.

Exemplo 2

Comprador	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor	: PE – ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 15.000,00

IPI	: 10%
Condição	: FOB
Frete	: \$ 800,00 (a prazo)
Transporte	: Transportadora X Ltda.
Prazo	: 15 dias
C.P.V.	: \$ 8.100,00

Registro Fiscal:

O registro fiscal da operação, escriturado no Livro Registro de Saídas, entre outras informações terá: 988663011

Valor contábil da operação	16.500,00
Base de cálculo do ICMS	15.000,00
Base de cálculo do IPI	15.000,00
Valor do ICMS	1.800,00
Valor do IPI	1.500,00

Registro Contábil:

Conforme já foi destacado anteriormente, o registro contábil das operações com mercadorias, entre outros aspectos, irá proporcionar a apuração do resultado da entidade. Nesse mister, cabe ter atenção à composição da Receita Bruta.

No exemplo em foco, o vendedor é uma empresa industrial e, portanto, contribuinte do IPI. Em tais situações, são duas as possibilidades para o reconhecimento da receita e registro contábil desse imposto, já que o IPI não deve fazer parte da Receita Bruta das Vendas, como pode ser depreendido do artigo 208, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto n. 9.580/2018), especialmente no parágrafo 2o:

Art. 208. A receita bruta compreende (Decreto-Lei no 1.598, de 1977, art. 12, **caput**):

I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - o preço da prestação de serviços em geral;

III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - as receitas da atividade ou do objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas no inciso I ao inciso III do **caput**.

§ 2o Na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou do contratante pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário (Decreto-Lei no 1.598, de 1977, art. 12, § 4o).

§ 3o Na receita bruta incluem-se os tributos sobre ela incidentes e os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do **caput** do art. 183 da Lei no 6.404, de 1976, das operações previstas no **caput**, observado o disposto no § 2o (Decreto-Lei no 1.598, de 1977, art. 12, § 5o”.

Pela primeira possibilidade o registro contábil não inclui o IPI como parte das contas do resultado da entidade, como mostrado a seguir:

- Reconhecimento da receita

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Clientes		
0018 - Duplicatas a receber	16.500,00	
Receita bruta das vendas		
0167 - Receita da revenda de mercadorias		15.000,00
Impostos e contribuições		
0113 - IPI a recolher		1.500,00

Veja que a receita bruta já foi contabilizada líquida do IPI. Todavia, dada a importância do imposto, visando um melhor controle e uma melhor informação, há outra possibilidade de efetuar-se o registro contábil, como segue:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Clientes		
0018 - Duplicatas a receber	16.500,00	
Faturamento bruto		
0163 - Faturamento bruto		16.500,00
IPI s/vendas		
0165 - IPI s/vendas	1.500,00	
Impostos e contribuições		
0113 - IPI a recolher		1.500,00

A empresa que opta por esse tipo de registro, utiliza a conta “Faturamento bruto” para indicar o valor total destacado na nota fiscal. A conta “Receita bruta das vendas” é encontrada diminuindo-se do valor do Faturamento bruto o valor do IPI. Desse modo, a parte inicial da Demonstração do Resultado é apresentada da forma a seguir:

Faturamento bruto
 (-) IPI s/vendas
 (=) Receita bruta das vendas

Lembre-se que a lei das sociedades anônimas aponta no sentido de a demonstração do resultado ser iniciada com a receita bruta das vendas. Nada obstante, como entendemos que a segunda possibilidade de registro se apresenta como mais aderente aos objetivos da Contabilidade, adotaremos esse modelo nos exemplos cabíveis.

- Lançamento dos impostos

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Impostos s/vendas 0170 - ICMS s/vendas	1.800,00	
Impostos e contribuições 0112 - ICMS a recolher		1.800,00
Impostos s/vendas 0171 - PIS s/vendas	247,50	
Impostos e contribuições 0114 - PIS a recolher		247,50
Impostos s/vendas 0172 - COFINS s/vendas	1.140,00	
Impostos e contribuições 0115 - COFINS a recolher		1.140,00

Repare que o IPI, não sendo parte da receita bruta, não faz parte da base de cálculo do ICMS do PIS e da COFINS. Em outros termos, o cálculo desses tributos é feito com base na “Receita bruta das vendas”.

- Baixa do estoque vendido

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Custo dos produtos vendidos 0179 – C.P.V.	8.100,00	
Estoques 0025 - Produtos acabados		8.100,00

Perceba que quando o vendedor é uma empresa industrial, a qual vende produtos de fabricação própria, a conta do resultado que recebe a contrapartida da baixa do estoque é denominada Custo dos Produtos Vendidos, enquanto a baixa do estoque ocorre contra a conta Produtos Acabados (Produtos Prontos).

- Apuração do resultado da operação

CONTA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Faturamento bruto		16.500,00
IPI s/vendas		(1.500,00)
Receita bruta das vendas		15.000,00
Impostos s/vendas		
ICMS	(1.800,00)	
PIS	(247,50)	
COFINS	(1.140,00)	(3.187,50)
Receita líquida das vendas		11.812,50
Custo dos produtos vendidos		(8.100,00)
Lucro bruto (resultado com mercadorias)		3.712,50

Exemplo 3

Comprador	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Fornecedor	: RS – ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 10.000,00
IPI	: 5%
Condição	: CIF
Frete	: 400,00 (à vista)
Transporte	: Transportadora X Ltda.
Prazo	: 40 dias
C.P.V.	: 5.810,00

No presente exemplo, a transação foi contratada sob condição CIF. Considerando que as despesas de transporte ficam por conta do vendedor, essas despesas podem ser contabilizadas de duas maneiras distintas:

- a) Como “Despesas variáveis com vendas”, se a maior parte das vendas da empresa for contratada na condição CIF e, portanto, a despesa com fretes variar de forma proporcional com as receitas das vendas;
- b) Como “Despesas comerciais”, entre as despesas operacionais, se a contratação de vendas na condição CIF for esporádica.

A decisão a respeito de qual maneira usar para realizar o registro deve considerar as particularidades da empresa, lembrado que o registro contábil deve ser elaborado de forma a

permitir a formatação da informação contábil de maior qualidade, ou seja, que atende melhor às expectativas dos usuários.

Deve ser notado que no caso de a empresa vendedora possuir frota própria e ficar responsável pela entrega ao comprador das mercadorias comercializadas, muitas vezes as despesas com o transporte aparecem diluídas no resultado na forma de “salários dos motoristas”, “depreciação dos veículos”, “combustíveis e lubrificantes”, “manutenção dos veículos” etc.

Nos exemplos tratados neste trabalho, em transações CIF o frete será invariavelmente contabilizado como “Despesa variável com venda”.

Registro Fiscal:

O registro fiscal da operação, escriturado no Livro Registro de Saídas, entre outras informações, terá:

Valor contábil da operação	10.500,00
Base de cálculo do ICMS	10.000,00
Base de cálculo do IPI	10.000,00
Valor do ICMS	700,00
Valor do IPI	500,00

No caso de operações contratadas na modalidade CIF, ocorrendo de a empresa vendedora contrata uma transportadora para realizar o transporte, ela precisará efetuar, também, o registro fiscal do frete, isto para aproveitar o crédito dos tributos decorrentes daquela contratação, sendo o registro fiscal realizado no Livro Registro de Entradas, já que corresponde à entrada de um serviço contratado.

Registro Contábil:

- Reconhecimento da receita

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Cientes		
0018 – Duplicatas a receber	10.500,00	
Faturamento bruto		
0163 - Faturamento bruto		10.500,00
IPI s/vendas		
0165 - IPI s/vendas	500,00	
Impostos e contribuições		

0113 - IPI a recolher		500,00
-----------------------	--	--------

- Lançamento dos impostos

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Impostos s/vendas 0170- ICMS s/vendas	700,00	
Impostos e contribuições 011 - ICMS a recolher		700,00
Impostos s/vendas 0171 - PIS s/vendas	165,00	
Impostos e contribuições 0114 - PIS a recolher		165,00
Impostos s/vendas 0172 - COFINS s/vendas	760,00	
Impostos e contribuições 0115 - COFINS a recolher		760,00

- Baixa do estoque vendido

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Custos dos produtos vendidos 0179 – C.P.V.	5.810,00	
Estoques 0025 - Produtos acabados		5.810,00

Considerando-se que a empresa vendedora tem a maior parte das suas vendas contratada na condição CIF, o frete contratado com o transportador é contabilizado entre as despesas variáveis com vendas, compondo o valor da receita líquida das vendas (Lucro bruto):

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Despesas variáveis c/vendas 0176 - Fretes s/vendas	335,00	
Impostos a recuperar 0034 - ICMS a recuperar	28,00	
Impostos a recuperar 0037 – PIS a recuperar	6,60	
Impostos a recuperar 0038 - COFINS a recuperar	30,40	
Tesouraria 0005 – Caixa		400,00

- Apuração do resultado da operação

CONTA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Faturamento bruto		10.500,00
IPI s/vendas		(500,00)
Receita bruta das vendas		10.000,00
Impostos s/vendas		
ICMS	(700,00)	
PIS	(165,00)	
COFINS	(760,00)	(1.625,00)
Despesas variáveis c/vendas		
Fretes s/vendas		(335,00)
Receita líquida das vendas		8.040,00
Custo dos produtos vendidos		(5.810,00)
Lucro bruto (resultado com mercadorias)		2.230,00

Exemplo 4

Comprador	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor	: PE - ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 25.000,00
Desconto	: 5%
IPI	: 10%
Condição	: CIF
Transporte	: Frota própria do vendedor
Prazo	: 45 dias
C.P.V.	: \$ 12.640,50

Neste exemplo temos o surgimento da figura do desconto. O desconto concedido ao comprador pelo vendedor pode ter uma entre duas naturezas possíveis:

- ➔ **Desconto incondicional** – é o desconto concedido livre do cumprimento de qualquer condição (sem condição; incondicional) por parte do beneficiário, no caso o comprador. Nessa situação, o desconto já é incluído na própria nota fiscal.
- ➔ **Desconto condicional** – é o desconto que o beneficiário só “aproveitará” se cumprir uma determinada condição, a qual deve ser cumprida em data futura.

Conforme a legislação que trata da matéria, o desconto incondicional tem influência no cálculo do ICMS, do PIS e da COFINS. No que se refere ao IPI, o desconto, mesmo sendo incondicional, não tem influência. Já o desconto condicional não tem qualquer influência no cálculo dos impostos.

Registro Fiscal:

O registro fiscal da operação, escriturado no Livro Registro de Saídas, entre outras informações, terá:

Valor contábil da operação	26.250,00
Base de cálculo do ICMS	23.750,00
Base de cálculo do IPI	25.000,00
Valor do ICMS	2.850,00
Valor do IPI	2.500,00

Registro Contábil:

- Reconhecimento da receita

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Clientes 0018 - Duplicatas a receber	26.250,00	
Faturamento bruto 0163 - Faturamento bruto		26.250,00
IPI s/vendas 0165 - IPI s/vendas	2.500,00	
Impostos e contribuições 0113 - IPI a recolher		2.500,00

O valor total da nota fiscal é \$ 26.250,00, foi assim calculado:

+	\$ 25.000,00	Valor do produto
+	\$ 2.500,00	Valor do IPI, correspondente a 10% do valor do produto
-	\$ 1.250,00	Valor do desconto, 5% do valor do produto
=	\$ 26.250,00	Valor total da nota

- Lançamento dos impostos

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
-------	--------	---------

Impostos s/vendas 0170 - ICMS s/vendas	2.850,00	
Impostos e contribuições 0112 - ICMS a recolher		2.850,00
Impostos s/vendas 0171 - PIS s/vendas	391,88	
Impostos e contribuições 0114 - PIS a recolher		381,88
Impostos s/vendas 0172 - COFINS s/vendas	1.805,00	
Impostos e contribuições 0115 - COFINS a recolher		1.805,00

A base de cálculo desses tributos aqui registrados, (ICMS, PIS e COFINS) é composta pelo valor do produto \$ 25.000,00, menos o valor desconto \$ 1.250,00, importante, portanto, em \$ 23.750,00.

- Baixa do estoque vendido

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Custo dos produtos vendidos 0179 – C.P.V.	12.640,50	
Estoques 0025 - Produtos acabados		12.640,50

Cabe destacar que, no presente exemplo, a transação foi contratada na condição CIF, e o vendedor efetuou o transporte dos produtos em carro da sua própria frota. Em situações como esta, conforme já comentado anteriormente, as despesas com o transporte são, normalmente, registradas como: salário dos motoristas, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículos etc.

Em situações nas quais o vendedor fica responsável pela entrega da mercadoria comercializada, é possível que o valor do frete seja incluído na própria nota fiscal. Nesses casos, todos os tributos (IPI, ICMS, PIS e COFINS) incidirão sobre o valor do frete.

- Apuração do resultado da operação

CONTA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Faturamento bruto		26.250,00
IPI s/vendas		(2.500,00)
Receita bruta das vendas		23.750,00
Impostos s/vendas		
ICMS	(2.850,00)	
PIS	(391,88)	

COFINS	(1.805,00)	(5.046,88)
Receita líquida das vendas		18.703,12
Custo dos produtos vendidos		(12.640,50)
Lucro bruto (resultado com mercadorias)		6.062,62

Exemplo 5

Comprador	: SC - ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Fornecedor	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 28.000,00
IPI	: 8%
Condição	: FOB
Frete	: \$ 1.200,00 (à vista, com cheque do Banco Forte S/A)
Transporte	: Transportadora X Ltda.
Prazo	: 30 dias c/ 5% desconto ou 40 dias sem desconto.
C.P.V.	: \$ 16.940,00

O desconto aqui concedido encontra-se vinculado a uma condição futura, qual seja: o pagamento dos produtos no prazo de 30 dias. Fica por conta do comprador aproveitar ou não o desconto. Este é um desconto denominado “condicional” e, em tal condição, não terá qualquer influência no registro inicial da transação. A rigor, esse tipo de desconto nem sempre é destacado na nota fiscal.

No exemplo em discussão, o vendedor está estabelecido no estado da Paraíba, enquanto o comprador tem estabelecimento no estado de Santa Catarina. Vale a pena observar que em operações de venda de mercadorias em tais situações, a alíquota do ICMS será sempre de 12% (doze por cento) independente da região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste ou Sul) para onde se destina a mercadoria, ou seja, para o caso de operações interestaduais iniciadas em estados do Nordeste e do Espírito Santo, a alíquota do ICMS será sempre de 12% (doze por cento).

Registro Fiscal:

O registro fiscal da operação, escriturado no Livro Registro de Saídas, entre outras informações, terá:

Valor contábil da operação	30.240,00
----------------------------	-----------

Base de cálculo do ICMS	28.000,00
Base de cálculo do IPI	28.000,00
Valor do ICMS	3.360,00
Valor do IPI	2.240,00

Registro Contábil:

- Reconhecimento da receita

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Clientes		
0018 - Duplicatas a receber	30.240,00	
Faturamento bruto		
0163 - Faturamento bruto		30.240,00
IPI s/vendas		
0165 - IPI s/vendas	2.240,00	
Impostos e contribuições		
0113 - IPI a recolher		2.240,00

- Lançamento dos impostos

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Impostos s/vendas		
0170 - ICMS s/vendas	3.360,00	
Impostos e contribuições		
0112 - ICMS a recolher		3.360,00
Impostos s/vendas		
0171 - PIS s/vendas	462,00	
Impostos e contribuições		
0114 - PIS a recolher		462,00
Impostos s/vendas		
0172 - COFINS s/vendas	2.128,00	
Impostos e contribuições		
0115 - COFINS a recolher		2.128,00

- Baixa do estoque vendido

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Custo dos produtos vendidos		
0179 - C.P.V.	16.940,00	
Estoques		
0025 - Produtos acabados		16.940,00

- Apuração do resultado da operação

CONTA	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
-------	---------------	-------------

Faturamento bruto		30.240,00
IPI s/vendas		(2.240,00)
Receita bruta das vendas		28.000,00
Impostos s/vendas		
ICMS	(3.360,00)	
PIS	(462,00)	
COFINS	(2.128,00)	(5.950,00)
Receita líquida das vendas		22.050,00
Custo dos produtos vendidos		(16.940,00)
Lucro bruto (resultado com mercadorias)		5.110,00

1.5 OPERAÇÃO COM MERCADORIAS – ÓTICA DO COMPRADOR

Da mesma maneira que o vendedor, o registro da transação no comprador envolve tanto o aspecto fiscal quanto o aspecto contábil. De modo particular, no que diz respeito ao registro fiscal, cabe observar com atenção os dispositivos da legislação tributária pertinente, para que não se deixe de aproveitar os créditos ou, ao contrário, efetuar um crédito fiscal indevido de impostos. Alguns aspectos relevantes nas operações com mercadorias, quando olhadas pela ótica do comprador, são:

- a) Verificação da legitimidade do documento fiscal (nota fiscal, conhecimento de frete etc.) que acompanha a operação, o qual deve observar a legislação relativa ao ICMS e ao IPI, quando for o caso;
- b) O adequado registro fiscal da operação no Livro Registro de Entradas (Ver o item 1.8 deste trabalho), de modo a viabilizar, entre outras possibilidades, a apuração dos impostos (ICMS, IPI, PIS e COFINS) e o confronto com os registros contábeis;
- c) O cálculo do custo de aquisição da mercadoria, de forma que a determinação do preço de venda (no caso de empresas comerciais) ou do custo da produção (no caso das empresas industriais) não fique incorreto.
- d) O registro contábil correspondente, o qual deve observar o Princípio Contábil do Registro pelo Valor Inicial.

Para a abordagem das operações vistas pela ótica do comprador, usaremos os mesmos exemplos das operações vistas pela ótica do vendedor.

Para o caso do comprador, além da preocupação com os registros fiscal e contábil, existe uma outra preocupação que diz respeito ao cálculo do “Custo de Aquisição da Mercadoria – CAM”. O cálculo do custo de aquisição é de grande importância porque, além de especificar o valor pelo qual a mercadoria adquirida deve ser registrada no estoque, servirá

de base para formação do preço de venda, no caso das empresas comerciais, e apresenta-se como item de grande relevância na determinação do custo dos produtos fabricados pela empresa, no caso das empresas industriais.

Exemplo 1

Comprador	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor	: SP – ICMS (Sim) – IPI (Não)
Produto	: \$ 12.000,00
Condição	: FOB
Frete	: \$ 800,00 (Pago à vista, em moeda corrente)
Transporte	: Transportadora X Ltda.
Prazo	: 25 dias

- Cálculo do custo de aquisição

Cada empresa pode “criar” o seu próprio modelo para cálculo do custo de aquisição das mercadorias que compra, desde que o valor final corresponda ao que foi (ou será) pago pela aquisição efetuada, menos os tributos incluídos no preço daquela aquisição e que serão recuperados. Desse modo, o modelo abaixo apresentado não é o único existente.

O custo de aquisição da mercadoria quase sempre é cálculo pelas empresas em uma base unitária, ou seja, por unidade do produto adquirido. Todavia, neste trabalho, esse cálculo será feito com base no valor total das mercadorias. Neste exemplo, então, temos:

Item	Valor	Obs.
Valor do produto	12.000,00	1
(+) Impostos não recuperáveis	0,00	2
(-) Impostos recuperáveis – ICMS	896,00	3
(-) Impostos recuperáveis – PIS	211,20	4
(-) Impostos recuperáveis – COFINS	972,80	5
(+) Despesas acessórias	800,00	6
(=) Custo de aquisição das mercadorias	10.720,00	7

Perceba que o ponto de partida para cálculo do custo de aquisição é o valor do produto, não estando o IPI incluído neste valor. Assim:

1. **Valor do produto** – é o valor da mercadoria, não incluindo o valor do IPI. Neste exemplo, como o vendedor não é contribuinte desse imposto, ele não foi considerado na operação;
2. **Impostos não recuperáveis** – são aqueles pagos pelo comprador, e que não estão incluídos no preço do produto. Por exemplo, o IPI, para o caso de o comprador não ser contribuinte do imposto, o imposto de importação etc.;
3. **Impostos recuperáveis – ICMS** – corresponde ao ICMS, imposto esse incluído no valor do produto. Da mesma forma que incide sobre o produto, o ICMS incide, pela mesma alíquota, sobre o frete. Assim sendo, o valor de \$ 896,00 é composto pelo ICMS do produto ($\$ 12.000,00 \times 7\% = 840,00$) somado ao ICMS do frete ($\$ 800,00 \times 7\% = 56,00$);
4. **Impostos recuperáveis – PIS** - corresponde ao crédito gerado em virtude da apuração do PIS pela sistemática da não-cumulatividade e tem como base de cálculo tanto o valor do produto, quanto o valor do frete: PIS ($12.800,00 \times 1,65\% = 211,20$).
5. **Impostos recuperáveis – COFINS** - corresponde ao crédito gerado em virtude da apuração da COFINS pela sistemática da não-cumulatividade e tem como base de cálculo tanto o valor do produto, quanto o valor do frete: COFINS ($12.800,00 \times 7,6\% = 972,80$).
6. **Despesa acessória** - é toda despesa, além do valor da própria mercadoria, com a qual o comprador arca para ter o produto adquirido no seu estabelecimento, como: frete, seguro etc.;
7. **Custo de aquisição** - é o valor que será registrado contabilmente em conta do grupo Estoques.

As observações feitas no presente exemplo são válidas para todos os exemplos que seguem.

Registro Fiscal:

No registro fiscal da operação, escriturado no Livro Registro de Entradas, entre outras informações constará:

Valor contábil da operação	12.000,00
Base de cálculo do ICMS	12.000,00

Valor do ICMS	840,00
---------------	--------

Além da nota fiscal, é necessário efetuar o registro do conhecimento de frete:

Valor contábil da operação	800,00
Base de cálculo do ICMS	800,00
Valor do ICMS	56,00

Registro Contábil:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Estoques		
0028 - Mercadorias p/revenda	10.720,00	
Impostos a recuperar		
0034 - ICMS a recuperar	896,00	
0037 - PIS a recuperar	211,20	
0038 - COFINS a recuperar	972,80	
Fornecedores		
0101 - Fornecedores diversos		12.000,00
Tesouraria		
0005 - Caixa		800,00

Naturalmente que a forma de contabilização acima apresentado não é a única possível. A escolha da forma mais adequada de contabilizar as transações é tarefa que cabe ao profissional responsável pela contabilidade. Por exemplo, uma outra forma de contabilizar a operação seria:

- a) No primeiro momento é registrado na conta do grupo “estoques” o valor contábil da operação, sem dedução de qualquer imposto.

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Estoques		
0028 - Mercadorias p/revenda	12.000,00	
Fornecedores		
0101 - Fornecedores diversos		12.000,00
Estoques		
0028 - Mercadorias p/revenda	800,00	
Tesouraria		
0005 - Caixa		800,00

- b) Posteriormente, normalmente no final de cada mês, os tributos recuperáveis são “retirados” da conta do grupo “estoques”, de forma que naquela conta reste,

conceitualmente, o que se denomina de custo de aquisição: valor da aquisição, menos os tributos recuperáveis.

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Impostos a recuperar 0034 - ICMS a recuperar	896,00	
Estoques 0028 - Mercadorias p/revenda		896,00
0037 – PIS a recuperar	211,20	
Estoques 0028 - Mercadorias p/revenda		211,20
0038 – COFINS a recuperar	972,80	
Estoques 0028 - Mercadorias p/revenda		972,80

Assim, o valor que resta na conta do grupo “estoques” é exatamente \$ 10.720,00, que corresponde ao custo de aquisição da mercadoria.

Exemplo 2

Comprador	: PB – ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor	: PE – ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 15.000,00
IPI	: 10%
Condição	: FOB
Frete	: \$ 800,00 (a prazo)
Transporte	: Transportadora X Ltda.
Prazo	: 15 dias

- Cálculo do custo de aquisição

Item	Valor	Obs.
Valor do produto	15.000,00	1
(+) Impostos não recuperáveis	1.500,00	2
(-) Impostos recuperáveis – ICMS	1.896,00	3
(-) Impostos recuperáveis – PIS	285,45	4
(-) Impostos recuperáveis – COFINS	1.314,80	5
(+) Despesas acessórias	800,00	6
(=) Custo de aquisição das mercadorias	13.803,75	7

Observações:

1. Valor do produto, sem inclusão do IPI;
2. Como o comprador não é contribuinte do IPI, este imposto transforma-se em custo para ele;
3. ICMS do produto ($\$ 15.000,00 \times 12\% = 1.800,00$), mais ICMS do frete ($\$ 800,00 \times 12\% = 96,00$);
4. A base sobre a qual é efetuado o cálculo do crédito do PIS é o valor total da operação, incluído o IPI, já que o comprador não é contribuinte desse imposto: PIS ($17.300,00 \times 1,65\% = 285,45$);
5. A base sobre a qual é efetuado o cálculo do crédito da COFINS é o valor total da operação, incluído o IPI, já que o comprador não é contribuinte desse imposto: COFINS ($17.300,00 \times 7,6\% = 1.314,80$);
6. Valor do frete. Note que, da mesma forma que no produto, no valor do frete já está incluído o ICMS incidente sobre o próprio frete;
7. Custo de aquisição da mercadoria que corresponde ao valor pelo qual a mercadoria será registrada contabilmente em conta do grupo estoques.

Relativamente ao aproveitamento de crédito de PIS e de COFINS em situações como a considerada neste exemplo, tal aproveitamento tem base no fato de o modelo de cálculo do preço de venda mais utilizado pelas empresas é: $PV = \text{Custo} + \text{Tributos} + \text{Margem}$. No caso das empresas comerciais, a variável “custo” corresponde exatamente ao custo de aquisição, o que implica que o IPI, incluído nesse custo irá compor o preço de venda e sobre ele, quando a mercadoria for revendida, será gerado débito de PIS e COFINS, já que incidirão sobre a receita de vendas. Essa é a lógica tributária, que permite o aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS sobre o IPI, quando da aquisição da mercadoria.

Registro Fiscal:

No registro fiscal da operação, escriturado no Livro Registro de Entradas, entre outras informações constará:

Valor contábil da operação	16.500,00
Base de cálculo do ICMS	15.000,00
Valor do ICMS	1.800,00

Além da nota fiscal, é necessário proceder o registro do conhecimento de frete:

Valor contábil da operação	800,00
Base de cálculo do ICMS	800,00
Valor do ICMS	96,00

Registro Contábil:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Estoques		
0028 - Mercadorias p/revenda	13.803,75	
Impostos a recuperar		
0034 - ICMS a recuperar	1.896,00	
0037 - PIS a recuperar	285,45	
0038 - COFINS a recuperar	1.314,80	
Fornecedores		
0101 – Fornecedores diversos		16.500,00
Outras obrigações		
0122 - Contas a pagar (*)		800,00

(*) Normalmente na conta “Fornecedores” são registradas apenas as obrigações relativas ao fornecimento de mercadorias. As obrigações assumidas perante o transportador, embora este seja um “fornecedor” de serviços, são registradas como “Contas a pagar”. A despeito desta explicação, cada empresa deve organizar o plano de contas e utilizar as contas nele constantes de forma a produzir a informação contábil de maior qualidade.

Exemplo 3

Comprador	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Fornecedor	: RS – ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 10.000,00
IPI	: 5%
Condição	: CIF
Frete	: 400,00 (à vista)
Transporte	: Transportadora X Ltda.
Prazo	: 40 dias

- Cálculo do custo de aquisição

Item	Valor	Obs.
Valor do produto	10.000,00	1
(+) Impostos não recuperáveis	0,00	2
(-) Impostos recuperáveis – ICMS	700,00	3
(-) Impostos recuperáveis – PIS	165,00	4

(-) Impostos recuperáveis – COFINS	760,00	5
(+) Despesas acessórias	0,00	6
(=) Custo de aquisição das mercadorias	8.375,00	7

Observações:

1. Valor do produto, sem inclusão do IPI;
2. Neste caso, o comprador é contribuinte do IPI, sendo o imposto recuperado por ele;
3. ICMS do produto ($\$ 10.000,00 \times 7\% = 700,00$);
4. Como o comprador é contribuinte do IPI, a base sobre a qual é efetuado o cálculo do crédito do PIS é o valor do produto, sem considerar o valor do IPI: PIS ($10.000,00 \times 1,65\% = 165,00$);
5. Como o comprador é contribuinte do IPI, a base sobre a qual é efetuado o cálculo do crédito da COFINS é o valor do produto, sem considerar o valor do IPI: CONFINS ($10.000,00 \times 7,6\% = 760,00$);
6. Como a transação foi contratada na condição CIF, o comprador não assume as despesas com o frete;
7. Custo de aquisição da mercadoria que corresponde ao valor pelo qual a mercadoria será registrada contabilmente em conta do grupo estoques.

Registro Fiscal:

No registro fiscal da operação, escriturado no Livro Registro de Entradas, entre outras informações constará:

Valor contábil da operação	10.500,00
Base de cálculo do ICMS	10.000,00
Base de cálculo do IPI	10.000,00
Valor do ICMS	700,00
Valor do IPI	500,00

Registro Contábil:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Estoques		
0024 - Matérias-primas	8.375,00	
Impostos a recuperar		
0035 - IPI a recuperar (*)	500,00	
0034 - ICMS a recuperar	700,00	

0037 - PIS a recuperar	165,00	
0038 - COFINS a recuperar	760,00	
Fornecedores		
0101 – Fornecedores diversos		10.500,00

(*) Perceba que o IPI não entrou no cálculo do custo de aquisição. Tal fato ocorreu porque aquele cálculo parte do valor do produto, não estando o IPI incluído neste valor. Todavia, o imposto será recuperado pelo comprador e, como tal, deve ser registrado na contabilidade.

Exemplo 4

Comprador	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor	: PE - ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 25.000,00
Desconto	: 5%
IPI	: 10%
Condição	: CIF
Transporte	: Frota própria do vendedor
Prazo	: 45 dias

- Cálculo do custo de aquisição

Item	Valor	Obs.
Valor do produto	23.750,00	1
(+) Impostos não recuperáveis	2.500,00	2
(-) Impostos recuperáveis – ICMS	2.850,00	3
(-) Impostos recuperáveis – PIS	433,13	4
(-) Impostos recuperáveis – COFINS	1.995,00	5
(+) Despesas acessórias	0,00	6
(=) Custo de aquisição das mercadorias	20.971,87	7

Observações:

1. Valor do produto. Veja que já foi considerado o valor menos o desconto de 5%;
2. O IPI não é recuperável, já que o comprador não é contribuinte do imposto. Merece destaque o fato de o cálculo do IPI ser efetuado sem considerar o desconto que foi concedido ($\$ 25.000,00 \times 10\% = 2.500,00$);
3. Diferentemente do IPI, o cálculo do ICMS leva em consideração o desconto concedido ($(\$ 25.000,00 - \$ 1.250,00) \times 12\%$);
4. A base de cálculo do crédito do PIS inclui o IPI, já que o comprador não é contribuinte desse imposto ($(\$ 23.750,00 + 2.500,00) \times 1,65\% = 433,13$);

5. A base de cálculo do crédito da COFINS inclui o IPI, já que o comprador não é contribuinte desse imposto ($(\$ 23.750,00 + 2.500,00) \times 7,6\% = 1.995,00$);
6. Como a transação foi contratada na condição CIF, o comprador não assume as despesas com o frete;
7. Custo de aquisição da mercadoria que corresponde ao valor pelo qual a mercadoria será registrada contabilmente em conta do grupo estoques.

Registro Fiscal:

No registro fiscal da operação, escriturado no Livro Registro de Entradas, entre outras informações constará:

Valor contábil da operação	26.250,00
Base de cálculo do ICMS	23.750,00
Valor do ICMS	2.850,00

Registro contábil:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Estoques		
0028 - Mercadorias p/revenda	20.971,87	
Impostos a recuperar		
0034 - ICMS a recuperar	2.850,00	
0037 - PIS a recuperar	433,13	
0038 - COFINS a recuperar	1.995,00	
Fornecedores		
0101 – Fornecedores diversos		26.250,00

Exemplo 5

Comprador	: SC - ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Fornecedor	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 28.000,00
IPI	: 8%
Condição	: FOB
Frete	: \$ 1.200,00 (à vista, com cheque do Banco Forte S/A)
Transporte	: Transportadora X Ltda.
Prazo	: 30 dias c/ 5% desconto ou 40 dias sem desconto.

- Cálculo do custo de aquisição

Item	Valor	Obs.
Valor do produto	28.000,00	1
(+) Impostos não recuperáveis	0,00	2
(-) Impostos recuperáveis – ICMS	3.504,00	3
(-) Impostos recuperáveis – PIS	481,80	4
(-) Impostos recuperáveis – COFINS	2.219,20	5
(+) Despesas acessórias	1.200,00	6
(=) Custo de aquisição das mercadorias	22.995,00	7

Observações:

1. Valor do produto, sem inclusão do IPI;
2. No caso do IPI, veja as explicações do exemplo 3;
3. ICMS do produto ($\$ 28.000,00 \times 12\% = 3.360,00$), mais ICMS do frete ($\$ 1.200,00 \times 12\% = 144,00$);
4. PIS ($29.200,00 \times 1,65\% = 481,80$);
5. CONFINS ($29.200,22 \times 7,6\% = 2.219,20$);
6. Valor do frete;
7. Custo de aquisição da mercadoria.

Registro Fiscal:

No registro fiscal da operação, escriturado no Livro Registro de Entradas, entre outras informações constará:

Valor contábil da operação	30.240,00
Base de cálculo do ICMS	28.000,00
Base de cálculo do IPI	28.000,00
Valor do ICMS	3.360,00
Valor do IPI	2.240,00

Além da nota fiscal, é necessário proceder ao registro do conhecimento de frete:

Valor contábil da operação	1.200,00
Base de cálculo do ICMS	1.200,00
Valor do ICMS	144,00

Registro contábil:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Estoques		
0024 - Matérias-primas	22.995,00	
Impostos a recuperar		
0035 - IPI a recuperar	2.240,00	
034 - ICMS a recuperar	3.504,00	
0037 - PIS a recuperar	481,80	
0038 - COFINS a recuperar	2.219,20	
Fornecedores		
0101 – Fornecedores diversos		30.240,00
Bancos c/movimento		
0008 – Banco Forte S/A		1.200,00

1.6 DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS

Por razões tais como: desacordo com o pedido, vencimento do prazo de validade do produto, produto danificado etc., em muitos casos o comprador devolve, total ou parcialmente, uma mercadoria adquirida. Nessas situações, é como se houvesse um “cancelamento”, total ou parcial, da operação inicial.

De modo geral, diante de uma devolução de mercadorias, tanto o comprador quanto o vendedor darão o tratamento inverso àquele que foi dispensado por ocasião da operação original.

Considere, por exemplo, uma devolução de 40% (quarenta por cento) da operação com mercadorias que foi tratada no Exemplo 3. Os dados completos da operação original são mostrados a seguir:

Comprador	: PB - ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Fornecedor	: RS – ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: \$ 10.000,00
IPI	: 5%
Condição	: CIF
Frete	: 400,00 (à vista)
Transporte	: Transportadora X Ltda.
Prazo	: 40 dias
C.P.V.	: 5.810,00

No caso, o comprador emite uma nota fiscal (de devolução de mercadorias) destinada ao vendedor. Na nota fiscal de devolução de mercadorias devem constar todos os dados que fizeram parte da nota fiscal original. É como se a nota de devolução fosse um “espelho” da

nota fiscal original, devendo constar na nota de devolução o número da nota fiscal original. Emitida a nota fiscal de devolução, inicia-se o caminho inverso da transação:

Tratamento no Comprador:

Registro Fiscal:

O registro fiscal é efetivado no Livro Registro de Saídas

Valor contábil da operação	4.200,00
Base de cálculo do ICMS	4.000,00
Base de cálculo do IPI	4.000,00
Valor do ICMS	280,00
Valor do IPI	200,00

O valor contábil da operação está composto pelo valor do produto ($40\% \times 10.000,00 = 4.000,00$), mais o valor do IPI ($4.000,00 \times 5\% = 200,00$). Note que mesmo que o comprador não seja contribuinte do IPI, o imposto será destacado na nota fiscal de devolução, de forma que o vendedor possa aproveitar o crédito desse imposto.

A alíquota do ICMS que incide sobre a operação de devolução é exatamente a mesma que incidiu sobre a operação original. No exemplo em foco, a operação original teve início no estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, a alíquota do ICMS é de 7% (sete por cento).

Registro Contábil:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Fornecedores		
0101 – Fornecedores diversos	4.200,00	
Impostos e contribuições		
0113 - IPI a recolher		200,00
0112 - ICMS a recolher		280,00
0114 - PIS a recolher		66,00
0115 - COFINS a recolher		304,00
Estoques		
0024 - Matéria-prima		3.350,00

É aceitável que o valor da devolução, no caso de a duplicata original já ter sido paga, seja registrado em uma conta do Ativo como, por exemplo, Contas a Receber.

Todo o crédito dos impostos, decorrente da aquisição da mercadoria, deve ser “anulado”, já que a mercadoria que deu origem ao crédito foi devolvida.

O valor a ser baixado da conta do grupo estoques, na qual a mercadoria foi registrada, é exatamente o valor original. Quando a mercadoria do exemplo agora discutido foi adquirida, o valor registrado no estoque foi 8.375,00. Portanto, agora que 40% (quarenta por cento) das mercadorias estão sendo devolvidos, o valor a ser baixado é (8.375,00 X 40% = 3.350,00).

Por ocasião da devolução de mercadorias, um aspecto que necessita ser discutido entre vendedor e comprador é aquele relativo ao frete do retorno da mercadoria para o estabelecimento do vendedor. Se o valor desse frete for arcado pelo comprador, então ele deve ser tratado como “despesa operacional”, sem aproveitamento do crédito de qualquer tributo (ICMS, PIS e COFINS). Ocorrendo de o valor do frete ser suportado pelo vendedor, então ele deve ser tratado como acréscimo ao “custo da mercadoria” que está sendo recebida de volta, registrado no grupo “estoque”, nesse caso com o devido aproveitamento do crédito dos tributos: ICMS e PIS e COFINS, estes se a empresa for tributada pelo sistema não cumulativo.

Tratamento no Vendedor

Registro Fiscal:

O registro fiscal é efetivado no Livro Registro de Entradas

Valor contábil da operação	4.200,00
Base de cálculo do ICMS	4.000,00
Base de cálculo do IPI	4.000,00
Valor do ICMS	280,00
Valor do IPI	200,00

Registro Contábil:

O registro contábil deve contemplar as mesmas etapas verificadas por ocasião da venda:

- Cancelamento da receita

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
-------	--------	---------

Devoluções de vendas 0173 – Vendas canceladas	4.200,00	
Clientes 0018 – Duplicatas a receber		4.200,00

Se a duplicata original já tiver sido paga, é possível efetuar o registro contábil em conta do Passivo como, por exemplo, Obrigações a Pagar.

- Lançamento dos impostos

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Impostos a recuperar 0035 - IPI a recuperar	200,00	
IPI s/vendas 0165 - IPI s/vendas		200,00
Impostos a recuperar 0034 - ICMS a recuperar	280,00	
Impostos s/vendas 0170 - ICMS s/vendas		280,00
Impostos a recuperar 0037 - PIS a recuperar	66,00	
Impostos s/vendas 0171 - PIS s/vendas		66,00
Impostos a recuperar 0038 - COFINS a recuperar	304,00	
Impostos s/vendas 0172 - COFINS s/vendas		304,00

- Retorno do estoque

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Estoques 0025 - Produtos acabados	2.324,00	
Custo dos produtos vendidos 0179 - C.P.V.		2.324,00

Se, por meio de acerto entre o comprador e o vendedor, este último ficar responsável pelo frete relativo ao retorno da mercadoria, e esse frete for contratado pelo valor de \$ 180,00, então o vendedor fará os seguintes registros adicionais:

Registro Fiscal:

O registro fiscal é efetivado no Livro Registro de Entradas

Valor contábil da operação	180,00
Base de cálculo do ICMS	180,00
Valor do ICMS	21,60

Note que o ICMS do frete é calculado pela alíquota de 12% (doze por cento), já que o ponto de partida é o estado da Paraíba. A justificativa é que esse frete é uma operação nova e que não tem qualquer relação com a operação original.

Registro Contábil:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Estoques		
0025 - Produtos acabados	141,75	
Impostos a recuperar		
0034 - ICMS a recuperar	21,60	
Impostos a recuperar		
0037 – PIS a recuperar	2,97	
Impostos a recuperar		
0038 - COFINS a recuperar	13,68	
Tesouraria		
0005 - Caixa		180,00

Considere, agora, uma devolução correspondente a 20% (vinte por cento) da operação tratada no exemplo 2. Os dados completos da operação original são mostrados a seguir:

Comprador : PB - ICMS (Sim) – IPI (Não)
 Fornecedor : PE – ICMS (Sim) – IPI (Sim)
 Produto : \$ 15.000,00
 IPI : 10%
 Condição : FOB
 Frete : \$ 800,00 (a prazo)
 Transporte : Transportadora X Ltda.
 Prazo : 15 dias
 C.P.V. : \$ 8.100,00

Tratamento no Comprador:

Registro Fiscal:

O registro fiscal é efetivado no Livro Registro de Saídas

Valor contábil da operação	3.300,00
Base de cálculo do ICMS	3.000,00
Valor do ICMS	360,00

O valor contábil da operação está composto pelo valor do produto (20% X 15.000,00 = 3.000,00), mais o valor do IPI (3.000,00 X 10% = 300,00). Tendo-se em conta que o comprador não é contribuinte do IPI, ele não efetua registro de base de cálculo e do valor do imposto, já que ele nada vai recolher. Todavia, ele destaca o IPI na nota fiscal de devolução, de forma que o vendedor (contribuinte do imposto) possa aproveitar o crédito desse imposto.

Registro Contábil:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Fornecedores		
0101 – Fornecedores diversos	3.300,00	
Despesas gerais		
0198 – Fretes e carretos (*)	160,00	
Impostos e contribuições		
0112 - ICMS a recolher		379,20
0114 - PIS a recolher		57,09
0115 - COFINS a recolher		262,96
Estoques		
0028 - Mercadorias p/revenda		2.760,75

(*) O valor registrado na conta de despesa “Frete e carretos” corresponde à perda com frete, ou seja, ao frete que foi pago quando da aquisição da mercadoria que agora está sendo devolvida. O crédito do ICMS sobre o frete que foi aproveitado por ocasião da aquisição da mercadoria deve, agora, ser estornado. Assim, o valor do ICMS a recolher corresponde ao ICMS incidente sobre a devolução da mercadoria (3.000,00 X 12% = 360,00), mais o estorno do ICMS incidente sobre o frete (160,00 X 12% = 19,20).

A base de cálculo do PIS e da COFINS é 3.300,00 relativos ao valor do produto acrescido do IPI, mais 160,00 relativos ao valor do frete. Assim temos: PIS (3.460,00 X 1,65% = 57,09) e COFINS (3.460,00 X 7,6% = 262,96)

O valor baixado do estoque corresponde exatamente a 20% (vinte por cento) do valor registrado quando da aquisição da mercadoria: (13.803,75 X 20% = 2.760,75).

Tratamento no Vendedor

Registro Fiscal:

O registro fiscal é efetivado no Livro Registro de Entradas

Valor contábil da operação	3.300,00
Base de cálculo do ICMS	3.000,00
Base de cálculo do IPI	3.000,00
Valor do ICMS	360,00
Valor do IPI	300,00

Registro Contábil:

O registro contábil deve contemplar as mesmas etapas verificadas por ocasião da venda:

- Cancelamento da receita

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Devoluções de vendas 0173 – Vendas canceladas	3.300,00	
Clientes 0018 – Duplicatas a receber		3.300,00

Se a duplicata original ainda não tiver sido paga, é possível efetuar o registro contábil diretamente contra a conta de Duplicatas a receber.

- Lançamento dos impostos

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Impostos a recuperar 0035 - IPI a recuperar	300,00	
IPI s/vendas 0165 - IPI s/vendas		300,00
Impostos a recuperar 0034 - ICMS a recuperar	360,00	
Impostos s/vendas 0170 - ICMS s/vendas		360,00
Impostos a recuperar 0037 - PIS a recuperar	49,50	
Impostos s/vendas 0171 - PIS s/vendas		49,50
Impostos a recuperar 0038 - COFINS a recuperar	228,00	
Impostos s/vendas		

0172 - COFINS s/vendas		228,00
------------------------	--	--------

- Retorno do estoque

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Estoques 0025 - Produtos acabados	1.620,00	
Custo dos produtos vendidos 0179 - C.P.V.		1.620,00

1.7 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA

Exercício 1.7.1

Comprador	: PB / ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor	: SP / ICMS (Sim) – IPI (Não)
Produto	: 12.000,00
IPI	: 0%
Condição	: CIF
Frete	: \$ 630,00 (pagos à vista com cheque)
Transporte	: Transportadora Logo Chego Ltda.
Prazo	: 30 DD
C.M.V.	: 8.200,00

Exercício 1.7.2

Comprador	: PB / ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor	: PE / ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto	: 15.000,00
IPI	: 10%
Condição	: FOB
Frete	: \$ 800,00 (pagos à vista, em moeda corrente.)
Transporte	: Transportadora Rápida Ltda.
Prazo	: 15 DD
C.P.V.	: 9.112,50

Exercício 1.7.3

Comprador	: PB / ICMS (Sim) – IPI (Sim)
-----------	-------------------------------

Fornecedor : RS / ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto : 10.000,00
IPI : 5%
Condição : FOB
Frete : \$ 1.000,00 (a prazo)
Transporte : Transportadora Célere Ltda.
Prazo : 45 DD
C.P.V. : 6.100,00

Exercício 1.7.4

Comprador : PB / ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Fornecedor : PE / ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto : 25.000,00
Desconto : 5%
IPI : 10%
Condição : CIF
Frete : \$ 420,00 (pagos a prazo, com cheque.)
Transporte : Transportadora Coelho Ltda.
Prazo : 45 DD
C.P.V. : 15.180,00

Exercício 1.7.5

Comprador : PB / ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Fornecedor : PE / ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto : 25.000,00
IPI : 10%
Condição : CIF
Transporte : Frota própria
Prazo : 30 DD c/ 5% desconto ou 40 DD sem desconto.
C.P.V. : 17.600,00

Exercício 1.7.6

Comprador : PB / ICMS (Sim) – IPI (Não)

Fornecedor : PE / ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto : 26.000,00
IPI : 15%
Condição : CIF
Transporte : Frota própria
Prazo : 30 DD c/ 5% desconto ou 40 DD sem desconto.
C.P.V. : 16.600,00

Exercício 1.7.7

Comprador : PB / ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor : SP / ICMS (Sim) – IPI (Não)
Produto : 8.000,00
Condição : CIF
Frete : \$ 400,00 (pagos à vista, em moeda corrente.)
Transporte : Transportadora Grande & Pesada Ltda.
Prazo : À Vista
C.M.V. : 4.250,00

Exercício 1.7.8

Comprador : PB / ICMS (Sim) – IPI (Não)
Fornecedor : SP / ICMS (Sim) – IPI (Sim)
Produto : 40.000,00
IPI : 10%
Condição : FOB
Frete : \$ 1.500,00 (pagos à vista, com cheque.)
Transporte : \$ Transportadora Leva-leve Ltda.
Prazo : 45 DD c/ 2% desconto.
C.P.V. : 29.600,00

1.8 ESCRITURAÇÃO FISCAL

De uma forma geral, todas as operações com mercadorias precisam ser objeto de registro fiscal, ou seja, de escrituração fiscal. Desde a entrada em vigor do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a escrituração fiscal das operações com mercadorias passou a

ser gradativamente efetuada via registros digitais - Escrituração Fiscal Digital ou, simplesmente, EFD.

Uma explicação a respeito do que se constitui a Escrituração Fiscal Digital é encontrada no Portal SPED, como segue:

A Escrituração Fiscal Digital - EFD é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos Fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

A EFD está regulada por diversos dispositivos jurídicos (Ajuste SINIEF, Atos COTEPE, Convênios ICMS, Decretos, Instruções Normativas etc.), sendo o principal deles o ajuste SINIEF 02, de 3 de Abril de 2009. A EFD diz respeito à escrituração do ICMS e do IPI, conforme estabelecido na Cláusula 1ª do dispositivo mencionado:

Cláusula primeira Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital - EFD, para uso pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Com a EFD, o contribuinte fica obrigado a informar as suas operações com mercadorias em um nível de detalhamento mais amplo, isto em comparação com a escrituração fiscal manual. Os livros fiscais considerados na EFD são (Ajuste SINIEF 3/2009, Cláusula 1ª, § 3º):

- I - Livro Registro de Entradas;
 - II - Livro Registro de Saídas;
 - III - Livro Registro de Inventário;
 - IV - Livro Registro de Apuração do IPI;
 - V - Livro Registro de Apuração do ICMS;
 - VI - Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP.
 - VII - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.
- O nível maior de detalhamento das operações com mercadorias na EFD tem a ver, entre outros aspectos, com os objetivos pretendidos pelo fisco, quais sejam:
- Integração da Receita Federal do Brasil com os Fiscos Estaduais.
 - Redução do cumprimento de obrigações acessórias por parte dos contribuintes.
 - Eficiência das ações fiscais.
- O processamento da EFD cumpre as seguintes etapas:
- 1º passo – geração de arquivo em formato TXT, contendo a totalidade das operações com mercadorias, obedecendo o leiaute da EFD;
 - 2º passo – validação pelo contribuinte do arquivo gerado, o que significa que todos os erros eventualmente existentes no arquivo devem ser eliminados, sob pena da não remessa das informações para o fisco;
 - 3º passo – efetuar a assinatura digital do arquivo;
 - 4º passo – transmissão do arquivo.

A EFD obriga ao uso de algumas tabelas cujo significado deve ser conhecido pelos contribuintes, entre elas:

Tabelas IBGE – código de unidade da federação e dos municípios.

Tabela CNAE – especificação da atividade econômica.

Tabela CFOP – natureza da operação.

Tabelas CST – forma de tributação das mercadorias.

No que se refere ao PIS e à COFINS, a escrituração desses tributos também é efetuada de forma digital, conforme consta no Porta do SPED:

A EFD-Contribuições trata de arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade.

A escrituração, tanto do ICMS / IPI, quanto do PIS / COFINS, segue um padrão de preparação e de envio similar e, do ponto de vista do fisco, tem os mesmos objetivos estabelecidos para o SPED.

02 OPERAÇÕES COM ATIVO IMOBILIZADO

2.1 INTRODUÇÃO

O ativo imobilizado, conforme conceituação encontrada na Lei 6.404/76, artigo 179, compreende *“Os direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial e comercial.”*

Pelo conceito, percebe-se que a principal característica dos bens que devem ser classificados no ativo imobilizado é a longa duração dentro da empresa. Essa característica encontra-se relacionada ao fato de a utilização de tais ativos estar diretamente ligada à manutenção da atividade da empresa.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, no Pronunciamento 27 – Ativo Imobilizado, defini Ativo Imobilizado:

Ativo imobilizado é o item tangível que:

- (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e
- (b) se espera utilizar por mais de um período.

Note-se, então, que podem ser classificados como ativo imobilizado exclusivamente itens de natureza tangível e cuja utilidade está relacionada com a manutenção das atividades da organização.

Do ponto de vista da organização estrutural das contas contábeis, o ativo imobilizado pode ser segregado em:

- Bens em operação
- Imobilizações em curso
- Depreciação acumulada

Cabe destacar que a segregação acima sugerida não é a única possível. Cada empresa, em virtude das informações de que necessita, pode segregar o grupo Imobilizado através de outras classificações. De qualquer modo, a separação entre bens já em uso e bens ainda em formação (imobilizações em curso) é útil pelo fato de estes não estarem ainda sujeitos ao cálculo de depreciação ou exaustão.

Os itens classificados no ativo imobilizado são registrados, contabilmente, pelo custo de aquisição, ressalvando-se que no Brasil estão proibidas as reavaliações de ativos e, no mesmo sentido, a aplicação da sistemática denominada correção monetária do balanço que, até o ano de 1995, era aplicada sobre tais itens.

A obrigação de avaliação dos itens do ativo imobilizado pelo custo de aquisição é encontrada na Lei 6.404/76, que assim dispõe no seu artigo 183, item V:

V – Os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão.

Como “**custo de aquisição**” são considerados todos os gastos necessários à obtenção do item, tais como: valor pago ao fornecedor, frete, seguro, despesas de instalação e montagem, custo da construção etc., deduzidos, quando for o caso, os impostos recuperáveis.

A redução da vida útil dos itens classificados no ativo imobilizado é reconhecida contabilmente através da “depreciação” ou “exaustão”, conforme seja a natureza do item.

A Lei 6.404/76, no seu artigo 183, § 2º, assim dispõe sobre a depreciação, amortização e exaustão:

A diminuição de valor dos elementos do ativo imobilizado será registrada periodicamente nas contas de:

- a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos ao desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
- c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados na exploração destes.

Além dos procedimentos de depreciação, os itens do ativo imobilizado devem ser objetivo do teste de *impairment*, conforme consta no Pronunciamento 01 do CPC, denominado Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

No que se refere à depreciação, a ideia de representação fidedigna orienta no sentido da aplicação de taxas de depreciação que considerem a efetiva perda de utilidade econômica do item depreciado. Tal pensamento é encontrado, também, na Lei 6.404/76, que determina o seu cálculo considere a efetiva perda de valor ou da utilidade do item.

Do ponto de vista fiscal, existe um conjunto de taxas as quais são utilizadas pela maior parte das empresas para cálculo da depreciação, inclusive para registro contábil. A tabela abaixo aponta aquelas taxas:

Item	Taxa anual	Vida útil
Edifícios	4,0%	25 anos
Máquinas e equipamentos	10,0%	10 anos
Instalações	10,0%	10 anos
Móveis e Utensílios	10,0%	10 anos
Veículos	20,0%	5 anos
Computadores e periféricos	20,0%	5 anos

As taxas de depreciação acima apontadas podem ser adaptadas às condições de cada empresa. Por exemplo, veículos que rodam em estradas em condições precárias (fora de estrada) podem ser depreciados por uma taxa anual de 25%.

Do mesmo modo, ocorrendo de em virtude do processo no qual se encontra inserido o item apresentar uma vida útil menor que a estimada pela legislação fiscal, é possível, com base em um laudo técnico emitido por empresa especializada, a depreciação ser calculada com base na vida útil apontada no laudo técnico.

Deve ser notado, também, que as taxas acima apontadas são aplicadas de acordo com os períodos (turnos) de trabalho da empresa. Assim, para empresas que operam em um único turno de 8 horas, a taxa é multiplicada pelo coeficiente “1,0”. No caso de empresas que operam em dois turnos de 8 horas, as taxas são multiplicadas pelo coeficiente “1,5” e, finalmente, para as empresas que operam em três turnos de 8 horas, as taxas são multiplicadas pelo coeficiente de “2,0”.

A depreciação calculada nas empresas que operam em dois ou três turnos, pelo fato de considerarem taxa superior a taxa básica, é dita “acelerada”. Cabe destacar que em nenhuma situação o valor da depreciação acumulada registrada na contabilidade pode ser superior ao valor do custo de aquisição do item objeto da depreciação.

Do ponto de vista fiscal, existem situações nas quais, via concessão de incentivos fiscais, a empresa é autorizada a calcular uma depreciação por taxas superiores às taxas básicas, o que se denomina depreciação incentivada. Em tais situações, nos primeiros anos a depreciação pela taxa básica é registrada contabilmente, enquanto a depreciação incentivada é registrada no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. A partir do instante em que o somatório das duas depreciações (normal e incentiva) igualar-se ao custo de aquisição do

item, a depreciação normal continua a ser calculada e registrada contabilmente, procedendo-se ao devido ajuste no LALUR, de forma que o valor total nunca ultrapasse o custo de aquisição.

O método de depreciação até aqui comentado é denominado de “Quotas constantes”, isto porque a cada período o valor (quota) da depreciação é sempre o mesmo (constante, não muda). Cabe lembrar que o método das quotas constantes não é o único possível de ser empregado para o cálculo da depreciação.

Um outro método é aquele denominado de “soma dos dígitos” o qual considera que o bem registrado no ativo imobilizado sofre, normalmente, um desgaste maior no início da vida útil. Assim, a depreciação dos primeiros períodos é superior à depreciação dos períodos finais de utilização do item.

O emprego do método da soma dos dígitos é relativamente simples. Efetua-se a soma do número (dígitos) de períodos durante os quais o item será depreciado e, em seguida, forma-se uma fração na qual o numerador é o número de períodos (inclusive o período referente à depreciação) que restam até a completa depreciação do item e o denominador é a soma dos dígitos.

Considere, por exemplo, que uma empresa vai depreciar, por um período de cinco anos, um item do ativo imobilizado cujo custo de aquisição é \$ 12.000,00. Nesse caso, o cálculo da depreciação será:

$$\text{Soma dos dígitos: } 5 + 4 + 3 + 2 + 1 = 15$$

$$\text{Depreciação no período 1: } 5/15 \times 12.000,00 = 4.000,00$$

$$\text{Depreciação no período 2: } 4/15 \times 12.000,00 = 3.200,00$$

$$\text{Depreciação no período 3: } 3/15 \times 12.000,00 = 2.400,00$$

$$\text{Depreciação no período 4: } 2/15 \times 12.000,00 = 1.600,00$$

$$\text{Depreciação no período 5: } 1/15 \times 12.000,00 = 800,00$$

Conforme pode ser notado, o valor total da depreciação, após o quinto período, é exatamente \$ 12.000,00, o que indica que o item já se encontra completamente depreciado. Nota-se, também, que a depreciação nos períodos iniciais é maior e que vai decrescendo a cada período.

Uma outra possibilidade, mais apropriada para emprego na depreciação de máquinas e equipamentos, é aquela efetuada com base nas unidades produzidas em cada período. Para

tanto, é preciso que seja elaborado um laudo que indique quantas unidades são possíveis de serem produzidas pelo item, ao longo da sua vida útil. A partir daí, a taxa de depreciação em cada período será calculada dividindo-se o número de unidades produzidas no período pelo número de unidades totais que a máquina pode produzir.

Com base no exemplo anterior (soma dos dígitos), considerando que a máquina é capaz de produzir 140.000 unidades ao longo da sua vida útil e sabendo-se que em um dado período foram produzidas 30.800 unidades, então o cálculo da depreciação seria:

Percentual da depreciação : $30.800 / 140.000 = 0,22$, ou seja, 22%.

Valor da depreciação : $\$ 12.000,00 \times 22\% = 2.640,00$.

Vale destacar que mesmo contanto com as alternativas acima apontadas, a quase totalidade das empresas calcula a depreciação com base no método das quotas constantes, o que implica que o valor da depreciação, mensal ou anual, é o mesmo durante todo o tempo, até que o item esteja completamente depreciado.

2.2 IMPOSTOS NAS OPERAÇÕES COM ATIVO IMOBILIZADO

Em quase todas as situações, a aquisição de itens para o ativo imobilizado envolve vários impostos, tais como: imposto de importação, ICMS, IPI, ITBI etc. Como regra geral, nessas situações, os impostos são tratados como “custo de aquisição” do item, haja vista que não são recuperáveis. A grande exceção ficando por conta do ICMS.

Até o mês de Outubro/1996, o ICMS incluído no valor do item adquirido para compor o ativo imobilizado da empresa não era recuperável, ou seja, não dava direito a crédito do imposto para o adquirente. Dessa forma, o ICMS era um dos itens componentes do “custo de aquisição”. Com a entrada em vigor da Lei Complementar 87/1996 (denominada Lei Kandir), essa situação foi modificada.

Nada obstante, diferente da aquisição, por exemplo, de mercadorias para revenda, o crédito do ICMS quando da aquisição de itens para o ativo imobilizado só pode ser usado pelo adquirente mediante certa condição e requer exercício de controle específico.

A condição que precisa ser observada, para que o ICMS da aquisição seja recuperado, é a necessidade de o item adquirido ser utilizado na geração de receita. Se a receita gerada com auxílio do item adquirido for tributada pelo ICMS, então o crédito poderá ser utilizado.

Se, ao contrário, a receita não for tributada pelo ICMS, então o crédito não poderá ser aproveitado.

O controle requerido é efetivado via escrituração do crédito do ICMS a ser recuperado no “Controle de ICMS do Ativo Permanente – CIAP”. As regras de controle no CIAP atualmente em vigor foram instituídas pela Lei Complementar 102/2000, que modificou parcialmente a Lei Complementar 87/1996.

Conforme as disposições encontradas na Lei Complementar 102/2000, o crédito do ICMS incluído na aquisição de bem para o ativo imobilizado será aproveita durante um período de 48 meses, a uma razão de 1/48 avos ao mês, limitado à proporção verificada entre receita tributada pelo ICMS e receita total da empresa.

Alguns itens do ativo imobilizado, desde que adquiridos após a entrada em vigência da modalidade da não cumulatividade do PIS e da COFINS, conferem o direito de recuperação desses tributos. Todavia, diferentemente do ICMS, o PIS e a COFINS são recuperados via geração de crédito fiscal cuja base de cálculo é a despesa de depreciação.

Assim, de um modo geral, os cuidados com os bens do ativo imobilizado podem ser divididos em:

- Registro da aquisição;
- Cálculo da depreciação;
- Controle do CIAP;
- Venda e baixa do item.

2.3 EXEMPLO DE OPERAÇÃO

No mês de Junho/X1, uma empresa adquiriu uma máquina para o seu ativo imobilizado, com as seguintes características:

Valor da máquina	: \$ 80.000,00 (a prazo)
ICMS	: \$ 9.600,00 (alíquota 12%)
Frete	: \$ 4.600,00 (à vista)
Despesas de instalação	: \$ 1.800,00 (à vista)

2.3.1 - Aquisição

Quando da aquisição de itens para o ativo imobilizado, da mesma forma que quando da aquisição de mercadorias, é necessário efetuar-se o cálculo do custo de aquisição.

Cálculo do custo de aquisição:

Item	Valor	Obs.
Valor do produto	80.000,00	1
(+) Impostos não recuperáveis	0,00	2
(-) Impostos recuperáveis	10.152,00	3
(+) Despesas acessórias	6.400,00	4
(=) Custo de aquisição	76.248,00	5

Observações:

1. Valor contratado com o fornecedor do item.
2. Como não apareceu na transação qualquer imposto não recuperável como, por exemplo, IPI ou imposto de importação, não há qualquer imposto não recuperável na transação.
3. O imposto recuperável corresponde ao ICMS que incidiu tanto sobre o item comprado quanto sobre o frete: ($\$ 80.000,00 \times 12\% = \$ 9.600,00$) + ($\$ 4.600,00 \times 12\% = \$ 552,00$) = $\$ 10.152,00$.
4. As despesas acessórias correspondem ao valor do frete $\$ 4.600,00$ + as despesas de instalação $\$ 1.800,00$, lembrando que o ICMS incide apenas sobre o frete. No tocante às despesas de instalação, por se tratar de serviço, o imposto sobre ele incidente é o ISS, o qual está incluído no preço, mas não é recuperável.
5. Custo de aquisição corresponde ao valor que será registrado contabilmente na conta do grupo Ativo Imobilizado e, portanto, que servirá de base para o futuro cálculo da depreciação.

- **Registro contábil**

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bens em uso		
0072 - Máquinas e equipamentos	76.248,00	
Impostos a recuperar		

0039 - ICMS a recuperar – CIAP (*)	2.538,00	
Impostos a recuperar		
0056 - ICMS a recuperar – CIAP (**)	7.614,00	
Fornecedores		
0101 – Fornecedores diversos		80.000,00
Bancos c/movimento		
0008 – Banco Forte S/A		6.400,00

(*) O ICMS é contabilizado como “a recuperar” porque os produtos que a empresa irá produzir com a máquina, quando vendidos, serão tributados pelo ICMS. Dessa forma, o valor de \$ 10.152,00 deve ser registrado no CIAP e passará a ser controlado ao longo dos próximos 48 meses.

(**) Tendo-se em conta que a empresa só irá efetivamente recuperar 1/48 do ICMS em cada mês, os primeiros 12/48 (\$ 2.538,00) são contabilizados no Ativo Circulante, enquanto que os restantes 36/48 (\$ 7.614,00) são contabilizados no Ativo Não Circulante, no grupo do Realizável a Longo Prazo, perfazendo, assim, o total de \$ 10.152,00, que é o valor do ICMS envolvido na operação.

Considerando que o ICMS a recuperar contabilizado no Ativo Circulante não será recuperado de uma só, mas sim em 12 parcelas, então é mais indicado não registrá-lo juntamente com os demais créditos de ICMS, os quais serão integralmente incluídos na apuração mensal do ICMS. Quando da apuração do ICMS em cada mês, é efetuada a transferência da conta de ICMS a recuperar – CIAP para a conta ICMS a recuperar.

2.3.2 Cálculo da depreciação

Mensalmente é necessário que seja efetuado o cálculo da depreciação. A base da depreciação é o custo de aquisição do item (registrado, para o exemplo em discussão, na conta “Máquinas e Equipamentos”), menos o valor residual do ativo, ou seja, o valor pelo qual se espera vender o item ao final da sua vida útil.

Do ponto de vista contábil, a despesa de depreciação deve expressar a efetiva perda de utilidade econômica do item no período. No que diz respeito ao critério fiscal, o cálculo da depreciação leva em consideração a efetiva utilização do ativo a ser depreciado. Assim, caso o item seja utilizado em um turno apenas, a taxa é aquela prevista na legislação tributária. No caso de a empresa operar em dois turnos, a taxa nominal de depreciação deve ser multiplicada por 1,5. Finalmente, no caso de a empresa operar em três turnos, a taxa nominal de depreciação será multiplicada por 2,0. Deve ser ressaltado que cada turno corresponde a um período de 8 (oito) horas de trabalho.

No caso do exemplo aqui abordado, vamos considerar a empresa não contempla valor residual para o item e que trabalha em dois turnos. Sendo a taxa nominal de depreciação de

máquinas igual a 10%, implica que a taxa a ser aplicada corresponde a $10\% \times 1,5 = 15\%$.

Desse modo, temos:

$$\$ 76.248,00 \times 15\% = \$ 11.437,20$$

Note que o valor anual da depreciação é \$ 11.437,20. Considerando que a contabilização é feita mês a mês, o valor mensal da depreciação é encontrado dividindo-se o valor anual por 12:

$$\$ 11.437,20 / 12 = 953,10$$

Desse modo, \$ 953,10 é o valor mensal da depreciação, o qual será contabilizado da forma apresentada abaixo:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Despesas c/depreciação e amortização 0191 – Depreciação	953,10	
Depreciação acumulada 0082 – Máquinas e equipamentos		953,10

Lançamento semelhante deve ser repetido mensalmente, até que o saldo da conta “depreciação acumulada” registre valor igual ao do custo de aquisição do item.

A conta “Despesa de depreciação” é uma conta componente do resultado da empresa e, de acordo com o tipo da empresa e a utilização do item, pode fazer parte tanto da Despesa Operacional, como do Custo de Produção.

Já a conta “Depreciação Acumulada” é uma conta retificadora do Ativo, fazendo parte do grupo Ativo Imobilizado. É importante perceber, portanto, que o valor da depreciação não é registrado na mesma conta que registra o custo de aquisição do item.

Pelo fato de a depreciação acumulada ser registrada em conta própria, diferente da conta que registra o custo de aquisição, o valor contábil líquido do item corresponde à diferença entre o valor do custo de aquisição, menos o valor da depreciação acumulada.

Se o item que sofre a depreciação conceder direito à geração de crédito a recuperar do PIS e da COFINS, a despesa deve ser contabilizada já diminuída desse crédito, como mostrado a seguir.

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Despesas c/depreciação e amortização		

0191 – Depreciação	864,93	
Impostos a recuperar 0037 – PIS a recuperar	15,73	
Impostos a recuperar 0038 – COFINS a recuperar	72,44	
Depreciação acumulada 0082 – Máquinas e equipamentos		953,10

2.3.4 Controle do CIAP

Além do cálculo da depreciação, mensalmente é preciso verificar a relação entre a receita total e a receita tributada pelo ICMS, isto para efeito de aproveitamento do ICMS incidente sobre a aquisição do item do imobilizado:

$$\frac{\text{Receita tributada}}{\text{Receita total}} = X$$

Se o resultado da divisão (X) for igual a 1 (um), significa que 100% da receita foi tributada pelo ICMS e, nesse caso, a empresa pode usar integralmente o 1/48 avos do crédito do ICMS da aquisição do imobilizado:

$$\$ 10.152,00 \times \frac{1}{48} = \$ 211,50$$

No caso, \$ 211,50 será o valor do crédito de ICMS que a empresa aproveitará no mês. Esse valor será lançado no Livro de Apuração do ICMS, na coluna “Outros Créditos”.

Pode ocorrer, contudo, que a divisão resulte em um valor inferior a 1 (um). Por exemplo:

$$\frac{\text{Receita tributada}}{\text{Receita total}} = 0,75$$

Nesse caso, significa que apenas 75% da receita foram tributados pelo ICMS. Assim sendo, apenas esse percentual pode ser aproveitado como crédito:

$$\$ 211,50 \times 75\% = \$ 158,63$$

Verifique que apenas os \$ 158,63 serão aproveitados como crédito de ICMS pela empresa, enquanto a diferença de \$ 52,87 (\$ 211,50 - \$ 158,63) continuará compondo o CIAP.

O ICMS que será aproveitado em cada mês precisa ser transferido da conta de controle do CIAP para a conta normal de impostos a recuperar, como mostrado a seguir:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Impostos a recuperar 0034 – ICMS a recuperar	158,63	
Impostos a recuperar 0039 – ICMS a recuperar - CIAP		158,63

Do mesmo modo, a cada mês é necessário transferir uma parcela do ICMS a recuperar registrado no Realizável a Longo Prazo para o Circulante, como mostrado a seguir:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Impostos a recuperar 0039 – ICMS a recuperar - CIAP	211,50	
Impostos a recuperar 0056 – ICMS a recuperar - CIAP		211,50

O controle no CIAP será exercido, em relação a cada item individualmente, ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses seguintes à aquisição. Completados os quarenta e oito meses, o saldo do ICMS que ainda constar no CIAP deve ser tratado pela empresa como um “ajuste” ao custo de aquisição do item, já que não existe mais a possibilidade de recuperá-lo. Assim, o eventual saldo remanescente na ficha do CIAP deve ser transferido para a conta do ativo imobilizado na qual está registrado o item.

2.3.5 Venda de bens do imobilizado

A despeito da característica de permanência, é natural que, diante do avanço da tecnologia, da perda de utilidade ou de outro fator qualquer, após algum tempo de uso, a empresa resolva vender itens que fazem parte do ativo imobilizado. Nessas situações, a empresa irá apurar um resultado com a venda, resultado o qual será tratado, do ponto de vista contábil, como “item extraordinário”.

Por ocasião da venda, o processo de reconhecimento do resultado, em relação às suas fases, é análogo a apuração do resultado de uma venda de mercadorias. A empresa deverá

emitir uma nota fiscal de venda do item, a qual servirá de base para o reconhecimento da receita e contabilização dos impostos, devendo o item vendido ser “baixado” do ativo.

Relativamente aos impostos, no caso de venda de item do ativo imobilizado, haverá incidência do ICMS, porém venda dessa natureza não é tributada pelo PIS nem pela COFINS.

Para o cálculo do ICMS incidente sobre a venda de item do ativo imobilizado, é necessário enquadrá-lo como:

- a) Item novo – assim entendido aquele item que, tendo sido adquirido novo, tem no máximo um ano de uso pela empresa;
- b) Item usado – assim considerado aquele item que já se encontra em uso pela empresa por um período superior a um ano ou que não foi adquirido em estado novo.

O enquadramento do item como “novo” ou “usado” é necessário para que se determine a base de cálculo do ICMS. No caso de um item classificado como “novo”, a base de cálculo do ICMS é o próprio valor da venda. Por exemplo, se a empresa adquiriu o item a menos que um ano e já o está vendendo, sendo o preço da venda \$ 20.000,00, o ICMS será calculado sobre este valor ($20.000,00 \times 18\% = 3.600,00$).

Entretanto, ocorrendo de o item que está sendo vendido ter sido adquirido pela empresa a mais que um ano, a sua base de cálculo será reduzida em 80%, ou seja, o ICMS será calculado sobre 20% do valor da venda. Se, por exemplo, a empresa está vendendo o item pelo valor de \$ 20.000,00, o ICMS será calculado sobre \$ 4.000,00, conforme mostrado a seguir;

Valor da venda	:	\$ 20.000,00
Redução de 80%	-	: \$ 20.000,00 X 80% = \$ 16.000,00
Base de cálculo do ICMS	:	\$ 20.000,00 - \$ 16.000,00 = \$ 4.000,00
Valor do ICMS	:	\$ 4.000,00 X 18% = 720,00

Outro cuidado que é preciso ser tomado, por ocasião da venda de item do imobilizado, diz respeito ao controle do ICMS no CIAP. No caso de a empresa vender o item antes de 48 meses de uso, o crédito de ICMS ainda não utilizado pela empresa não mais será recuperado e deve ser “baixado” alterando, dessa forma, o custo de aquisição do item e, portanto, o resultado da venda.

Considere, em relação ao exemplo apresentado no item 2.3.1, linhas atrás, que após 36 meses de uso a empresa resolveu vender a máquina. Considere, também, que durante o período no qual usou a máquina a empresa só vendeu produtos tributados pelo ICMS. Neste caso, a contabilidade apresentava os seguintes saldos:

Na conta Máquinas e equipamentos : \$ 76.248,00 (custo de aquisição)
 Na conta Depreciação acumulada : \$ 34.311,60 (\$ 953,10 X 36)
 Na conta ICMS a recuperar : \$ 2.538,00 (12 de \$ 10.152,00)

48

Considere, ainda, que a empresa vendeu a máquina por \$ 48.000,00, e que o comprador depositou a quantia no Banco Forte S/A. No caso, teríamos os seguintes passos:

Cálculo do ICMS:

Redução da base de cálculo : \$ 48.000,00 X 80% = \$ 38.400,00
 Base de cálculo : \$ 48.000,00 - \$ 38.400,00 = \$ 9.600,00
 Cálculo do imposto : \$ 9.600,00 X 18% = \$ 1.728,00

Contabilização da receita da venda e do ICMS:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bancos c/movimento 0008 – Banco Forte S/A	48.000,00	
Ganhos e perdas no imobilizado 0236 - Receita venda de imobilizado		48.000,00
Ganhos e perdas no imobilizado 0236 - Receita venda de imobilizado	1.728,00	
Impostos e contribuições 0112 - ICMS a recolher		1.728,00

Note que o ICMS incidente sobre a venda do item é registrado na própria conta que registra a receita. Assim, o saldo da conta apontará a receita líquida. Caso pretenda-se um plano de contas mais detalhista, pode-se incluir a conta ICMS s/venda de bens do imobilizado. Nesse caso, o registro ficaria:

Baixa do ativo

Para proceder a baixa do ativo, primeiro deve ser efetuado o estorno do ICMS do CIAP:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bens em uso 0072 - Máquinas e equipamentos	2.538,00	
Impostos a recuperar 0039 - ICMS a recuperar – CIAP		2.538,00

Agora, o saldo da conta “Máquinas e equipamentos” que era de \$ 76.248,00, passou a ser de \$ 77.940,00. Podemos, então, proceder a baixa:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Ganhos e perdas no imobilizado 0237 - Custo da venda de imobilizado	44.474,40	
Depreciação acumulada 0082 – Máquinas e equipamentos	34.311,60	
Bens em uso 0072 - Máquinas e equipamentos		78.786,00

Uma alternativa para o registro proposto é baixar o saldo remanescente do ICMS do CIAP diretamente para o custo da venda do bem. Assim, teríamos:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Ganhos e perdas no imobilizado 0237 - Custo da venda de imobilizado	44.474,40	
Depreciação acumulada 0082 – Máquinas e equipamentos	34.311,60	
Impostos a recuperar 0039 - ICMS a recuperar – CIAP		2.538,00
Bens em uso 0072 - Máquinas e equipamentos		76.248,00

O resultado da venda foi:

Receita da venda	: \$ 48.000,00
(-) ICMS s/venda	: \$ 1.728,00
(-) Custo da venda	: \$ 44.474,40
(=) Resultado da venda	: \$ 1.797,60

2.4 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA

Exercício 2.4.1

Uma certa indústria opera em turno único de produção. Essa indústria compra uma máquina para a sua linha de produção pelo valor de \$ 102.000,00 (ICMS 12%). A máquina foi adquirida a prazo e na condição FOB, sendo o frete pago de \$ 6.800,00. Pergunta-se:

- a) Qual o valor total do ICMS a recuperar registrado no CIAP como decorrência da aquisição da máquina?
- b) Considerando que todos os produtos vendidos pela indústria em foco são tributados pelo ICMS, qual o valor do ICMS mensal que será recuperado como decorrência da aquisição da máquina?
- c) A depreciação completa da máquina corresponde a um período de quantos meses?
- d) Qual o valor da depreciação anual?
- e) Sabendo-se que o “valor contábil líquido” corresponde à diferença entre o custo de aquisição do item do imobilizado e a sua respectiva depreciação acumulada, qual o valor contábil líquido da máquina 80 meses após a sua aquisição?

Exercício 2.4.2

No dia 01/03/1998 foi adquirida uma máquina para compor o ativo imobilizado de uma empresa que opera em dois turnos e que tem 100% (cem por cento) da venda dos seus produtos tributados pelo ICMS. O valor contratado com o fornecedor foi de \$ 82.500,00, com alíquota de ICMS de 7% (sete por cento). Adicionalmente foi pago um frete no valor de \$ 8.000,00. Com base nas informações responda e demonstre:

- a) Qual o custo de aquisição da máquina?
- b) Como foi efetuado o registro contábil?
- c) Qual o valor total do ICMS registrado no CIAP?
- d) Qual o valor do ICMS a ser recuperado mensalmente?
- e) Qual o valor mensal da depreciação?

f) Qual o valor contábil líquido do item em 31/12/2001?

No dia 01/02/2001 a empresa vendeu a máquina por \$ 38.000,00. Responda e/ou demonstre:

g) Qual o valor do ICMS havia registrado no CIAP na data da venda?

h) Qual o valor do ICMS incidente sobre a venda da máquina, sabendo-se que foi tributada pela alíquota de 18%?

i) Qual o resultado da venda da máquina?

j) Como a venda da máquina foi registrada contabilmente?

Exercício 2.4.3

Uma indústria que opera em dois turnos e tem todos os seus produtos tributados pelo ICMS, adquire uma nova máquina para a linha de produção. A máquina foi adquirida na condição CIF, sem incidência de IPI, com ICMS pela alíquota de 7% e o único desembolso da empresa foi o valor pago ao fornecedor, o que ocorreu 30 dias após a aquisição. Sabendo-se que o custo de aquisição (livre do ICMS) da máquina foi \$ 74.400,00, responda:

a) Como foi efetuado o registro contábil da aquisição da máquina?

b) Qual o valor da depreciação mensal da máquina?

c) Qual o valor contábil líquido da máquina após 60 meses de uso?

2.5 REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL (*IMPAIRMENT*)

Amparado no princípio que nenhum item pode ser apresentado no balanço patrimonial por valor superior ao seu valor de realização, as organizações, conforme especificado no item 63 do Pronunciamento 27 – Ativo Imobilizado, do CPC, devem verificar a possibilidade de recuperar o valor aplicado no ativo imobilizado:

Para determinar se um item do ativo imobilizado está com parte de seu valor irre recuperável, a entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Esse Pronunciamento determina como a entidade deve revisar o valor contábil de seus ativos, como determinar o seu valor recuperável e quando reconhecer ou reverter perda por redução ao valor recuperável.

No que se refere ao processo de verificação do valor recuperável do ativo, os seguintes conceitos precisam necessariamente serem compreendidos, conforme definição do Pronunciamento CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos:

Valor contábil é o montante pelo qual o ativo está reconhecido no balanço depois da dedução de toda respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada e ajuste para perda.

Valor recuperável de um ativo ou de unidade geradora de caixa é o maior montante entre o seu valor justo líquido de despesa de venda e o seu valor em uso.

Vida útil é:

(a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar um ativo; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter do ativo.

Valor em uso é o valor presente de fluxos de caixa futuros esperados que devem advir de um ativo ou de unidade geradora de caixa.

Dentro das condições especificadas para verificação do valor recuperável de um ativo imobilizado, a organização precisa conhecer, além do valor pelo qual o item está registrado na contabilidade (valor contábil), o seu valor justo, o seu valor de uso.

3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE ESTOQUES

3.1 INTRODUÇÃO

Se, conforme já comentado neste trabalho, as operações com mercadorias são de grande importância para as empresas mercantis, os estoques, por reflexo, configuram-se como ativos, da mesma forma, relevantes para essas empresas, destacando que a formação e o registro de estoques, inclusive aqueles de produção própria, são decorrentes de operações com mercadorias.

O CPC define estoques no Pronunciamento 16(R1) – Estoques, nos seguintes termos:

“Estoques são ativos:

- (a) mantidos para venda no curso normal dos negócios;
- (b) em processo de produção para venda; ou
- (c) na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços”.

Os estoques, portanto, se compõem de bens adquiridos ou produzidos pela empresa com objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. Como estão diretamente relacionados com a formação da receita das vendas, esses ativos influenciam diretamente a determinação do resultado de cada período.

Em virtude da importância desse ativo, vários problemas encontram-se a ele associados, tais como:

- **Administração** (o que, quando, em que quantidade comprar?)
- **Controle** (como controlar do ponto de vista físico e contábil?)
- **Contabilização** (o que e quanto contabilizar como estoques?)
- **Avaliação** (qual custo atribuir aos estoques?)

De um modo geral, devem ser incluídos e, portanto, contabilizados como estoque:

- a) Itens que existem fisicamente em estoque e que são propriedade da empresa (exclui itens recebidos em consignação por qualquer motivo – terceiros);

- b) Itens a caminho da empresa sob condição de compra FOB;
- c) Itens de propriedade da empresa, que tenham sido remetidos a terceiros em consignação.

Muitas são as classificações que podem ser atribuídas para os componentes do grupo estoques, isto dependendo da atividade da empresa. Uma delas considera:

- **Itens de revenda** – aqueles adquiridos para revenda e que não fazem parte de qualquer processo produtivo. Normalmente são denominadas mercadorias para revenda.
- **Itens de produção** – itens que são fabricados pela própria empresa, podendo ser acabados / prontos e em elaboração / em processo.
- **Itens de transformação** – itens que irão compor os produtos de fabricação própria da empresa, tais como: matérias-primas, matérias de embalagem, materiais auxiliares etc.
- **Itens de consumo** – itens que serão utilizados pela própria empresa, não se confundindo com os materiais de transformação. Alguns exemplos são: materiais de expediente, materiais de manutenção, materiais de limpeza etc.

Dos problemas relacionados aos estoques citados linhas atrás, nos interessa no momento a questão da avaliação. Do ponto de vista dos Princípios de Contabilidade, constantes da Resolução CFC Nº 1.170, de 29.05.2009 e alterações, que aprovou a NBC TG 16 – Estoques, a contabilização dos estoques deve atender ao Princípio do Registro pelo Valor Original (item 9 na NBC TG 16), cujo conteúdo é:

Os estoques objeto desta Norma devem ser mensurados pelo valor de custo ou pelo valor realizável líquido, dos dois o menos.

O mesmo entendimento é encontrado na Lei 6.404/76, no seu artigo 183, inciso II, que assim determina:

Os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, serão avaliados pelo custo de aquisição ou produção, deduzidos de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior.

Podemos, então, entender que a regra básica para avaliação dos itens contabilizados nas contas do grupo estoques é *custo de aquisição ou produção*, devendo, quando cabível, ser observada a regra “custo ou mercado, o que for menor”. Assim, temos:

Custo de aquisição : mercadoria para revenda
: matérias-primas
: materiais adquiridos de terceiros

Custo de produção : produtos acabados
: produtos em elaboração

Convém chamar a atenção para o fato da existência de itens de estoques cuja mensuração está fora das disposições encontradas na NBC TG 16 e que são, normalmente, mensurados pelo valor líquido de realização. Tais itens são de natureza agrícola, agropecuária, mineral etc. Portanto, a discussão mantida neste trabalho não contempla tais itens.

Dependendo do tipo de atividade da empresa (se industrial ou comercial) e da natureza do item a ser contabilizado como estoque, várias contas podem aparecer no plano de contas contábeis, a saber:

- **Mercadorias para revenda** – itens adquiridos de terceiros para revenda;
- **Matéria-prima** – itens destinados ao processo de transformação (item principal na composição do produto);
- **Material de embalagem** – itens destinados à embalagem e acondicionamento para remessa dos bens de fabricação própria;
- **Materiais auxiliares** – itens destinados ao processo de transformação, porém de menor importância na composição do produto;
- **Produtos acabados (ou prontos)** – itens de produção própria. Já terminados e disponíveis para venda;
- **Produtos em elaboração (ou em processo)** – itens de produção própria, ainda em processo de transformação. Já não são mais matéria-prima, porém ainda não são produtos acabados;
- **Materiais de manutenção** – itens destinados a uso próprio, para manutenção de máquinas, equipamentos etc.;

- **Almoxarifado** – itens de caráter geral, normalmente para consumo como, por exemplo, material de expediente;
- **Importações em andamento** – gastos já efetuados relativos à importações ainda não concluídas, mas já em andamento;
- **Adiantamentos a fornecedores** – valores pagos a fornecedores, por conta de entregas futuras de itens que irão compor o grupo estoques.

O controle físico e de valor dos estoques é efetivado, principalmente, por meio do sistema de inventários da organização. O sistema de inventário pode ser de dois distintos tipos:

- **Inventário permanente:** controle sistemático dos estoques que apresenta como grande vantagem o fato de a quantidade e o valor dos estoques serem conhecidos a qualquer momento, de acordo com as necessidades da empresa;
- **Inventário periódico:** controle efetuado através da contagem física e valorização (atribuição de custo) em datas específicas.

Cabe destacar que, a despeito da manutenção de um sistema de inventário permanente, a checagem via contagem física não deve deixar de ser realizada. Assim, no mínimo na data de realização de balanços da empresa, deve ser procedida uma contagem física dos itens existentes em estoque, para validação do sistema de inventário permanente.

Muitas empresas que contam com sistema de inventário permanente, costumam classificar os itens que compõem os estoques com a aplicação de uma curva ABC e, com base na classificação, programam a contagem física de modo que os itens que recebem a classificação “A” sejam contados em espaços menores de tempo quando comparados os itens que recebem as classificações “B” e “C”, acontecendo o mesmo com os itens que recebem a classificação “B” em relação aos itens que recebem a classificação “C”.

3.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Em muitas situações como, por exemplo, por ocasião da elaboração do balanço patrimonial, é necessário determinar, com a qualidade adequada, o valor dos componentes

patrimoniais da empresa, entre eles os estoques. Nesse contexto, “avaliação” diz respeito ao processo por meio do qual se atribui valor a um determinado item patrimonial. Portanto, quando falamos em “Critérios de avaliação dos estoques”, estamos fazendo referência às regras observadas quando da atribuição de valor a esse ativo.

Ainda que a regra básica de avaliação dos estoques (custo de aquisição ou produção) seja conhecida e aceita, o fato é que a empresa pode apresentar no seu estoque, em relação a um item específico, quantidades adquiridas e/ou produzidas por custos diferentes. Desse modo, é necessário definir um critério para avaliar o estoque como um todo (lotes distintos de um mesmo item e que tenham sido adquiridos ou produzidos por custos diferentes) para proceder a movimentação do estoque e, naturalmente, determinar o valor do estoque na data do balanço.

Nesse sentido, os critérios de avaliação mais conhecidos e utilizados são:

- Preço Específico
- Critério do preço de venda a varejo
- PEPS (FIFO)
- UEPS (LIFO)
- Custo médio

3.2.1 Preço Específico

Denomina-se **Preço Específico** o critério de avaliação que atribui a cada item componente do estoque o custo, de aquisição ou produção, específico daquele item. Em outros termos, cada item do estoque precisa ser identificado individualmente, desde o momento da sua aquisição ou produção, até o momento da sua baixa, de forma que a cada avaliação ele receba exatamente o seu custo específico.

Considere, como exemplo, que uma determinada empresa tenha adquirido três itens para o estoque:

Código do item	Custo de aquisição
125BWA	18.600,00
128CZY	20.000,00
127VVX	19.400,00

O código serve como a “identidade” de cada item. Assim, por ocasião de cada avaliação, é necessário identificar qual(is) item(ns) compõe(m) o estoque. Imagine que em dado momento a empresa está realizando uma avaliação e que no estoque restam apenas dois itens no estoque:

O valor do estoque, então, pode ser:

Código do item	Custo de aquisição
128CYZ	20.000,00
127VVX	19.400,00
Valor do estoque	39.400,00

Código do item	Custo de aquisição
125BWA	18.600,00
128CYZ	20.000,00
Valor do estoque	38.600,00

Código do item	Custo de aquisição
125BWA	18.600,00
127VVX	19.400,00
Valor do estoque	38.000,00

Como se nota, o valor a ser atribuído ao estoque depende da “identidade” dos itens componentes. O mesmo cuidado precisa ser tomado quando da venda de um item. Nesse caso, deve ser baixado do estoque exatamente (conforme a identidade) o item que foi vendido.

De um modo geral, esse critério de avaliação é de mais fácil aplicação em empresas que apresentam uma quantidade reduzida de itens no estoque, itens esses que, normalmente, são de valor relevante e apresentam uma “identidade” específica. As concessionárias de veículos servem como exemplo de empresa que faz uso do critério de avaliação pelo Preço Específico. No caso, a identidade específica de cada item é o número do chassi.

3.2.2 Preço de Venda a Varejo

Existem atividades tais como supermercados, lojas de departamento, mercadinhos e outras similares que obrigam à manutenção de estoques compostos por uma grande quantidade de itens, sendo encontrados entre eles, normalmente, itens de pequeno valor.

Nesses casos, especialmente na ausência de apropriados equipamentos de informática, a utilização de critérios como o PEPS ou o Custo Médio fica difícil, quando não impossível.

Uma alternativa mais viável para tais situações é a utilização do critério do Preço de Venda a Varejo.

Pelo critério do Preço de Venda a Varejo, o valor total do estoque é apurado com base no preço de venda (valor de realização), sendo, posteriormente, deduzida do total do estoque avaliado pelo preço de venda a margem de lucro praticada pela empresa.

Se, por exemplo, a contagem física apontou a quantidade de 500 unidades do Produto A no estoque e esse produto é vendido pelo preço de \$ 20,00, sendo que a margem praticada pela empresa é de 25% (vinte e cinco por cento) do preço de venda, resulta um estoque no valor de \$ 7.500,00, assim calculado:

Estoque pelo preço de venda	500 X 20,00 = \$ 10.000,00
Margem	\$ 10.000,00 X 25% = 2.500,00
Estoque pelo custo de aquisição	\$ 10.000,00 - \$ 2.500,00 = \$ 7.500,00

A margem (25% no exemplo acima) que deve ser deduzida do preço de venda é determinada por meio de controle do custo / preço de venda do item, controle tal que deve ser exercido por ocasião de cada compra e de cada majoração de preço.

Considera a tabela abaixo, relativa ao controle do valor do custo e do preço de venda de um determinado produto:

Produto Exemplo		Custo		Preço de venda		Margem
Evento	Quant.	Unitário	Total	Unitário	Total	
Estoque inicial	420	5,74	2.410,80	8,20	3.444,00	30,00%
Compra	600	6,30	3.780,00	9,00	5.400,00	-
Variação de preço	420	-	-	0,80	336,00	-
Totais			6.190,80		9.180,00	32,56%

A empresa tinha no estoque 420 unidades do produto, com custo de aquisição de \$ 5,74 e preço de venda de \$ 8,20. Com base nesses valores é possível verificar que a margem corresponde a 30,0% do preço de venda.

Com uma nova aquisição por um custo de aquisição maior, a empresa reajusta o seu preço de venda. Como o novo preço de venda vale tanto para as novas aquisições, quanto para os itens que já estavam no estoque, então é preciso registrar no controle, além dos dados da nova aquisição, o efeito da majoração do preço das unidades que estavam no estoque.

Para as novas aquisições, foi calculado um novo preço de venda, sendo que a margem de 30,0% foi mantida. No entanto, a margem total é agora de 33,77%, isto como resultado da majoração do preço das unidades que já estavam no estoque quando ocorreu a nova aquisição.

A partir da data da nova aquisição, as avaliações do estoque tomarão por base o novo preço de venda e a nova margem. Suponha que em determinada data o estoque foi avaliado. Nesta data existiam no estoque 380 unidades. Assim, o valor do estoque seria:

Estoque pelo preço de venda	380 X \$ 9,00 = \$ 3.420,00
Margem	\$ 3.420,00 X 33,77% = \$ 1.154,93
Estoque pelo custo de aquisição	\$ 3.420,00 - \$ 1.154,93 = \$ 2.265,07

Como já comentado, o critério aqui comentado é mais apropriado para empresas que mantêm uma grande quantidade de itens no estoque e, entre eles, muitos itens de baixo valor.

3.2.3 Primeiro que Entra, Primeiro que Sai – PEPS

Pelo critério PEPS (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai ou, em inglês, FIFO – First In, First Out), a avaliação dos estoques é feita com base nas aquisições mais recentes em relação à data da avaliação. O critério considera que, em relação a cada item do estoque, as primeiras aquisições são as que são vendidas em primeiro lugar, de modo que o que continua em estoque resulta das aquisições mais recentes.

Para um melhor entendimento, considere a movimentação de estoque a seguir apresentada:

Data	Movimento	Quantidade	Custo Unitário
01/04	Estoque Inicial	300	15,00
05/04	Compra	500	16,00
10/04	Venda	400	
18/04	Compra	500	18,00
25/04	Venda	600	

Aplicando-se o PEPS, quando da venda do dia 10/04, correspondente a 400 unidades, o estoque a ser baixado seria:

$$300 \text{ unidades} \times 15,00 = 4.500,00 \text{ – (estoque inicial)}$$

$$100 \text{ unidades} \times 16,00 = 1.600,00 \text{ – (parte da compra de 05/04)}$$

Baixa-se em primeiro lugar as 300 unidades que compunham o saldo inicial, já que elas foram, em relação ao estoque existente no momento da venda, as primeiras que foram adquiridas (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai). Em seguida é feita a baixa de parte da aquisição do dia 05/04, de modo a ser completada a baixa integral da quantidade vendida.

Como consequência, o estoque que remanesce na empresa é: 400 unidades X 16,00 = 6.400,00, o qual corresponde a parte da última aquisição (O que foi adquirido mais recentemente é o que fica do estoque).

Já por ocasião da venda do dia 25/04, o estoque a ser baixado seria:

$$400 \text{ unidades} \times 16,00 = 6.400,00 - (\text{parte da compra de } 05/04)$$

$$200 \text{ unidades} \times 18,00 = 3.600,00 - (\text{parte da compra de } 18/04)$$

Como se percebe, a baixa do estoque inicia sempre pela aquisição mais antiga (Primeiro que Entra, Primeiro que Sai).

O estoque remanescente é, então: 300 unidades X 18,00 = 5.400,00, o qual corresponde a última aquisição.

A regra de valorização deve ser respeitada na eventualidade de devolução de mercadorias. Se, por exemplo, da venda realizada no dia 25/04, 300 unidades forem devolvidas pelo cliente, então o retorno para o estoque deve ser:

$$200 \text{ unidades} \times 18,00 = 3.600,00 - (\text{parte da compra de } 18/04)$$

$$100 \text{ unidades} \times 16,00 = 1.600,00 - (\text{parte da compra de } 05/04)$$

Como se percebe, o estoque que volta primeiro para a empresa corresponde às aquisições mais recentes.

3.2.4 Último que Entra, Primeiro que Sai - UEPS

Pelo critério UEPS (Último que Entra, Primeiro que Sai ou, em inglês, LIFO – Last In, First Out), a lógica é exatamente o contrário da aplicação do critério PEPS, ou seja, a avaliação do estoque toma por base as aquisições mais antigas em relação à data da avaliação. O critério considera que, em relação a cada item do estoque, as últimas aquisições são as que

são vendidas em primeiro lugar, de modo que o que continua em estoque são as aquisições mais antigas.

No Brasil, a legislação tributária (Regulamento do Imposto de Renda) não aceita a aplicação do critério UEPS. De qualquer modo, esse critério pode ser aplicado para fins gerenciais ou para elaborar demonstrações destinadas a outros países, já que no exterior existem países que aceitam a sua aplicação.

Para esclarecimentos a respeito da aplicação do critério, considere a movimentação do estoque discutida no tópico anterior:

Data	Movimento	Quantidade	Custo Unitário
01/04	Estoque Inicial	300	15,00
05/04	Compra	500	16,00
10/04	Venda	400	
18/04	Compra	500	18,00
25/04	Venda	600	

Aplicando-se o UEPS, quando da venda do dia 10/04, o estoque a ser baixado seria:

$$400 \times 16,00 = 6.400,00 - (\text{parte da compra de 05/04})$$

Tendo em vista que na composição do estoque existente na data da venda, as últimas unidades adquiridas correspondiam à aquisição do dia 05/04 e considerando que a quantidade vendida é inferior à quantidade adquirida naquela data, toda a baixa é feita com base naquela aquisição.

Como consequência, o estoque que remanesce na empresa é:

$$300 \text{ unidades} \times 15,00 = 4.500,00 \text{ (estoque inicial)}$$

$$100 \text{ unidades} \times 16,00 = 1.600,00 \text{ (saldo da compra de 05/04)}$$

Já por ocasião da venda do dia 25/04, o estoque a ser baixado seria:

$$500 \text{ unidades} \times 18,00 = 9.000,00 - (\text{compra de 18/04})$$

$$100 \text{ unidades} \times 16,00 = 1.600,00 - (\text{saldo da compra de 05/04})$$

Como se percebe, a baixa do estoque inicia sempre pela aquisição mais recente (Último que Entra, Primeiro que Sai).

O estoque remanescente é, então: 300 unidades X 15,00 = 4.500,00, o qual corresponde a aquisição mais antiga e que formava o saldo inicial.

Do mesmo modo que no PEPS, a regra de valorização deve ser respeitada na eventualidade de devolução de mercadorias. Considerando a devolução de 300 unidades da venda realizada no dia 25/04, então o retorno para o estoque deve ser:

$$100 \text{ unidades} \times 16,00 = 1.600,00 - (\text{parte da compra de } 05/04)$$

$$200 \text{ unidades} \times 18,00 = 3.600,00 - (\text{parte da compra de } 18/04)$$

Como se percebe, o estoque que volta primeiro para a empresa corresponde às aquisições mais antigas.

Convém chamar a atenção para o fato de que o critério de avaliação, PEPS ou UEPS, nada tem haver com a efetiva movimentação física dos estoques. Em outros termos, ainda que para efeito da valorização seja considerada a data de aquisição e/ou produção das unidades que compõem o estoque, não implica que a movimentação física obedeça exatamente a essa ordem.

3.2.5 Custo Médio

Pela aplicação do critério do Custo Médio, diferentemente dos dois critérios anteriormente comentados, não são consideradas as entradas em função da data da sua realização, se mais antigas ou mais recentes. A preocupação aqui é a determinação, a cada aquisição por um custo diferente, do novo valor do custo médio.

A utilização do critério do custo médio requer, normalmente, a manutenção de um sistema de inventário permanente. Considerando a movimentação do estoque apresentada no tópico anterior, teria-se com a aplicação do critério do custo médio:

Data	Movimento	Quantidade	Custo Unitário
01/04	Estoque Inicial	300	15,00
05/04	Compra	500	16,00
10/04	Venda	400	
18/04	Compra	500	18,00
25/04	Venda	600	

O custo médio inicial é \$ 15,00. Com a compra do dia 05/04, um novo custo médio precisa ser calculado:

Movimento	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Saldo inicial	300	15,00	4.500,00
Compra	500	16,00	8.000,00
Total	800	15,63	12.500,00

O novo custo unitário é encontrado pela divisão do custo total = \$ 12.500,00 pela quantidade total = 800.

A partir da aquisição, as transações com este item de estoque devem considerar o novo custo médio. Assim, por ocasião da venda do dia 10/04, o estoque a ser baixado seria 400 unidades ao custo de \$ 15,63.

Com a compra do dia 18/04, um novo custo médio precisa ser calculado:

Movimento	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Saldo em estoque	400	15,63	6.252,00
Compra	500	18,00	9.000,00
Total	900	16,95	15.252,00

O novo custo unitário é encontrado pela divisão do custo total = \$ 15.252,00 pela quantidade total = 900.

A baixa da venda do dia 25/04 seria 600 unidades ao custo de \$ 16,95.

No caso de devolução, o item devolvido volta para o estoque pelo mesmo custo pelo qual ele foi baixado. As 300 unidades devolvidas da venda do dia 25/04 voltam para o estoque pelo custo de \$ 16,95.

O critério aqui discutido denomina-se “Média Móvel”. O sentido de móvel é resultado da possibilidade do surgimento de várias médias ao longo de um mesmo período, desde que ocorram distintas aquisições e/ou produções de itens por custo diferente.

É possível em lugar da média “móvel” se usar uma média “fixar”, ou seja, estabelecer uma única média (Média Fixa) para todo o período. Nesse caso, para o mesmo conjunto de transações discutidas nos tópicos anteriores teríamos:

Data	Movimento	Quantidade	Custo Unitário
01/04	Estoque Inicial	300	15,00
05/04	Compra	500	16,00

10/04	Venda	400	
18/04	Compra	500	18,00
25/04	Venda	600	

- Cálculo da média

Movimento	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Saldo inicial	300	15,00	4.500,00
05/04 - Compra	500	16,00	8.000,00
18/04 - Compra	500	18,00	9.000,00
Total	1.300	16,54	21.500,00

Veja que para o cálculo da média são consideradas todas as aquisições e/ou produções do período. Assim, a média final (fixa) \$ 16,54 é obtida pela divisão de \$ 21.500,00 (custo total) por 1.300 (quantidade total).

Agora, o estoque existente na data da avaliação, correspondente a 300 unidades (1.300 unidades adquiridas menos 1.000 unidades vendidas) tem o valor de \$ 4.962,00 (300 X \$ 16,54), e o estoque a ser baixado é a diferença entre o total das aquisições e o estoque final (\$ 21.500,00 - \$ 4.962,00 = \$ 16.538,00).

No caso de devolução, não existe qualquer dificuldade já que existe um único custo médio e é exatamente por este custo médio que o item volta para o estoque.

Podemos, agora, fazer uma comparação dos resultados alcançados pela aplicação dos três critérios:

Movimento	PEPS	Média Móvel	Média Fixa	UEPS
Estoque inicial	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
(+) Compras	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
(-) Estoque final	10.600,00	10.170,00	9.924,00	9.700,00
(=) Custo das vendas	10.900,00	11.330,00	11.576,00	11.800,00

Perceba que o Custo da Vendas apresenta o maior valor com a aplicação do critério UEPS e o menor valor com a aplicação do critério PEPS. Os critérios de Média apresentam valores intermediários.

Lembre que no exemplo considerado os preços estão em elevação (15,00; 16,00; 18,00). Essa situação de elevação de preços é normal em qualquer economia, ocorrendo em alguns momentos de forma mais acelerada, e em outros momentos de forma menos acelerada.

Como se observa, em situações de elevação de preços, da aplicação do critério PEPS resulta um maior valor do estoque final e, portanto, um menor valor do custo das vendas. Já

da aplicação do critério UEPS nessas situações, resulta exatamente o contrário do PEPS, ou seja, um menor valor do estoque final e um maior valor do custo das vendas. Dado o reflexo do custo das vendas no resultado do período e, naturalmente, o histórico brasileiro de inflação, encontra-se a justificativa para a proibição do fisco em relação à aplicação do critério UEPS.

Já os valores resultantes da aplicação do critério do Custo Médio situam-se em um nível intermediário entre aqueles resultantes da aplicação do PEPS e do UEPS.

É válido destacar que em situações de preços estáveis, ou seja, sem aumento ou diminuição, o critério de avaliação dos estoques não tem qualquer influência na determinação do resultado do período, já que da aplicação de qualquer um dos critérios resultará sempre o mesmo valor para o estoque final e, também, para o custo das vendas.

Finalmente, deve ser ressaltado que, de acordo com a legislação tributária (Regulamento do Imposto de Renda), no caso de itens de fabricação própria (produtos acabados e produtos em elaboração), só é possível a empresa utilizar um dos critérios acima apontados (PEPS ou Custo Médio), se mantiver um sistema de custos integrado e coordenado com a contabilidade, sistema este que deve apresentar como características:

- a) Ter por base valores originados na contabilidade para os insumos, ou seja, matéria-prima, mão-de-obra e gastos gerais de fabricação;
- b) Deve permitir, ao final de cada mês, a determinação contábil do valor dos estoques de matérias-primas, materiais auxiliares e demais materiais, produtos em elaboração e produtos acabados, o que implica em:
 - b.1) Manutenção de registro permanente de estoques;
 - b.2) Apuração do custeio e seu fechamento contábil, numa base mensal, inclusive quanto aos estoques em processo e acabados, com a respectiva movimentação.
 - b.3) Ser apoiado em registros auxiliares (livros, fichas, formulários contínuos, mapas de apropriação ou rateio etc.) coincidentes com aqueles constantes na contabilidade;
 - b.4) Deve permitir a avaliação dos estoques existentes na data do balanço, de acordo com os custos efetivamente incorridos, ainda que a empresa utilize o custeio padrão.

Na ausência de um sistema de apuração de custos que apresente as características acima mencionadas, os itens de produção própria serão avaliadas de maneira arbitrária, observando as seguintes regras:

- Produtos acabados – 70% do maior preço de venda do ano.
- Produtos em processo – 80% do valor dos produtos acabados, apurado como descrito anteriormente; ou, por 150% do custo das matérias-primas, pelos seus maiores valores pagos no ano.

3.3 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA

Exercício 3.3.1

Uma empresa é tributada pelo PIS/COFINS pelo sistema cumulativo, efetuada todas as suas vendas na condição FOB e comercializa um único produto o qual apresentava em 30.06.X9 um estoque no valor de \$ 86.400,00, correspondente a 1.200 unidades. Durante o mês 07/X9, a empresa adquiriu 6.000 unidades, a um custo de aquisição unitário de \$ 75,00. Considerando que: (1) o estoque final da empresa no mês 07/X9 era de 1.400 unidades; (2) a empresa usa o critério PEPS; (3) o preço unitário de venda da empresa é \$ 108,00; (4) todas as vendas da empresa são tributadas com ICMS de 17%. Pergunta-se, em relação ao mês 07/X9:

- a) Qual o valor do estoque final?
- b) Qual o valor do C.M.V.?
- c) Qual o valor da receita líquida das vendas?
- d) Qual o valor do resultado bruto (resultado com mercadorias)?

Exercício 3.3.2

Uma empresa tem no estoque um produto cujo custo de aquisição é \$ 8.600,00. Por uma circunstância qualquer de mercado, o valor de realização desse produto caiu para apenas \$ 6.700,00. Como se percebe, ao vender o produto a empresa fatalmente terá um prejuízo. Com base na situação assinale a alternativa correta:

- () a empresa informa o fato em nota explicativa quando elaborar o balanço.
- () a empresa deve reconhecer o prejuízo imediatamente.
- () a empresa espera vender o produto e, só então, reconhece o prejuízo.

Exercício 3.3.3

O Contador da “Comercial Nova Ltda.”, estabelecida no Estado da Paraíba, está apurando o resultado do primeiro período de operação da empresa. Nesse período, a empresa, antes de realizar qualquer venda, adquiriu três lotes de mercadorias para revenda, sendo cada lote composto por 300 unidades. O custo unitário de aquisição das mercadorias foi: \$ 100,00 o primeiro lote; \$ 110,00 o segundo lote; e, \$ 112,50 o terceiro lote. Durante o período, a empresa revendeu 500 unidades, cada uma pelo valor de \$ 140,00, sendo 50% no próprio Estado e 50% para outros Estados. Sabendo-se que a empresa utiliza para avaliar os seus estoques o critério PEPS, pergunta-se:

- Qual o valor do estoque final do período?
- Qual o valor do CMV do período?
- Qual o resultado com mercadorias no período?

4 OPERAÇÕES COM DUPLICATAS

4.1 INTRODUÇÃO

As operações com duplicatas representam um meio “relativamente fácil” de as empresas obterem dinheiro para as suas necessidades de capital de giro. Pela facilidade de contratação, esse tipo de operação é largamente utilizado pelas empresas mercantis.

A duplicata mercantil é, do ponto de vista jurídico, um título de crédito. Representa, portanto, o direito que uma pessoa (o credor) tem de cobrar/receber um crédito de uma outra pessoa (o devedor), derivando-se sempre de uma operação mercantil (compra e venda).

A duplicata precisa estar revestida de requisitos que lhes são impostos pela lei. Nesse sentido, para sua validade jurídica, do título precisa constar (Lei 5.474, de 18 de Julho de 1968):

- Data de emissão
- Número de ordem
- Número da fatura da que deu origem ao crédito
- Vencimento, com “data certa”, “à vista” ou “contra apresentação”
- Nome e domicílio do vendedor (sacador), assim como do comprador (sacado)
- Valor a ser pago em algarismo e por extenso
- Praça de pagamento
- A cláusula “a ordem”, o que possibilita, mediante endosso, a transferência do crédito de uma pessoa para outra
- Reconhecimento da exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinado pelo comprador e denominado aceite
- Nome e assinatura do sacador.

Como decorrência da tecnologia atualmente disponível, as informações que dão suporte às operações com mercadorias trafegam atualmente sem que as pessoas enxaerguem, efetivamente, o título de crédito. Todavia, as características e as informações continuam presentes e são necessárias.

O conhecimento de alguns termos é de grande importância para aqueles que tratam das operações com duplicas. Entre os mais importantes figuram:

Cedente/Sacador – a empresa que efetuou a venda e emitiu a duplicata. É, portanto, originalmente o detentor do direito de crédito, ou seja, aquele que tem o direito de receber o valor da duplicata.

Sacado – a pessoa, física ou jurídica, contra quem o crédito é estabelecido. Em outros termos, o devedor, ou seja, aquele que tem a obrigação de pagar o valor da duplicata.

Endosso – o meio pelo qual o cedente transfere o direito de crédito para uma outra pessoa, esta chamada de endossatário. O endosso por ser de dois tipos:

- Endosso em branco – o título é endossado sem especificar o endossatário
- Endosso em preto – o título é endossado especificando o nome do endossatário

Aval – garantia pessoal prestada por uma pessoa (avalista) em favor de uma outra pessoa (avalizado).

Caução – garantia real vinculada a um empréstimo.

As operações com duplicatas normalmente envolvem, originalmente, a empresa emitente dos títulos e uma instituição financeira (um banco) ou, ainda, como é comum nos dias atuais, uma empresa de factoring. As operações mais comuns são:

- Cobrança simples
- Desconto de duplicatas
- Empréstimo com caução de duplicatas

Abordaremos, a seguir, cada uma das operações citadas.

Neste trabalho, como meio de facilitar o entendimento, usaremos os termos abaixo com o significado indicado:

Cedente – o credor da duplicata;

Sacado – o devedor da duplicata;

Cobrador – o banco com o qual o cedente transaciona as duplicatas.

4.2 COBRANÇA SIMPLES

Operações de cobrança simples são próprias de empresas que não têm problemas de fluxo de caixa, ou seja, ela não necessita adiantar o recebimento dos seus títulos e, assim, contrata o serviço de um cobrador para que este efetue a cobrança dos títulos. Operações desse tipo podem ser entendidas como uma forma de terceirização do serviço de cobrança da empresa cedente.

As principais características da operação de cobrança simples são:

- A propriedade das duplicatas remetidas para cobrança continua a pertencer ao cedente;
- Não há antecipação de valores. O cedente, enquanto titular do direito de crédito, só receberá o valor que lhe pertence quando o título for liquidado pelo sacado;
- O responsável pela cobrança atua como mero cobrador ou, em outros termos, ele “simplesmente cobra” os títulos;
- Quaisquer juros cobrados do sacado, da mesma forma que o valor principal da duplicata, pertencem ao titular do direito de crédito, ou seja, ao cedente;
- No mesmo sentido, quaisquer descontos concedidos ao sacado serão suportados pelo titular do direito de crédito.

Nesse tipo de operação, a remuneração do cobrador pode ser calculada de formas diversas, dependendo exclusivamente de acordo entre as partes (titular do direito de crédito e cobrador). As formas mais usuais são:

- **Valor fixo:** o cobrador recebe um valor fixo por cada título cobrado (p.e. \$ 5,00 por título cobrado)
- **Percentual:** o cobrador recebe uma parcela do valor dos títulos cobrados (p.e. 1% do valor do título)

- **Remuneração de aplicação:** o cobrador, após efetuar a cobrança, permanece com o valor cobrado por um ou mais dias (D+1, D+2, D+N). Durante esse período, o valor cobrado é aplicado, ficando a remuneração da aplicação como propriedade do cobrador.

Para uma melhor fixação do assunto, acompanhe o exemplo que segue:

4.2.1 Exemplo – cobrança simples

A empresa Simplória S/A tem em sua carteira as seguintes duplicatas:

Número	Valor	Vencimento
001/X1	4.000,00	20/10/X1
002/X1	6.200,00	30/10/X1
003/X1	3.700,00	25/10/X1
004/X1	2.500,00	10/11/X1
005/X1	5.000,00	15/11/X1

Em 05/10/X1, o diretor financeiro da Simplória S/A contrata os serviços do Banco Forte S/A, no qual mantém conta corrente, para efetuar a cobrança das duplicatas, mediante as seguintes condições:

- Cobrador emite os boletos de cobrança (ficha de compensação);
- Cobrar a taxa equivalente a 4,5% a.m. por dia de atraso;
- Devolver a duplicata 10 dias após o vencimento;
- Remuneração do cobrador: \$ 2,00 por título remetido para cobrança, sendo que os títulos efetivamente cobrados serão depositados em D+1.

Deve ser lembrado que as duplicatas, oriundas de uma transação com mercadorias, estão registradas na contabilidade da Simplória S/A em conta do Ativo Circulante, sub-grupo Clientes. Assim, considerando a operação, os seguintes passos precisam ser observados:

4.2.1.1 Na data da remessa das duplicatas para cobrança

A empresa Simplória S/A precisa manter controle das duplicatas que foram remetidas para o Banco Forte S/A. Esse controle pode ser exercido de várias maneiras, destacando-se as apontadas a seguir.

→ Controle na própria contabilidade

As duplicatas remetidas para cobrança são registradas em conta de compensação, de forma a ficar evidenciado não apenas a operação, como também o responsável pela cobrança. O lançamento contábil seria:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Duplicatas em cobrança 0290 - Banco Forte S/A	21.400,00	
Cobrança de duplicatas 0295 - Banco Forte S/A		21.400,00

Para um controle mais efetivo, as duplicatas devem ser registradas uma a uma.

→ Controle em sistema de contas a receber

Ocorrendo de o cedente possuir sistema de contas a receber informatizado, possivelmente esse sistema irá permitir que a empresa “marque” as duplicatas que foram remetidas para cobrança, inclusive identificando o cobrador.

→ Outros tipos de controle

A critério do cedente, o controle das duplicatas remetidas para cobrança pode ser efetuado em outro qualquer meio que não os dois citados anteriormente.

Quanto aos registros contábeis obrigatórios na data da remessa, considerando que foi acertado um valor de \$ 2,00 por título remetido para cobrança, é necessário reconhecer a despesa. O lançamento seria:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Despesas financeiras 0228 – Despesas bancárias	10,00	
Bancos c/movimento 0008 – Banco Forte S/A		10,00

4.2.1.2 Na liquidação dos títulos

- Liquidação no vencimento

Por ocasião da liquidação das duplicatas pelo sacado, o cobrador comunica o fato ao cedente. Considerando, por exemplo, que a duplicata 001/X1 foi liquidada pelo sacado na data de vencimento, no dia 22/10/X1 o seguinte lançamento contábil será efetuado:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bancos c/movimento 0008 - Banco Forte S/A	4.000,00	
Clientes 0018 – Duplicatas a receber		4.000,00

Ainda que a data de vencimento da duplicata seja 20/10/X1, e que o sacado tenha liquidado o seu débito na data do vencimento, o valor recebido pelo cobrador, em virtude do acerto firmado com o cedente (D+1), só será depositado na conta corrente da empresa no dia 22/10/X1.

Se a empresa faz o controle das duplicatas remetidas para cobrança em contas de compensação, então o seguinte lançamento é necessário:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Cobrança de duplicatas 0295 - Banco Forte S/A	4.000,00	
Duplicatas em cobrança 0290 - Banco Forte S/A		4.000,00

Para o caso, nenhum outro lançamento contábil se faz necessário, destacando-se que a remuneração do banco fica por conta dos dois dias de aplicação do valor recebido.

- Liquidação após a data de vencimento

Se uma duplicata é liquidada pelo sacado após a data de vencimento, o cobrador, com base nas instruções recebidas do cedente, cobra os juros de mora pelos dias de atraso. Considerando, por exemplo, que a duplicata 002/X1 só foi liquidada pelo sacado no dia 05/11/X1, tendo sido cobrado juros de \$ 54,82. Assim, no dia 07/11/X1 teríamos o seguinte lançamento contábil:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bancos c/movimento 0008 – Banco Forte S/A	6.254,82	
Clientes 0018 – Duplicatas a receber		6.200,00
Receitas financeiras 0222 – Juros ativos		54,82

Os juros foram cobrados, conforme instrução do cedente, pela taxa equivalente a 4,5% a.m.. A fórmula para se encontrar a taxa equivalente é:

$$\frac{(1 + i)^{1/n}}{100}$$

onde: i = taxa original que, no caso é 4,5

n = número de vezes que o período menor cabe no maior. No caso, 30.

Temos então;

$$(1 + 0,045)^{1/30} = 1,001468. \text{ A taxa diária equivalente é, então, } 0,1468\% \text{ a.d.}$$

$$\text{A taxa para os 6 dias de atraso é: } \frac{(1 + 0,1468)^6}{100} = 1,008842 \text{ ou } 0,8842\%$$

$$\text{Assim, } 6.200,00 \times 0,8842\% = 54,82$$

Na prática, o cedente já recebe esse valor calculado pelo cobrador. Todavia, é necessário proceder a uma conferência do mesmo, evitando-se que, por erro ou omissão, o sacado pague valor menor que o devido em virtude da mora.

Se a empresa faz o controle das duplicatas remetidas para cobrança em contas de compensação, então o seguinte lançamento é necessário:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Cobrança de duplicatas 0295 - Banco Forte S/A	6.200,00	
Duplicatas em cobrança 0290 - Banco Forte S/A		6.200,00

- Liquidação com desconto

Em algumas situações, em virtude de acertos comerciais, o cedente autoriza o cobrador da duplicata a recebê-la com desconto. Nessas situações, o desconto configura-se em um ônus para o cedente.

Supondo que a empresa Simplória S/A autoriza o Banco Forte S/A. a receber a duplicata 003/X1 com um desconto de 5%, e que a referida duplicata foi liquidada pelo sacado na data do vencimento, teríamos o seguinte registro contábil no dia 27/10/X1:

Valor do desconto: $3.700,00 \times 5\% = 185,00$

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bancos c/movimento 0008 – Banco Forte S/A	3.515,00	
Despesas financeiras 0297 – Descontos concedidos	185,00	
Clientes 0018 – Duplicatas a receber		3.700,00

Se a empresa faz o controle das duplicatas remetidas para cobrança em contas de compensação, então o seguinte lançamento é necessário:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Cobrança de duplicatas 0295 - Banco Forte S/A	3.700,00	
Duplicatas em cobrança 0290 - Banco Forte S/A		3.700,00

4.2.1.3 Devolução do título pelo banco

Nos casos nos quais o sacado não cumpre o seu compromisso, ou seja, não liquida a duplicata, o cobrador deve seguir as instruções do cedente da duplicata que, entre outras, pode ser: (1) devolução do título para o cedente; (2) protesto do título.

No caso em discussão, a instrução é de que o Banco Forte S/A deve aguardar a liquidação da duplicata até 10 dias após o vencimento. Considerando que a duplicata 004/X1 não foi liquidada pelo devedor, no dia 21/11/X1 o banco devolve a duplicata.

Ao receber a duplicata de volta o cedente deve registrar o fato nos seus controles internos: conta de compensação; sistema de contas a receber etc. e tomar as devidas

providências no sentido de cobrar o título. Salvo o eventual registro nas contas de compensação mostrado a seguir, nenhum outro registro contábil se faz necessário nessa data.

Se a empresa faz o controle das duplicatas remetidas para cobrança em contas de compensação, então o seguinte lançamento é necessário:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Cobrança de duplicatas 0295 - Banco Forte S/A	2.500,00	
Duplicatas em cobrança 0290 - Banco Forte S/A		2.500,00

4.3 DESCONTO DE DUPLICATAS

As operações de desconto de duplicatas são aquelas pelas quais o cedente negocia os títulos com o cobrador, que lhe adianta o valor, mediante uma taxa de desconto. Em outros termos, o proprietário do direito de crédito, recebe adiantado o valor dos seus títulos, mediante o pagamento de uma taxa de desconto.

Pela natureza, é possível afirmar que as empresas que recorrem às operações de descontos são aquelas que apresentam fluxo de caixa deficitário, ou seja, têm necessidade de “fazer” caixa.

As principais características da operação de desconto são:

- Direito de crédito é “transferido” do cedente para o cobrador com o qual os títulos são negociados;
- O cobrador que “desconta” os títulos, adianta o valor dos mesmos, menos o valor do desconto;
- Quaisquer juros cobrados do sacado, nos casos de liquidação do título após a data de vencimento, pertencem ao cobrador, novo proprietário do direito de crédito;
- Ocorrendo de o cedente autorizar o recebimento do título com desconto, o valor do desconto deverá ser pago ao cobrador que descontou os títulos;
- O valor do desconto que sofrerá cada título, é uma decorrência da quantidade de dias existentes entre a data do desconto e a data do vencimento.

4.3.1 Exemplo – desconto de duplicatas

Tomando-se o mesmo conjunto de duplicatas da operação de cobrança comentada no tópico anterior e considerando:

Data do desconto : 01/10/X1

Taxa de desconto : 4,0% a.m.

4.3.1.1 Na data do desconto

Nesse caso, é necessário encontrar a taxa equivalente para 1 dia:

$$(1 + \frac{4,0}{100})^{1/30} = 1,001308 \rightarrow \text{a taxa diária é } 0,1308\%$$

Cabe notar que o valor da duplicata é um valor futuro, isto porque a data de vencimento é posterior à data do desconto. Desse modo, descontar a duplicata pode ser entendido como trazê-la ao valor presente.

Normalmente o valor do desconto de cada duplicata é encontrado elevando-se a taxa diária ao número de dias do desconto, encontrando-se a taxa do desconto a qual é aplicada sobre o valor do título. Assim, o valor do desconto da duplicata 001/X1 é encontrado:

$$1,001308^{19} = 1,025151 \text{ (Taxa de desconto} = 2,5151\%)$$

$$4.000,00 \times 2,5151\% = 100,60$$

Número	Valor	Vencimento	Dias até o vencimento	Valor do desconto
001/X1	4.000,00	20/10/X1	19	100,60
002/X1	6.200,00	30/10/X1	29	239,58
003/X1	3.700,00	25/10/X1	24	117,93
004/X1	2.500,00	10/11/X1	40	134,21
005/X1	5.000,00	15/11/X1	45	302,98
Valor do desconto				895,30

Note que os juros foram calculados pelo sistema “composto”. É possível, também, que os juros sejam calculadas pelo sistema “simples”. De uma maneira geral, se o período de desconto é menor que 30 dias, os juros são cobrados pelo sistema simples. Para períodos de desconto superiores a 30 dias, os juros são calculados pelo sistema composto.

Outro aspecto importante é que, em relação as duplicatas 004/X1 e 005/X1, os juros cobrem os dias dos meses de Outubro e Novembro. Nesse caso, é necessário que a

apropriação dos juros respeite o seu respectivo mês de competência. Assim, os juros para o mês de Novembro/X1 seriam:

Taxa diária = 0,1308

Taxa para 10 dias = $(1 + 0,1308)^{10} = 1,013159\%$

Taxa para 15 dias = $(1 + 0,1308)^{15} = 1,019804\%$. Assim temos,

Duplicata 004/X1: $2.500,00 \times 1,3159\% = 32,90$

Duplicata 005/X1: $5.000,00 \times 1,9804\% = 99,02$

O cálculo de juros compostos é facilitado com o uso de calculadoras financeiras ou de planilhas de cálculo como, por exemplo, o Excel. Na ausência dos instrumentos adequados é possível efetuar-se um cálculo aproximado do valor do desconto como mostrado na tabela abaixo:

Dados das duplicatas			Outubro		Novembro	
Nr.	Valor	Vencido.	Dias	Desconto	Dias	Desconto
001/X1	4.000,00	20/10/X1	19	101,33	-	-
002/X1	6.200,00	30/10/X1	29	239,73	-	-
003/X1	3.700,00	25/10/X1	24	118,40	-	-
004/X1	2.500,00	10/11/X1	30	100,00	10	34,67
005/X1	5.000,00	15/11/X1	30	200,00	15	104,00
Totais	21.400,00			759,46		138,67

Como se percebe, o valor do desconto importou em \$ 898,13 ($759,46 + 138,67$), ou seja, \$ 2,83 superior ao cálculo anterior ($\$ 898,13 - \$ 895,30$). A diferença deve-se ao critério de aplicação dos juros, totalmente compostos no primeiro cálculo e um misto de simples e composto no segundo caso.

Agora, vamos ao registro contábil, considerando o primeiro cálculo:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO	OBS
Bancos c/movimento			
0008 – Banco Forte S/A	20.504,70		1
Despesas financeiras			

0226 – Juros passivos	763,38		2
Clientes			
0021 – Juros antecipados	131,92		3
Clientes			
0019 – Duplicatas descontadas		21.400,00	4

Observações:

1. Valor líquido recebido pela empresa.
2. Juros relativos ao mês de Outubro e, portanto, registrados como despesa do próprio mês.
3. Juros relativos ao mês de Novembro e, desse modo, “ativados” para registro como despesa no mês próprio, em obediência do Regime de Competência.
4. Ainda que o cedente tenha recebido o valor dos títulos descontados, esses títulos não podem ser “baixados” dos registros contábeis (conta Duplicatas a receber), isto porque o cedente continua como co-obrigada pelos títulos. Em outros termos, no caso de o sacado não honrar a sua dívida, o cobrador receberá de volta o valor que adiantou ao cedente. Desse modo, o valor dos títulos descontados é registrado no próprio grupo “Clientes”, em conta retificadora denominada “Duplicatas descontadas”.

4.3.1.2 Na liquidação dos títulos

- Liquidação no vencimento

Quando o sacado liquidar o título, o cobrador comunica o fato ao cedente. Considerando que a duplicata 001/X1 foi liquidada pelo sacado na data do vencimento, o único registro contábil necessário é como mostrado a seguir:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Clientes		
0019 – Duplicatas descontadas	4.000,00	
Clientes		
0018 – Duplicatas a receber		4.000,00

- Liquidação após a data do vencimento

Ocorrendo de o sacado liquidar o título após a data de vencimento, o cobrador, como legítimo proprietário do direito de crédito, irá cobrar juros pelo atraso. Nessas situações, tanto o principal quanto o acessório, ou seja, valor do título mais juros, pertence ao cobrador.

Para o cedente, a situação não difere da liquidação de um título pago na data do vencimento. Assim, considerando que a duplicata 002/X1 só foi liquidada pelo sacado com 6 dias de atraso, quando a empresa receber a comunicação de que o título foi liquidado, efetuará o seguinte lançamento:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Clientes 0019 – Duplicatas descontadas	6.200,00	
Clientes 0018 – Duplicatas a receber		6.200,00

- **Liquidação com desconto**

Se, por alguma razão, o cedente autoriza o cobrador a conceder um desconto sobre um título descontado, o cobrador terá que ser reembolsado do valor do desconto. Assim, considerando que a Simplória S/A autorizou o Banco Forte S/A a receber a duplicata 003/X1 com 5% de desconto, e considerando que o sacado liquidou o título na data do vencimento, teríamos:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Clientes 0019 – Duplicatas descontadas	3.700,00	
Clientes 0018 – Duplicatas a receber		3.700,00
Despesas financeiras 0297 - Descontos concedidos	185,00	
Bancos c/movimento 0008 – Banco Forte S/A		185,00

4.3.1.3 Devolução do título pelo banco

Conforme já comentado, normalmente o cobrador permanece com o título durante alguns dias após a data do vencimento. A duração desse período de espera depende do acordo firmado entre o cedente e o cobrador.

Nas operações de desconto de duplicatas, nas situações nas quais o sacado não liquida o título, quando o cobrador for devolver o título para o cedente, além de cobrar de volta o valor do principal, cobrará deste os juros relativos ao período da “espera”.

No exemplo em foco, considerando que o sacado da duplicata 004/X1 não honrou a sua dívida, no dia 21/11/X1 o Banco Forte S/A. devolve o título para a Simplória S/A. Nessa ocasião cobrará os juros pelos 10 dias, juros esses que serão calculados pela mesma taxa da operação de desconto, ou seja, 4,0% a.m.

Conforme o cálculo já efetuado, a taxa diária é 0,1308% a.d.. Assim, temos:

$(1,001308)^{10} = 1,013159 \rightarrow$ os juros pelos dez dias serão

$2.500,00 \times 1,3159\% = 32,90$

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Clientes		
0019 – Duplicatas descontadas	2.500,00	
Despesas financeiras		
0226 – Juros passivos	32,90	
Bancos c/movimento		
0008 – Banco Forte S/A		2.532,90

Ao final do mês de Novembro/X1, os juros lançados na conta “Juros antecipados” devem ser transferidos para o resultado do mês:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Despesas financeiras		
0226 – Juros passivos	131,92	
Clientes		
0021 – Juros antecipados		131,92

4.4 EMPRÉSTIMO COM CAUÇÃO DE DUPLICATAS

A caução, conforme comentado anteriormente, é uma garantia dita “real”. Para a concessão de determinados empréstimos, o banco pode pedir como garantia da quantia emprestada uma caução em duplicatas. As principais características dessas operações são:

- Valor da caução, normalmente, é bem superior ao valor do empréstimo concedido;
- Banco que concede o empréstimo fica responsável pela cobrança das duplicatas caucionadas;
- À medida que os sacados vão liquidando as duplicatas, o tomador do empréstimo é obrigado a substituir aquelas duplicatas para complementar o valor da caução.

Suponha que no dia 01/10/X1 a empresa Semcaixa Ltda. solicita um empréstimo no valor de \$ 16.000,00 ao Banco Dinheiro S/A. O banco cobra uma taxa de juros de 3,2% a.m. pelo empréstimo e solicita uma caução de duplicatas no valor de \$ 21.400,00. A empresa Semcaixa Ltda. remete, então, para formação da caução, as seguintes duplicatas:

Número	Valor	Vencimento
001/X1	4.000,00	20/10/X1
002/X1	6.200,00	30/10/X1
003/X1	3.700,00	25/10/X1
004/X1	2.500,00	10/11/X1
005/X1	5.000,00	15/11/X1

Na data da remessa das duplicatas em caução, a empresa Semcaixa Ltda. deve efetivar os mesmos controles comentados na operação de cobrança simples usando, eventualmente, as contas de compensação.

Considerando que o banco cobrou uma taxa de \$ 120,00 para confecção de cadastro e outros procedimentos inerentes ao empréstimo, no dia 01/10/X1 os seguintes registros contábeis são necessários:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bancos c/movimento 0009 – Banco Dinheiro S/A.	16.000,00	
Empréstimos e financiamentos 0104 – Banco Dinheiro S/A.		16.000,00
Despesas financeiras 0228 - Despesas bancárias	120,00	
Bancos c/movimento 0009 – Banco Dinheiro S/A.		120,00

Ocorrendo de a empresa optar por manter o controle das duplicatas fornecidas em caução na própria contabilidade, então o lançamento contábil seria:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Duplicatas em caução 0300 - Banco Dinheiro S/A	21.400,00	
Caução de duplicatas 0303 - Banco Dinheiro S/A		21.400,00

- **Na liquidação dos títulos**

Conforme já visto, o papel das duplicatas na operação é servir como garantia. Implica que o direito de crédito permanece com o cedente. Dessa forma, quando os sacados liquidarem seus débitos, o banco é obrigado a repassar o valor para o cedente. De qualquer forma, considerando que as duplicatas são a garantia do empréstimo, o repasse dos valores recebidos pelo banco só será realizado quando o cedente substituir as duplicatas complementando a caução.

O tratamento contábil para as duplicatas colocadas em caução é exatamente o mesmo que aquele tratamento dispensado às duplicatas colocadas em cobrança simples. Considere que no dia 20/10/X1 o sacado liquidou a duplicata 001/X1. O Banco Dinheiro S/A. comunica o fato à empresa Semcaixa Ltda. e solicita que a duplicata seja substituída na caução, recompondo o valor mínimo de \$ 21.400,00.

A empresa Semcaixa Ltda. remete então uma ou mais duplicatas para o Banco Dinheiro S/A., para o recompor o valor da caução, ressaltando-se que o valor mínimo da(s) nova(s) duplicata(s) é de \$ 4.000,00 (valor da duplicata liquidada pelo sacado). Tendo em conta que a empresa Semcaixa Ltda. remeteu para o Banco Dinheiro S/A. a duplicata 010/X1, no valor de \$ 4.800,00, teríamos os seguintes lançamentos contábeis:

- Pela remessa da nova duplicata:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Duplicatas em caução 0300 - Banco Dinheiro S/A	4.800,00	
Caução de duplicatas 0303 - Banco Dinheiro S/A		4.800,00

- Pela baixa da duplicata liquidada:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Caução de duplicatas 0303 - Banco Dinheiro S/A	4.000,00	
Duplicatas em caução 0300 - Banco Dinheiro S/A		4.000,00

- Pelo recebimento do valor da duplicata liquidada:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
--------------	---------------	----------------

Bancos c/movimento 0009 - Banco Dinheiro S/A	4.000,00	
Clientes 0018 – Duplicatas a receber		4.000,00

Este processo será repetido até que chega a data da liquidação do empréstimo. O registro contábil da liquidação do empréstimo será:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Empréstimos e financiamentos 0104 – Banco Dinheiro S/A	16.000,00	
Bancos c/movimento 0009 – Banco Dinheiro S/A		16.000,00

As duplicatas que compunham a caução na data da liquidação do empréstimo, tanto podem ser devolvidas para a empresa Semcaixa Ltda., quanto podem ficar com o Banco Dinheiro S/A. em uma operação de cobrança simples ou, até mesmo, podem ser descontas.

4.5 PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Independente do tipo de negócio, do ramo de atividade em que atua, é natural que a empresa apresente um nível específico de inadimplência. Em outros termos, por maior que seja o cuidado dispensado por cada empresa para conceder crédito aos seus clientes, parte do crédito concedido não é realizada, ou seja, o cliente deixa de cumprir a sua obrigação de liquidar a dívida contraída.

Se é provável que dos créditos (ativos) da empresa parte não será realizada (convertida em dinheiro), então se faz necessário que a empresa provisione esta perda provável. A provisão constituída para refletir essa possibilidade de perda é denominada **provisão para créditos de liquidação duvidosa** ou **provisão para devedores duvidosos**.

Do ponto de vista da teoria contábil, a provável perda no recebimento de créditos da entidade deve ser imediatamente reconhecida como despesa, cabendo destacar que o registro dessa perda provável no resultado (despesa) independe de qualquer outro aspecto como, por exemplo, de disposições contidas na norma tributária.

Nada obstante, tem sido comum da parte de algumas entidades o reconhecimento dessa perda exclusivamente com base nas normas emanadas do Regulamento do Imposto de Renda. Nesse sentido, deve ser observado o que dispõem o artigo 340 e seguintes do Decreto 9.598/2018 (Regulamento do Imposto de Renda):

Art. 347. As perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica poderão ser deduzidas como despesas, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.430, de 1996, art. 9º, caput).

As disposições que complementam o citado artigo 347 deixam evidente que nem todas as perdas podem ser deduzidas para efeito de apuração do lucro real. Nesse sentido, veja-se o parágrafo 1º daquele artigo:

§ 1º Poderão ser registrados como perda os créditos (Lei nº 9.430, de 1996, art. 9º, § 1º):

I - em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

II - sem garantia, de valor:

a) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

b) acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, mantida a cobrança administrativa;

e
c) superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

III - com garantia, vencidos há mais de dois anos, de valor:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

b) superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias; e

IV - contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica em concordata ou recuperação judicial, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar, observado o disposto no § 6º.

Convém notar que o contido no § 1º se constitui na regra geral, havendo exceções a ela. Portanto, para o tratamento adequado, convém verificar se as exceções se encaixam na situação da empresa. Uma das exceções está contido no § 7º e tem a ver com créditos de empresas relacionadas:

§ 7º Não será admitida a dedução de perda no recebimento de créditos com pessoa jurídica que seja controladora, controlada, coligada ou interligada, e com pessoa física que seja acionista controlador, sócio, titular ou administrador da pessoa jurídica credora, ou parente até o terceiro grau dessas pessoas físicas (Lei nº 9.430, de 1996, art. 9º, § 6º).

Deve ser registrado contabilmente como receita o recebimento de créditos que tenham sido considerados como incobráveis e, portanto, lançados, anteriormente, no resultado como perda. Tal procedimento atende do mesmo modo tanto os procedimentos contábeis, quanto a legislação tributária.

4.6 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA

Exercício 4.6.1

Data: 10/04/X1

Operação: Cobrança Simples

Banco: Forte S/A

Instruções: (a) Cobrar 0,105% por dia de atraso; (b) Aguardar até 8 dias após o vencimento para protestar; (c) Custo: R\$ 5,00 p/título remetido para cobrança e depósito em D+1.

Títulos:

Nº	Valor	Vencimento	Liquidação
001	3.850,00	30/04/X1	Sacado liquidou dia 05/05/X1
002	1.640,00	05/05/X1	Sacado liquidou dia 05/05/X1
003	4.200,00	25/05/X1	Sacado não liquidou
004	2.600,00	20/05/X1	Sacado liquidou 27/05/X1
005	5.220,00	10/06/X1	Sacado liquidou 10/06/X1, com desconto autorizado de R\$ 261,00

Pede-se:

- Aponte o tipo de controle que a empresa faz em relação as duplicatas colocadas em poder do banco e justifique.
- Demonstre todos os lançamentos contábeis efetuados como consequência da operação.

Exercício 4.6.2

Data: 05/07/X1

Operação: Desconto de duplicatas

Banco: Dinheiro S/A

Instruções: (a) Aguardar até 5 dias após o vencimento para protestar; (c) Taxa de desconto 0,110% ao dia.

Títulos:

Nº	Valor	Vencimento	Liquidação
001	4.000,00	20/07/X1	Liquidada em 23/07/X1, banco cobrou R\$ 14,00 de juros.
002	2.600,00	25/07/X1	Liquidada em 25/07/X1

003	3.700,00	31/07/X1	Liquida em 31/07/X1, com desconto de R\$ 185,00.
004	2.500,00	20/08/X1	Não liquidada
005	5.000,00	10/09/X1	Liquidada em 12/09/X1.

Pede-se: demonstre todos os lançamentos contábeis efetuados como consequência da operação.

Exercício 4.6.3

Em relação a uma operação de empréstimo com caução de duplicatas, aponte as afirmativas verdadeiras (V) e as afirmativas falsas (F):

- () - Nesse tipo de operação, a garantia é sempre superior ao valor do principal.
- () – O banco não pode recusar nenhuma duplicata apresentada para compor a caução.
- () – Em termos de controle interno da empresa, as duplicatas cedidas em caução recebem o mesmo tratamento que aquelas envolvidas em operação de cobrança simples.
- () – Enquanto não liquidado o empréstimo, o banco retém o valor recebido das duplicatas dadas em garantia e liquidadas pelos sacados, liberando-o tão logo o empréstimo seja liquidado.
- () – Em relação às duplicatas cedidas em caução, o direito de crédito pertence ao cedente e não ao banco.

5 OPERAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 INTRODUÇÃO

A dinâmica das empresas pode ser compreendida através da análise dos vários fluxos verificados no interior de cada entidade. Nesse sentido, podemos ter, por exemplo:

- **Fluxo operativo:** que compreende o conjunto das operações relacionadas com o objeto social da entidade;
- **Fluxo administrativo:** que compreende o conjunto das decisões tomadas no sentido de manter a entidade “viva”;
- **Fluxo financeiro:** que compreende o conjunto das entradas e saídas de recursos financeiros na entidade.

É certo que a efetiva sustentação da empresa ocorre como reflexo do seu fluxo operativo. Por exemplo, o “negócio” de uma empresa comercial é comprar e revender mercadorias. Se seus administradores conseguem realizar de forma eficaz e eficiente as tarefas de compra e venda, muito provavelmente a empresa continuará existindo. Em caso contrário, certamente a empresa correrá sério risco de descontinuidade ou, como dito de forma popular, de “quebrar”.

A despeito do comentado no parágrafo anterior, o equilíbrio do fluxo financeiro é essencial, também, para o bom andamento dos negócios, representando a busca desse equilíbrio uma das maiores preocupações dos administradores, particularmente daqueles que atuam na área financeira das organizações.

Independente do tipo de negócio, da competência dos administradores e de outros fatores inerentes a cada empresa, é improvável que exista uma organização que mantenha por todo o tempo o fluxo financeiro em equilíbrio, isto é, entradas e saídas de recursos financeiros em um mesmo patamar. Diante desse natural desequilíbrio do fluxo financeiro, sempre haverá a necessidade de obtenção de recursos financeiros, para suprir a falta, ou a necessidade de investir recursos financeiros, para aplicar as sobras desses recursos.

Nesse contexto, denominamos por **financeiras** aquelas operações que têm por objetivo a obtenção e a aplicação de recursos financeiros de uma determinada entidade, podendo tais operações ser divididas em:

Operações ativas – aquelas que visam a aplicação de recursos financeiros momentaneamente disponíveis na entidade; e,

Operações passivas – aquelas que visam a obtenção de recursos financeiros momentaneamente em falta da entidade.

Da parte da contabilidade, as principais preocupações com as operações financeiras ativas e passivas repousam em:

- Classificação contábil – que pode ocorrer no Circulante ou no Longo Prazo.
- Momento de registro das variações – que diz respeito a contabilização dos rendimentos e dos encargos.
- Avaliação – que diz respeito ao valor pelo qual a operação deve ser apresentada no balanço patrimonial.

5.2 OPERAÇÕES ATIVAS

Em determinados períodos de operação, a empresa pode apresentar sobras de disponibilidades, sobras tais que, em nome da boa administração, não devem ficar “paradas”. Assim, o administrador busca oportunidades de aplicações que contribuam para o crescimento da rentabilidade do negócio, sem que prejudiquem a sua liquidez.

No que se refere às operações ativas, é natural que a administração procure obter a maior rentabilidade possível, cabendo destacar que a rentabilidade depende basicamente do período (tempo) durante o qual os recursos estarão disponíveis para aplicação e do risco que se quer assumir.

De uma maneira geral, as operações ativas são realizadas junto a uma entidade que faz parte do sistema financeiro e podem ser classificadas de várias maneiras diferentes, a saber:

→ **Quanto ao tempo de duração**

Aplicações de liquidez imediata: são aquelas para as quais não existe restrição para resgate, ou seja, o aplicador pode resgatar a operação em qualquer tempo. Essas operações são conhecidas, também, como operações de *over night*, isto é, por uma noite;

Aplicações de curto prazo: são aquelas que, embora não possam ser resgatadas a qualquer momento, apresentam um curto período de aplicação, normalmente não excedente a um mês;

Aplicações de longo prazo: são aquelas que apresentam um longo período de aplicação, podendo tal período exceder a um ano.

Deve ser ressaltado que quanto maior a liquidez da operação, ou seja, quanto maior a facilidade de resgate, menor será a remuneração da aplicação. Todavia, devido as incertezas do processo administrativo, a maioria das aplicações são realizadas por períodos curtos.

Convém lembrar que o sentido de curto prazo e longo prazo tratado nas operações financeiras não é o mesmo que aquele que serve para a classificação contábil entre Circulante e Longo Prazo.

→ Quanto a remuneração

Aplicações prefixadas: são aquelas nas quais desde a data da aplicação o aplicador fica conhecendo o valor que será resgatado. Por exemplo, uma aplicação de \$ 10.000,00, realizada pelo prazo de 30 dias, que será remunerada por uma taxa de 4,0% a.m.. Nessa situação, desta a data da aplicação, o aplicador sabe que o resgate será no valor de \$ 10.400,00.

Aplicações pós-fixadas: são aquelas nas quais o aplicador só conhece o valor que será resgatado na data do resgate. Por exemplo, uma aplicação de \$ 10.000,00, pelo prazo de 20 dias, que será remunerada pela variação do CDI. Nesse caso, ainda que o aplicador conheça o indexador, só saberá o valor que será resgatado na data do próprio resgate.

→ Quanto aos fatores de remuneração

Aplicação de renda fixa: são aquelas nas quais o indexador da operação é conhecido. Por exemplo: uma aplicação remunerada por uma taxa de 3,8% a.m.; ou uma aplicação remunerada pelo IPC-M.

Note que a aplicação de renda fixa tanto pode ser prefixada quanto pode ser pós-fixada.

Aplicação de renda variável: são aquelas para as quais não existe um fator de remuneração determinado. Por exemplo, uma aplicação em ações ou a compra de moedas na Bolsa de Mercadorias & Futuros.

De modo geral, as aplicações de renda variável se configuram como de grande risco. O aplicador, em verdade, não tem qualquer segurança se terá algum ganho com a aplicação e, muito menos, qual será o valor desse ganho.

5.2.1 Exemplo de aplicação de liquidez imediata

A empresa Aplicadora Ltda. realiza, no dia 10/06/X1, junto ao Banco Dinheiro S/A, uma aplicação de liquidez imediata, no valor de \$ 6.200,00, a taxa de juros contratada é de 3,8% a.m. Para a operação, o tratamento contábil seria:

5.2.1.1 - Na data da aplicação

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Aplicações de liquidez imediata 0012 – Banco Dinheiro S/A	6.200,00	
Bancos c/movimento 0009 – Banco Dinheiro S/A		6.200,00

O registro é efetuado no sub-grupo Disponível pelo fato de não existir qualquer restrição para o resgate o valor aplicado, daí a denominação de **aplicação de liquidez imediata**.

5.2.1.2 - Registro do rendimento

Em aplicações dessa espécie, o rendimento é calculado diariamente. Nada obstante, não se faz necessário que o registro contábil ocorra dia-a-dia. Considerando que no dia 30/06/X1 o valor continuava aplicado, é preciso, em obediência ao regime de competência, registrar o rendimento até esta data.

Cálculo do rendimento: (20 dias)

Encontrando a taxa equivalente para 1 dia de aplicação:

$$\left(\frac{1 + i}{100} \right)^{1/n} \rightarrow \left(\frac{1 + 3,8}{100} \right)^{1/30} = 1,001244. \text{ A taxa diária é } 0,1244\% \text{ a.d.}$$

Encontrando a taxa para 20 dias:

$$\left(\frac{1 + i}{100} \right)^n \rightarrow \left(\frac{1 + 0,1244}{100} \right)^{20} = 1,025176. \text{ A taxa para 20 dias é } 2,5176\%$$

Calculando o rendimento:

$$\$ 6.200,00 \times 2,5176\% = 156,09$$

Sobre o rendimento das aplicações financeiras, seja de renda fixa ou de renda variável, incide imposto de renda, sendo que “pagador” do rendimento é que tem a obrigação de fazer a retenção. Atualmente as alíquotas para a retenção do imposto de renda na fonte variam em função da duração da aplicação. Supondo uma alíquota de 15%, temos:

Calculando o IRRF:

$$156,09 \times 15\% = 23,41$$

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Aplicações de liquidez imediata		
0012 – Banco Dinheiro S/A	132,68	
Impostos a recuperar		

0036 – IRRF a recuperar	23,41	
Receitas financeiras		
0222 – Juros ativos		156,09

5.2.1.3 - Resgate da aplicação

Considerando que a aplicação foi resgatada no dia 09/07/X1, e já sendo conhecida a taxa diária, temos:

Encontrando a taxa para 9 dias:

$$\left(1 + \frac{i}{100} \right)^n \rightarrow \left(1 + \frac{0,1244}{100} \right)^9 = 1,011252. \text{ A taxa para 9 dias é } 1,1252\%$$

Calculando o rendimento:

$$\$ 6.332,68 \times 1,1252\% = 71,25$$

Calculando o IRRF:

$$71,52 \times 15\% = 10,73$$

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Aplicações de liquidez imediata		
0012 – Banco Dinheiro S/A	60,56	
Impostos a recuperar		
0036 – IRRF a recuperar	10,69	
Receitas financeiras		
0222 – Juros ativos		71,25

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bancos c/movimento		
0009 – Banco Dinheiro S/A	6.393,24	
Aplicações de liquidez imediata		
0012 – Banco Dinheiro S/A		6.393,24

5.2.2 Avaliação de operações ativas

A apresentação nas demonstrações contábeis dos recursos aplicados em operações financeiras ativas deve respeitar os critérios gerais de avaliação de ativos (Princípios de Contabilidade), o que implica que tais operações devem ser avaliadas pelo seu valor provável de realização.

Assim, a avaliação deve considerar os rendimentos incorridos até a data de elaboração das demonstrações contábeis, em observância ao Regime de Competência, do mesmo modo que na eventualidade da probabilidade de perda, esta deve ser imediatamente reconhecida.

As operações aqui tratadas são aquelas de natureza mais corriqueira e não está considerando aplicação especiais como, por exemplo, aplicações em derivativos.

5.3 OPERAÇÕES PASSIVAS

As operações passivas são uma decorrência da momentânea falta de recursos financeiros na organização. Considerando que a manutenção do fluxo operativo requer a existência de recursos financeiros, a ausência de tais recursos obriga os administradores a saírem em busca dos mesmos.

As operações financeiras passivas podem ser entendidas através de vários enfoques. Por exemplo:

- **Quanto a sua natureza**

- **Empréstimos** – são operações cuja aplicação dos recursos obtidos não está vinculada a um determinado fim. Assim, os recursos obtidos via empréstimo normalmente são aplicados no capital de giro, podendo, tal aplicação ser direcionada, por exemplo, para a aquisição de estoques; para o financiamento das compras dos clientes; para o pagamento de outras obrigações etc.;

- **Financiamentos** – são operações cuja aplicação dos recursos obtidos encontra-se vinculada a um determinado fim. Nesses termos, podemos ter: financiamentos do ativo imobilizado; financiamento de importações; financiamento de exportações; financiamento do 13º salário dos funcionários etc.

- **Quanto à moeda de contratação**

→ **Moeda nacional** – são operações contratadas em moeda nacional, não estando sujeitas, portanto, a flutuação do valor da moeda do país em relação à moeda de outros países;

→ **Moeda estrangeira** – são operações contratadas em moeda de outros países. Por exemplo, o Dólar americano, o Euro que é a moeda da Comunidade Comum Européia etc. Nessas operações o tomador dos recursos fica sujeito à flutuação do valor da moeda nacional em relação à moeda de contratação do empréstimo.

Da mesma forma que as operações ativas, as operações passivas podem ser de curto ou de longo prazo e prefixadas ou pós-fixadas.

- **Quanto aos encargos**

→ **Por dentro** – são aquelas operações pelas quais o tomador dos recursos já recebe o valor contratado líquido dos juros. Por exemplo: para um empréstimo de \$ 10.000,00, contratado por 30 dias, a uma taxa de 5,0% a.m., o tomador do empréstimo recebe, na data da contratação, o valor de \$ 9.500,00. Nesses casos a taxa efetiva de juros (taxa real) finda por apresentar-se superior àquela contratada (taxa nominal) → $\$ 500,00 / 9.500,00 = 5,26\%$.

→ **Por fora** – são aquelas operações nas quais o tomador dos recursos recebe, na data da contratação, o valor bruto contratado. Nesses casos, a taxa contratada (nominal) e a taxa efetiva (real) se equivalem. Por exemplo: para um empréstimo de \$ 18.000,00, contratado por 30 dias, a uma taxa de 4,0% a.m., o tomador do empréstimo recebe na data da contratação o valor de \$ 18.000,00 e os encargos, no valor de \$ 720,00, serão pagos na data de vencimento da operação.

5.3.1 Exemplo de operação em moeda nacional

Considera que a empresa “Apertada Ltda.”, em 01/04/X1, recorre ao “Banco Forte S/A” e obtém um empréstimo no valor de \$ 40.000,00, para pagamento, inclusive dos juros, em 180 dias, a uma taxa de 2,8% a.m.. Para a concessão do empréstimo, o banco cobrou taxas de \$ 420,00.

5.3.1.1 - Na data da contratação da operação

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bancos c/movimento 0008 – Banco Forte S/A	39.580,00	
Despesas financeiras 0228 – Despesas bancárias	420,00	
Empréstimos e financiamentos 0103 – Banco Forte S/A		40.000,00

O valor creditado na conta corrente do tomador do empréstimo já está descontado das despesas bancárias (taxas) relativas à operação. Portanto, nessa data, esse é o único lançamento contábil necessário.

5.3.1.2 - Apropriação dos encargos

A partir da contratação da operação, no último dia de cada mês é preciso apropriar os encargos a ela referentes, isto em obediência ao Regime de Competência. Uma vez que a operação foi contratada no primeiro dia do mês, o cálculo dos encargos será:

$$40.000,00 \times 2,8\% = 1.120,00$$

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Despesas financeiras 0226 – Juros passivos	1.120,00	
Empréstimos e financiamentos 0103 – Banco Forte S/A		1.120,00

5.3.1.3 - Na liquidação da operação

Na data da liquidação da operação, o banco prestador irá debitar o montante na conta do tomador do empréstimo. Nessa data, os encargos da operação já devem ter sido integralmente apropriados:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Empréstimos e financiamentos 0103 – Banco Forte S/A	47.208,33	
Bancos c/movimento		

0008 – Banco Forte S/A		47.208,33
------------------------	--	-----------

5.3.2 Exemplo de operação em moeda estrangeira

Em 31/05/X1, a empresa “PBPI S/A” contrata uma operação com o “Banco Dinheiro S/A”, no valor de US\$ 50.000,00, a uma taxa de 1,0% a.m.. As despesas da operação importaram em \$ 850,00. A paridade entre a moeda nacional e o dólar americano, na data da operação, era de US\$ 1,00 : \$ 1,60.

5.3.2.1 Na data da operação

Considerando que os registros contábeis são efetuados, obrigatoriamente, em moeda nacional, é preciso converter o empréstimo para a moeda nacional:

$$\text{US\$ } 50.000,00 \times 1,60 = \$ 80.000,00$$

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Bancos c/movimento 0009 – Banco Dinheiro S/A	79.150,00	
Despesas financeiras 0228 – Despesas bancárias	850,00	
Empréstimos e financiamentos 0104 – Banco Dinheiro S/A		80.000,00

5.3.2.2 Apropriação dos encargos

Tendo-se em conta que a dívida é constituída em dólar americano, por uma questão de coerência os encargos devem ser calculados nessa moeda. Assim, no dia 30/06/X1, temos:

$$\text{US\$ } 50.000,00 \times 1,0\% = \text{US\$ } 500,00$$

Note-se, então, que os encargos importam em US\$ 500,00 (quinhentos dólares). Admitindo-se que a paridade entre a moeda nacional e o dólar americano, em 30/06/X1, era US\$ 1,00 : \$ 1,65, temos:

$$\text{US\$ } 500,00 \times 1,65 = 825,00, \text{ sendo este o valor dos juros em moeda nacional.}$$

O total da dívida, agora, é:

Em moeda estrangeira : US\$ 50.000,00 + US\$ 500,00 = US\$ 50.500,00

Em moeda nacional : US\$ 50.500,00 X \$ 1,65 = \$ 83.325,00

Na contabilidade da empresa tomadora do empréstimo consta: \$ 80.000,00, correspondente a dívida inicial, mais \$ 825,00 referente aos juros. Esse valores importam em \$ 80.825,00. Todavia, o valor correto da dívida é \$ 83.325,00. Essa diferença de \$ 2.500,00 (\$ 83.25,00 - \$ 80.825,00) corresponde à variação da paridade entre a moeda nacional e a moeda estrangeira, entre a data da contratação da operação e a data atual e precisa, também, ser contabilizada:

US\$ 50.000,00 X 1,60 = \$ 80.000,00

US\$ 50.000,00 X 1,65 = \$ 82.500,00

Variação monetária = \$ 2.500,00

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Despesas financeiras		
0226 – Juros passivos	825,00	
0227 – Variação monetária passiva	2.500,00	
Empréstimos e financiamentos		
0104 – Banco Dinheiro S/A		3.325,00

Como se percebe, no mês em análise a moeda nacional sofreu uma desvalorização perante o dólar americano. Todavia, ainda que forma menos freqüente, existe a possibilidade de a moeda nacional sofrer valorização em comparação com uma outra moeda. Nessas situações, é preciso apropriar os encargos e, da mesma forma, calcular a variação monetária que, no caso, será ativa.

Em seqüência do exemplo em foco, considere que no dia 31/07/X1 a paridade entre a moeda nacional e o dólar americano era de US\$ 1,00 : \$ 1,62. Veja que ocorreu uma valorização da moeda nacional, já que a paridade anterior era de US\$ 1,00 : \$ 1,65. A apropriação dos encargos, nesse mês, seria:

Cálculo dos juros: US\$ 50.500,00 X 1,0% = US\$ 505,00

Encargos em moeda nacional: US\$ 505,00 X 1,62 = 818,10

Total da dívida em:

Moeda estrangeira : US\$ 50.000,00 + US\$ 500,00 + US\$ 505,00 = US\$ 51.005,00

Moeda nacional : US\$ 51.005,00 X \$ 1,62 = 82.628,10

Lembre que a dívida, em moeda nacional, já estava registrada na contabilidade pelo valor de \$ 83.325,00. Com a apropriação dos encargos no valor de \$ 818,10, o valor total da dívida ficará em \$ 84.143,10. Note que este valor é superior a dívida efetiva que é de \$ 82.628,10. Temos, então, uma variação monetária de \$ 1.515,00. Essa variação monetária corresponde à valorização da moeda nacional, assim explicada:

US\$ 50.500,00 X \$ 1,65 = \$ 83.325,00

US\$ 50.500,00 X \$ 1,62 = \$ 81.810,00

Variação monetária = \$ 1.515,00

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Despesas financeiras 0226 – Juros passivos	818,10	
Empréstimos e financiamentos 0104 – Banco Dinheiro S/A	696,90	
Receitas financeiras 0223 – Variação monetária ativa		1.515,00

5.3.2.3 Na liquidação da operação

Na data da liquidação da operação, todos os encargos já devem ter sido apropriados. Conforme já comentado, o normal é que o valor da dívida seja debitado na conta corrente do tomador do empréstimo. Considerando que a operação foi liquidada no dia 31/07/X1, teríamos:

CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Empréstimos e financiamentos 0104 – Banco Dinheiro S/A	82.628,10	
Bancos c/movimento 0009 – Banco Dinheiro S/A		82.628,10

5.3.3 Avaliação de operações passivas

Do mesmo modo que as operações ativas, a avaliação de operações passivas, para apresentação das demonstrações contábeis, deve respeitar os critérios gerais contábeis de avaliação (Princípios Fundamentais de Contabilidade), o que implica que tais operações devem ser apresentadas pelo valor que seriam liquidadas na data de elaboração das demonstrações contábeis.

O critério de avaliação sugerido obriga ao reconhecimento dos encargos incorridos até a data de elaboração das demonstrações contábeis e, se for o caso, ajustadas ao valor presente.

5.4 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA

Exercício 5.4.1

No dia 01/03/X1, a empresa Tudograna Ltda. efetuou uma aplicação financeira no Bando Dinheiro S/A. O valor da aplicação foi R\$ 32.000,00, com prazo de 90 dias para resgate e uma remuneração correspondente a IGP-M mais 0,5% a cada 30 dias. A variação do indexador foi 1,82% em Março, 1,68% em Abril e 1,72% em Maio. Considerando uma alíquota de IRRF de 15%, pergunta-se:

- a) Como foi registrada contabilmente a operação no dia 01/03/X1?
- b) Qual o valor do rendimento bruto no mês de Abril/X1?
- c) Quanto foi o IR retido sobre o rendimento total da operação?
- d) Quais os registros contábeis efetuados no dia 30/05/X1, data do resgate da operação?

Exercício 5.4.2

Em 31/05/X1, foi contratado junto ao Banco Forte S/A um empréstimo no valor de US\$ 80.000,00. As condições de contratação foram: taxa de juros 0,5% a.m.; tarifa de abertura de crédito R\$ 4.200,00; vencimento 31/08/X1. A paridade entre o Real e o Dólar Americano era: 31/05/X1 – US\$ 1,00 / R\$ 2,00; 30/06/X1 - US\$ 1,00 / R\$ 1,90; 31/07/X1 – US\$ 1,00 / R\$ 1,95; 31/08/X1 – US\$ 1,00 – R\$ 2,05. Pede-se:

- a) Registro contábil da operação em 31/05/X1;
- b) Valor da dívida em US\$ no dia 30/06/X1;
- c) Registro contábil dos encargos (inclusive variação monetária) em 31/07/X1;
- d) Valor da dívida em Reais no dia 31/08/X1;

e) Registro contábil da liquidação da operação no dia 31/08/X1.

6 FLUXO DE CAIXA

6.1 VISÃO GERAL

O equilíbrio financeiro, para qualquer tipo de organização, é fundamental para a sobrevivência do negócio. Existe um pensamento muito citado na área administrativa que afirma que uma empresa pode sobreviver por um bom tempo sem gerar lucros, mas não sem gerar caixa. Tal pensamento serve para justificar as preocupações encontradas dentro de qualquer organização em relação à administração do caixa.

Administrar o caixa diz respeito ao conjunto de decisões que têm por objetivo garantir o adequado fluxo (entrada e saída) de recursos financeiros, de modo que a operação não corra riscos de descontinuidade em virtude de problemas de liquidez. Vale lembrar que o “dinheiro”, no contexto de qualquer organização, representa um recurso como qualquer outro. Assim, entre outros aspectos, tem utilidade e custo, daí a necessidade de administração.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, quando emitiu o Pronunciamento CPC_03, denominado Demonstração dos Fluxos de Caixa, ao explicar o objetivo do documento, esclareceu:

Informações sobre o fluxo de caixa de uma entidade são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa.

A razão que conduz ao pensamento do CPC, é a utilidade do conhecimento a respeito do fluxo de caixa para o processo de tomada de decisões dos usuários, como explica o CPC, na mesma parte documento:

As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários exigem avaliação da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa, bem como da época de sua ocorrência e do grau de certeza de sua geração.

Assim, o Comitê estabeleceu o objetivo do documento:

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é requerer a prestação de informações acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa da entidade por meio de demonstração dos fluxos de caixa que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Convém destacar que a utilidade das informações relacionados com os fluxos de caixa das organizações ganham maior relevância em ambientes nos quais não se encontra o fenômeno da inflação ou ela existe, mas é muito baixa. No Brasil, por exemplo, se até o ano

de 1994 muitas empresas não davam muita atenção à questão do caixa, a partir daquela data, com a edição do Plano Real e a consequente estabilização da economia, refletida no baixo nível de inflação, a questão se tornou muito mais presente e passou a exigir dos gestores uma atenção especial.

A apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa se tornou obrigatória através da Resolução nº 1.296/2010, Conselho Federal de Contabilidade, a qual aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC T nº 3.8, a qual estabelece:

A entidade deve elaborar a demonstração dos fluxos de caixa de acordo com os requisitos deste Pronunciamento Técnico e deve apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis apresentadas ao final de cada período.

No tocante à utilidade, a NBC T 3.8, estabelece:

Informações históricas dos fluxos de caixa são frequentemente utilizadas como indicador do montante, época de ocorrência e grau de certeza dos fluxos de caixa futuros. Também são úteis para averiguar a exatidão das estimativas passadas dos fluxos de caixa futuros, assim como para examinar a relação entre lucratividade e fluxos de caixa líquidos e o impacto das mudanças de preços.

6.2 CONCEITOS RELACIONADOS

Para que seja alcançada uma compreensão adequada da Demonstração dos Fluxos de Caixa, se faz necessário a compreensão conceitual de alguns elementos associados e, portanto, necessários à elaboração do demonstrativo, conforme especificado no item 6 da NBC T 3.8, entre eles:

- **Caixa** compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.
- **Equivalentes de caixa** são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.
- **Fluxos de caixa** são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa.

Os fluxos de caixa surgem no contexto operacional de qualquer organização como decorrência das atividades que ali são encontradas. Assim, para proporcionar uma maior utilidade para a demonstração dos fluxos de caixa, ele deve ser elaborado segregando os fluxos pelas atividades operacional, de investimentos e de financiamento, conforme definidas no item 6 da NBC T 3.8:

- **Atividades operacionais** são as principais atividades geradoras de receita da entidade e outras atividades que não são de investimento e tampouco de financiamento.
- **Atividades de investimento** são as referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos nos equivalentes de caixa.
- **Atividades de financiamento** são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no capital de terceiros da entidade.

Se o balanço patrimonial apresenta uma posição estática (em determinado momento) da situação financeira da entidade, a demonstração dos fluxos de caixa apresenta uma posição dinâmica (ao longo de determinado período) da movimentação de recursos que conduziu àquela posição. Portanto, o fluxo de caixa apresenta as entradas e saídas de caixa e de equivalentes de caixa da entidade, podendo fazer referência tanto a um período passado, quanto a um período futuro.

É possível afirmar, assim, que o objetivo primeiro da demonstração dos fluxos de caixa é permitir uma visão, retrospectiva ou prospectiva, do reflexo financeiro decorrente das atividades (eventos e transações) desenvolvidas pela entidade.

Nesse sentido, para uma correta elaboração do Fluxo de Caixa, é de fundamental importância que se tenha um conhecimento amplo no contexto organizacional:

- Dos eventos e transações que se relacionam com o caixa e os equivalentes de caixa;
- Da estrutura do plano de contas contábeis;
- Da função das contas que compõem o plano de contas contábeis;
- Da estrutura das demonstrações contábeis, especialmente o balanço patrimonial e a demonstração de resultados.

No que se refere às transações que afetam o caixa na forma de ingressos e de desembolsos, naturalmente que elas variam conforme seja a natureza e modo operacional da organização. Nada obstante, para as entidades mercantis, os exemplos abaixo certamente aparecerão:

Ingressos

- Venda de mercadorias e serviços.

- Contribuição de associados.
- Remuneração de aplicações financeiras.
- Aumento de capital.
- Recebimento de dividendos.
- Venda de ativos de natureza permanente.

Desembolsos

- Compra de mercadorias.
- Contratação de serviços.
- Encargos financeiros.
- Pagamento de dividendos.
- Aquisição de ativos de natureza permanente.

A NBC T 3.8 faz referência às atividades operacionais no item 13, assim se posicionando:

O montante dos fluxos de caixa advindos das atividades operacionais é um indicador chave da extensão pela qual as operações da entidade têm gerado suficientes fluxos de caixa para amortizar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e juros sobre o capital próprio e fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento. As informações sobre os componentes específicos dos fluxos de caixa operacionais históricos são úteis, em conjunto com outras informações, na projeção de fluxos futuros de caixa operacionais.

O item 16 da a NBC T 3.8 dispõe a respeito das atividades de investimento, da seguinte forma:

A divulgação em separado dos fluxos de caixa advindos das atividades de investimento é importante em função de tais fluxos de caixa representarem a extensão em que os dispêndios de recursos são feitos pela entidade com a finalidade de gerar lucros e fluxos de caixa no futuro. Somente desembolsos que resultam em ativo reconhecido nas demonstrações contábeis são passíveis de classificação como atividades de investimento.

Já em relação às atividades de financiamento, o item 17 da NBC T 3.8 assim expõe:

A divulgação separada dos fluxos de caixa advindos das atividades de financiamento é importante por ser útil na predição de exigências de fluxos futuros de caixa por parte de fornecedores de capital à entidade.

6.3 MÉTODOS DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa das atividades operacionais pode ser apresentado tanto pelo método direto, quanto pelo método indireto. A diferença conceitual dos métodos é encontrada no item 18 da NBC T 3.8, como segue:

(a) o método direto, segundo o qual as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos são divulgadas; ou (b) o método indireto, segundo o qual o lucro líquido ou o prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações que não envolvem caixa, pelos efeitos de quaisquer diferimentos ou apropriações por competência sobre recebimentos de caixa ou pagamentos em caixa operacionais passados ou futuros, e pelos efeitos de itens de receita ou despesa associados com fluxos de caixa das atividades de investimento ou de financiamento.

Relativamente à apresentação dos fluxos das atividades de investimento e de financiamento, eles são apresentados sempre pelo método direto, como especifica o item 21 da NBC T 3.8:

A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e pagamentos brutos advindos das atividades de investimento e de financiamento, exceto quando os fluxos de caixa, nas condições descritas nos itens 22 e 24, forem apresentados em base líquida.

Para uma visualização da aplicação dos dois métodos, considere as transações da Empresa Inter-FC Ltda., assim como as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado) elaboradas para os períodos X0 (todas as transações no último dia do período) e X1.

Transações do período X0:

1. Constituição da Empresa, com capital social no valor de \$ 150.000,00 totalmente integralizado em moeda corrente;
2. Aquisição de bens para o Imobilizado no valor de \$ 140.000,00, sem incidência de ICMS e com pagamento à vista;
3. Aplicação financeira de \$ 9.000,00 – taxa de remuneração de 4% (quatro por cento);
4. Compra a prazo de mercadorias para revenda no valor de \$ 50.000,00, com crédito de: ICMS 12%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

Transações do período X1:

1. Venda de mercadorias no valor de \$ 96.000,00, com débito de: ICMS 17%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%;
2. Recebimento de clientes no valor de \$ 50.000,00;
3. Compra a prazo de mercadorias para revenda no valor de \$ 70.000,00, com crédito de: ICMS 12%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%;
4. Pagamento a fornecedores no valor de \$ 35.000,00;
5. Pagamento de despesas gerais \$ 10.742,00, sendo que o valor total das despesas no período importou em \$ 15.346,00;
6. Pagamento de despesas financeiras no valor de \$ 47,00;
7. Apropriação dos rendimentos da aplicação \$ 360,00 (IRRF \$ 54,00);
8. Compensação do IRRF s/rendimento da aplicação com o IRPJ devido.

Demonstrações contábeis:

EMPRESA INTER-FC LTDA

Balço Patrimonial		
ATIVO	X0	X1
Circulante	60,000.00	118,237.00
Disponível	1,000.00	5,211.00
Aplicações financeiras	9,000.00	9,306.00
Clientes	-	46,000.00
Estoques	39,375.00	55,500.00
Impostos a recuperar	10,625.00	2,220,00
Outros créditos	-	-
Permanente	140,000.00	138,833.00
Imobilizado	140,000.00	138,833.00
TOTAL DO ATIVO	200,000.00	257,070.00
PASSIVO		
	X0	X1
Circulante	50,000.00	95,214.00
Fornecedores	50,000.00	85,000.00
Impostos a pagar	-	5,610.00
Outras obrigações	-	4,604.00
Patrimônio líquido	150,000.00	161,856.00
Capital	150,000.00	150,000.00
Resultados acumulados	-	11,856.00
TOTAL DO PASSIVO	200,000.00	257,070.00

Demonstração do Resultado

Contas	X1
Receita bruta	96,000.00

ICMS	(16,320.00)
PIS / COFINS	(8,880.00)
Receita líquida	70,800.00
C.M.V.	(39,000.00)
Resultado bruto	31,800.00
Despesas gerais	(15.346,00)
Depreciação	(1,167.00)
LAJIR	15,287.00
Receitas financeiras	360.00
Despesas financeiras	(47.00)
Resultado operacional	15,600.00
LAIR	15,600.00
CSSL	(1,404.00)
Imposto de renda	(2,340.00)
Resultado líquido	11,856.00

O custo das vendas foi calculado da forma abaixo:

Movimento	Valor	Obs.
Estoque inicial	39.375,00	1
Compras	55.125,00	2
Estoque final	55.500,00	3
Custo das vendas	39.000,00	4

Observações:

- 1 – O estoque inicial corresponde às compras do período X0, no valor de \$ 50.000,00, diminuído do crédito do ICMS - \$ 6.000,00, PIS - \$ 825,00 e COFINS - \$ 3.800,00;
- 2 – As compras correspondem às aquisições do período X1, no valor de \$ 70.000,00, diminuído do crédito do ICMS - \$ 8.400,00, PIS - \$ 1.155,00 e COFINS - \$ 5.320,00;
- 3 – O estoque final é o valor que consta no sistema de inventário permanente da empresa, corroborado pela contagem física.

6.3.1 Método Direto

O modelo direto é também conhecido como o método das partidas dobradas ou método da abordagem das contas **T**, isto pelo fato de recorrer, normalmente, ao auxílio do Razão Contábil. Assim, para elaboração do fluxo de caixa da Empresa Inter-FC Ltda., é preciso buscar os valores registrados no razão contábil.

Razão do período X0:

Disponibilidades

No.	Histórico	Débito	Crédito
1	Integralização do capital social	150.000,00	
2	Aquisição de bens p/imobilizado		140.000,00
3	Aplicação financeira		9.000,00

Aplicações Financeiras

No.	Histórico	Débito	Crédito
3	Aplicação financeira	9.000,00	

Estoques

No.	Histórico	Débito	Crédito
4	Aquisição de mercadorias	39.375,00	

ICMS a recuperar

No.	Histórico	Débito	Crédito
4	ICMS a recuperar	6.000,00	

PIS a recuperar

No.	Histórico	Débito	Crédito
4	PIS a recuperar	825,00	

COFINS a recuperar

No.	Histórico	Débito	Crédito
4	COFINS a recuperar	3.800,00	

Imobilizado

No.	Histórico	Débito	Crédito
2	Aquisição de bens p/imobilizado	140.000,00	

Fornecedores

No.	Histórico	Débito	Crédito
4	Aquisição de mercadorias		50.000,00

Capital Social

No.	Histórico	Débito	Crédito
1	Integralização do capital social		150.000,00

Razão do Período X1:

Disponibilidades

No.	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo inicial	1.000,00	
1	Recebido de clientes	50.000,00	
2	Pago a fornecedores		35.000,00
3	Pago despesas comerciais		2.244,00
4	Pago despesas administrativas		8.498,00
5	Pago despesas financeiras		47,00

Aplicações financeiras

No.	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo inicial	9.000,00	
6	Rendimento líquido de aplicações	306,00	

Clientes

No.	Histórico	Débito	Crédito
7	Vendas no período	96.000,00	
1	Recebido de clientes		50.000,00

Estoques

No.	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo inicial	39.375,00	
8	Aquisição de mercadorias	55.125,00	
9	Baixa estoque vendido		39.000,00

ICMS a recuperar

No.	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo inicial	6.000,00	
8	ICMS – aquisição mercadorias	8.400,00	
10	Apuração do ICMS		14.400,00

PIS a recuperar

No.	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo inicial	825,00	
8	PIS – aquisição mercadorias	1.155,00	
11	Apuração PIS		1.584,00

COFINS a recuperar

No.	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo inicial	3.800,00	
8	COFINS – aquisição mercadorias	5.320,00	

12	Apuração COFINS		7.296,00
----	-----------------	--	----------

IRRF a recuperar

No.	Histórico	Débito	Crédito
6	IRRF s/rendimento aplicações	54,00	
17	Compensação IRRF com IRPJ		54,00

Imobilizado

No.	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo inicial	140.000,00	
13	Depreciação do período		1.167,00

Fornecedores

No.	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo inicial		50.000,00
8	Aquisição de mercadorias		70.000,00
2	Pago a fornecedores	35.000,00	

ICMS a recolher

No.	Histórico	Débito	Crédito
14	ICMS s/vendas		16.320,00
10	Apuração do ICMS	14.400,00	

PIS a recolher

No.	Histórico	Débito	Crédito
14	PIS s/vendas		1.584,00
11	Apuração do PIS	1.584,00	

COFINS a recolher

No.	Histórico	Débito	Crédito
14	CONFINS s/vendas		7.296,00
12	Apuração da COFINS	7.296,00	

IRPJ a recolher

No.	Histórico	Débito	Crédito
16	IRPJ s/resultado do período		2.340,00
17	Compensação IRRF com IRPJ	54,00	

CSLL a recolher

No.	Histórico	Débito	Crédito
15	CSLL s/resultado do período		1.404,00

Outras obrigações

No.	Histórico	Débito	Crédito
3	Despesas comerciais a pagar		962,00
4	Despesas administrativas a pagar		3.642,00

Capital social

No.	Histórico	Débito	Crédito
	Saldo inicial		150.000,00

Receita bruta das vendas

No.	Histórico	Débito	Crédito
7	Vendas no período		96.000,00

Impostos s/vendas

No.	Histórico	Débito	Crédito
14	ICMS s/vendas	16.320,00	
14	PIS s/vendas	1.584,00	
14	COFINS s/vendas	7.296,00	

Custo das vendas

No.	Histórico	Débito	Crédito
9	Baixa do estoque vendido	39.000,00	

Despesas comerciais

No.	Histórico	Débito	Crédito
3	Despesas do período	3.206,00	

Despesas administrativas

No.	Histórico	Débito	Crédito
4	Despesas do período	12.140,00	

Depreciação

No.	Histórico	Débito	Crédito
13	Depreciação do período	1.167,00	

Receita financeira

No.	Histórico	Débito	Crédito
6	Rend. bruto aplicações		360,00

Despesas financeiras

No.	Histórico	Débito	Crédito
-----	-----------	--------	---------

5	Despesas do período	47,00	
---	---------------------	-------	--

CSLL s/resultado

No.	Histórico	Débito	Crédito
15	CSLL s/resultado do período	1.404,00	

IRPJ s/resultado

No.	Histórico	Débito	Crédito
16	IRPJ s/resultado do período	2.340,00	

Agora, com base nos valores diretamente extraídos do Razão, é possível elaborar a Demonstração do Fluxo de Caixa pelo método direto para os períodos X0 e X1. Deve ser lembrado que para maior utilidade, o fluxo de recursos financeiros apresentado na demonstração do fluxo de caixa é dividido em três partes, a saber: Fluxo Operacional; Fluxo não operacional ou de Investimentos e o Fluxo Financeiro.

EMPRESA INTER-FC LTDA**Fluxo de Caixa - Método Direto**

ITEM	X0	X1
I – FLUXO OPERACIONAL		
INGRESSOS		
Recebimento de clientes	-	50,000.00
Receita financeira	-	-
Outros ingressos	-	-
1 – Soma	-	50,000.00
DESEMBOLSOS		
Pagamento a fornecedores	-	35,000.00
Pagamento despesas gerais	-	10.742,00
Pagamento despesas financeiras	-	47.00
Outros desembolsos	-	-
2 – Soma	-	45,789.00
3 = (1 - 2) Saldo do fluxo operacional	-	4,211.00
II - FLUXO NÃO OPERACIONAL		
INGRESSOS		
Integralização de capital	150,000.00	-
Venda de ativos	-	-
Outros ingressos	-	-
4 – Soma	150,000.00	-
DESEMBOLSOS		
Compras de ativos	140,000.00	-
Investimentos societários	-	-
Redução de capital	-	-
Outros desembolsos	-	-
5 – Soma	140,000.00	-
6 = (4 - 5) Saldo do fluxo não operacional	10,000.00	-
III - FLUXO FINANCEIRO		
INGRESSOS		
Captação de recursos	-	-
Resgate de aplicações	-	-
7 – SOMA	-	-
DESEMBOLSOS		
Aplicações financeiras	9,000.00	-
(-) Amortizações de empréstimos	-	-
8 – Soma	9,000.00	-
9 – (7 – 8) Saldo do fluxo financeiro	(9.000,00)	-
10 – Saldo do período	1.000,00	4.211,00
Saldo inicial das disponibilidades	-	1.000,00
Saldo final das dispnibilidades	1.000,00	5.211,00

É possível determinar os valores que irão compor a Demonstração do Fluxo de Caixa, pelo método direto, sem recorrer diretamente ao Razão Contábil. Para tanto, é necessário que se conheça de forma adequada a estrutura do Plano de Contas, de modo especial a função de cada conta (transações e eventos que são registrados em cada conta) e, naturalmente, os eventos ocorridos e as transações praticadas pela empresa.

Nesse caso, teríamos os seguintes procedimentos para o Fluxo de Caixa em discussão:

Recebimento de Clientes:

Saldo inicial de Clientes	- 0 -	Saldo do balanço de X0
(+) Movimento	96.000,00	Vendas no período – DRE X1
(-) Saldo final de Clientes	46.000,00	Saldo do balanço de X1
(=) Valor recebido	50.000,00	

Lembre que o Fluxo de Caixa que está sendo elaborado é o correspondente ao período X1. Assim, o saldo inicial será aquele que consta no Balanço Patrimonial do período anterior que, no caso, é o balanço do período X0. O movimento diz respeito às transações ocorridas no período referente à elaboração do Fluxo de Caixa que, no caso, é o período X1 e, por fim, o saldo final é aquele que consta no Balanço Patrimonial de encerramento do período, ou seja, balanço de X1.

O mesmo raciocínio pode ser seguido para os demais valores, como mostrado adiante:

Pagamento a Fornecedores:

Saldo inicial de Fornecedores	50.000,00	Saldo do balanço de X0
(+) Movimento	70.000,00	Compras no período. Valor que pode ser obtido de registros auxiliares como o Livro Registro de Entradas.
(-) Saldo final de Fornecedores	85.000,00	Saldo do balanço de X1
(=) Valor pago	35.000,00	

Pagamento de Despesas Gerais:

Saldo inicial de Outras Obrig.	- 0 -	Saldo do balanço de X0
(+) Movimento	15.346,00	Despesas que constam na DRE X1
(-) Saldo final de Outras Obrig.	4.604,00	Saldo do balanço de X1
(=) Valor pago	10.742,00	

Pagamento de Despesas Financeiras:

Saldo inicial de Inst. Financ.	- 0 -	Saldo do balanço de X0
(+) Movimento	47,00	Despesas que constam na DRE X1
(-) Saldo final de Inst. Financ.	- 0 -	Saldo do balanço de X1
(=) Valor pago	47,00	

A empresa não tem obrigações com Instituições Financeiras. Assim, as despesas financeiras pagas não estão relacionadas com juros de empréstimos e/ou financiamento. Cabe lembrar que transações registradas como despesas financeiras podem, além dos juros de empréstimos e financiamentos, ter várias outras origens como, por exemplo: atraso no pagamento de duplicatas, atraso no pagamento de tributos, tarifas bancárias etc.

Como se nota, os valores que irão compor o Fluxo Operacional quase sempre podem ser obtidos por meio de raciocínio semelhante ao apresentado. Quanto ao Fluxo Não-operacional e ao Fluxo Financeiro, os valores, além do Razão Contábil, podem ser obtidos de registros auxiliares, assim como, de documentos que servem para dar embasamento aos registros contábeis.

6.3.2 Método Indireto

O método indireto tem como ponto de partida o resultado contábil apurado com base no regime de competência, tendo-se como premissa o entendimento que as receitas correspondem a recebimentos e as despesas a pagamentos. Duas observações precisam ser feitas:

(1) nem todas as receitas e despesas que compõem o resultado têm influência no Caixa. Assim, é preciso ajustar o resultado em função das receitas e despesas que não têm influência no caixa.

(2) Ainda que uma receita ou uma despesa tenha influência no Caixa, é possível que essa influência não seja efetivada (realização financeira da transação) no próprio período.

Receitas e despesas que têm influência no caixa, mas que não foram recebidas ou pagas no próprio período, irão alterar as demais contas patrimoniais, tanto aquelas que compõem o capital de giro, quanto aquelas que formam os demais grupos patrimoniais. Desse modo, é preciso buscar a variação dessas contas diretamente no balanço patrimonial.

Veja, por exemplo, a variação na conta Clientes: o saldo no balanço de X0 era “Zero”, enquanto o saldo no balanço X1 era \$ 46.000,00. Essa variação de saldo implica que, entre os dois períodos, a empresa ampliou o crédito concedido aos seus clientes. Concedendo mais crédito aos clientes, a empresa retarda o recebimento e, por consequência, apresenta uma disponibilidade menor. Portanto, o aumento no saldo da conta Clientes influencia

negativamente (reduz) a disponibilidade da empresa. Por tal motivo é que a variação aparece como saldo negativo no Fluxo de Caixa.

Veja, agora, a variação na conta Fornecedores: o saldo no balanço de X0 era \$ 50.000,00, enquanto o saldo no balanço de X1 era \$ 85.000,00. Essa variação de saldo implica que os fornecedores ampliaram o crédito fornecido para a empresa em \$ 35.000,00 (\$ 85.000,00 de X1 menos \$ 50.000,00 de X0). Ampliado o crédito obtido junto aos seus fornecedores, a empresa retarda os seus pagamentos e, por conseqüência, apresenta uma disponibilidade maior. Portanto, o aumento no saldo da conta Fornecedores influencia positivamente (aumenta) a disponibilidade da empresa. Por tal motivo é que a variação aparece como saldo positivo no Fluxo de Caixa.

A rigor, o mesmo raciocínio pode ser feito para todas as contas do balanço, respeitando-se a segregação do fluxo entre operacional, não-operacional e financeiro.

Verificada a variação nas contas patrimoniais, então, é possível elaborar a Demonstração do Fluxo de Caixa pelo método indireto:

EMPRESA INTER-FC LTDA

Fluxo de Caixa - Método Indireto

ITEM	X0	X1
Fluxo de caixa das atividades operacionais:		
Lucro líquido do período	-	11,856.00
Ajuste para conciliar o resultado às disponibilidades:		
Receita financeira	-	(306,00)
Depreciação	-	1,167.00
Lucro líquido ajustado	-	12,717.00
Variações nos ativos e passivos:		
Clientes	-	(46,000.00)
Estoques	-	(16,125.00)
Impostos a recuperar	-	8,405.00
Outros créditos	-	-
Fornecedores	-	35,000.00
Impostos a pagar	-	5,610.00
Outras obrigações	-	4,604.00
Outras obrigações	-	-
1 - Soma do Fluxo Operacional	-	4.211,00
Fluxo não Operacional:		
Investimentos	-	-
Imobilizado	(140,000.00)	-
Capital	150,000.00	-
2 - Soma do Fluxo de Investimentos	10,000.00	-

Fluxo Financeiro:		
Aplicações financeiras	(9,000.00)	-
Instituições financeiras	-	-
3 - Soma do Fluxo de Financiamentos	(9,000.00)	-
4 - Fluxo líquido do período (1 + 2 + 3)	1,000.00	4,211.00
5 - Saldo inicial das disponibilidades	-	1,000.00
6 - Saldo final das disponibilidades (4 + 5)	1,000.00	5,211.00

6.4 EXERCÍCIOS PARA FIXAÇÃO DA MATÉRIA

Em continuação do exercício apresentado nos tópicos 6.3.1 e 6.3.2, considere as transações a seguir apontadas e elabore a demonstração do fluxo de caixa da Empresa Inter-FC Ltda. para o período X2.

Transações / eventos do período X2:

1. Venda de mercadorias no valor de \$ 120.000,00, com débito de: ICMS 17%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%;
2. Recebimento de clientes no valor de \$ 95.000,00;
3. Compra a prazo de mercadorias para revenda no valor de \$ 34.000,00, com crédito de: ICMS 12%, PIS 1,65% e COFINS 7,6%;
4. Pagamento a fornecedores no valor de \$ 68.000,00;
5. Pagamento de ICMS \$ 1.920,00;
6. Pagamento de despesas gerais no valor de \$ 21.768,00, sendo que o total das despesas do período X2 foi \$ 24.520,00;
7. Pagamento de despesas financeiras no valor de \$ 62,00;
8. Registro da receita financeira da aplicação \$ 280,00 (não recebida);
9. No último dia do período X2 foi efetuada uma nova aplicação no valor de \$ 3.000,00.
10. Registro da depreciação do período \$ 1.167,00.
11. Apuração dos impostos (PIS, COFINS e ICMS)
12. Cálculo e registro dos impostos s/lucro: CSLL com alíquota de 9% e IRPJ com alíquota de 15%.

O custo das vendas no período X2 foi de \$ 52.250,00 e as alíquotas dos tributos são as mesmas dos períodos anteriores.

7 Anexos

7.1 PLANO DE CONTAS

O plano de contas contábeis se constitui em uma ferramenta de utilidade relevante no cotidiano do trabalho do Contador. Quanto mais bem elaborado for o plano de contas, ou seja, a organização das contas que receberão os registros contábeis, mais fácil será a tarefa de elaboração de demonstrações contábeis.

No exercício da sua profissão, o Contador não pode esquecer que o objetivo do seu trabalho é a produção de informações a respeito de um dado patrimônio, informações tais que servirão para suportar o processo de decisão de distintos usuários. Assim, há usuários que precisam da informação para controle, outros requerem a informação para planejamento, ainda outros que pedem a informação para decidir sobre seus investimentos etc. Em resumo: muitas e distintas são as informações que são solicitadas ao Contador.

Do mesmo modo, ainda que duas entidades atuem no mesmo segmento, que apresentem características parecidas, mas o certo é que no contexto particular cada entidade possui propriedades que lhes são próprias e, portanto, precisam de informações especiais. A consequência é que a contabilidade de cada uma precisa ser organizada de modo a atender aquelas necessidades de informações. Em outros termos, o Contador precisa entender as necessidades de informações da entidade para, tendo como base as informações que serão geradas, elaborar o seu plano de contas.

Há países nos quais a contabilidade tem que adotar um plano de contas padrão, isto é, todas as entidades fazem uso de um mesmo plano de contas. No Brasil, salvo o caso de algumas entidades especiais, como os bancos, as entidades públicas, as operadoras privadas de planos de saúde, entre outras, não há a obrigação da adoção de um plano de contas padrão, ficando por conta do profissional responsável pela contabilidade a tarefa de desenvolver o plano de contas necessários.

Assim sendo, o plano de contas que será apresentado a seguir deve ser visto tão somente como um exemplo o qual foi desenvolvido para atender necessidades didáticas e não com o foco em uma entidade particular qualquer. Tendo em conta o objetivo a que se propõe, o plano de contas apresentado pode ser usado tanto por uma entidade comercial, como por uma entidade industrial ou, ainda, por uma prestadora de serviços.

O plano de contas apresentado segue basicamente aquilo que é o padrão dos sistemas de contabilidade informatizados, sendo o significado das suas colunas:

Classificação: representa a organização efetiva das contas contábeis.

Red. : representa o código reduzido da conta, código este que é normalmente utilizado por ocasião dos registros contábeis, haja vista que é menos e, portanto, requer um menor esforço de digitação. Ao mesmo tempo, é mais fácil de ser memorizado.

Tipo: informa se a conta é Sintética ou Totalizadora (T) ou Analítica (A), sendo que apenas as contas analíticas recebem lançamento, enquanto a função das contas sintética é acumular valores de uma ou mais contas analíticas.

Descrição: informa a natureza dos eventos que serão registrados na conta.

Natureza: informa se a conta é originalmente de natureza devedora (normalmente as contas do Ativo e de Despesas) ou credora (normalmente as contas do Passivo e de Receitas).

Plano de Contas

Classificação		Tipo	Descrição	Natureza
1	0001	T	ATIVO	Devedora
1.1	0002	T	Circulante	Devedora
1.1.1	0003	T	Disponível	Devedora
1.1.1.01	0004	T	Tesouraria	Devedora
1.1.1.01.001	0005	A	Caixa	Devedora
1.1.1.01.002	0006	A	Cheques a depositar	Devedora
1.1.1.02	0007	T	Bancos c/Movimento	Devedora
1.1.1.02.001	0008	A	Banco Forte S/A	Devedora
1.1.1.02.002	0009	A	Banco Dinheiro S/A	Devedora
1.1.1.03	0010	T	Aplicações de Liquidez Imediata	Devedora
1.1.1.03.001	0011	A	Banco Forte S/A	Devedora
1.1.1.03.002	0012	A	Banco Dinheiro S/A	Devedora
1.1.2	0013	T	Créditos a Realizar	Devedora
1.1.2.01	0014	T	Aplicações Financeiras	Devedora
1.1.2.01.001	0015	A	Banco Forte S/A	Devedora
1.1.2.01.002	0016	A	Banco Dinheiro S/A	Devedora
1.1.2.02	0017	T	Clientes	Devedora
1.1.2.02.001	0018	A	Duplicatas a receber	Devedora
1.1.2.02,002	0019	A	Duplicatas descontadas	Credora
1.1.2.02.003	0020	A	Provisão p/devedores duvidosos	Credora

1.1.2.02.004	0021	A	Juros antecipados	Devedora
1.1.2.02.005	0022	A	Adiant. contratos exportação	Devedora
1.1.2.03	0023	T	Estoques	Devedora
1.1.2.03.001	0024	A	Matérias-primas	Devedora
1.1.2.03.002	0025	A	Produtos acabados	Devedora
1.1.2.03.003	0026	A	Produtos em elaboração	Devedora
1.1.2.03.004	0027	A	Materiais Auxiliares	Devedora
1.1.2.03.005	0028	A	Mercadorias p/revenda	Devedora
1.1.2.03.006	0029	A	Adiantamento a fornecedores	Devedora
1.1.2.03.007	0030	A	Importações em andamento	Devedora
1.1.2.03.008	0031	A	Provisão p/perdas nos estoque	Credora
1.1.2.03.009	0032	A	Provisão p/ajuste ao valor de mercado	Credora
1.1.2.04	0033	T	Impostos a recuperar	Devedora
1.1.2.04.001	0034	A	ICMS a recuperar	Devedora
1.1.2.04.002	0035	A	IPI a recuperar	Devedora
1.1.2.04.003	0036	A	IRRF a recuperar	Devedora
1.1.2.04.004	0037	A	PIS a recuperar	Devedora
1.1.2.05.005	0038	A	COFINS a recuperar	Devedora
1.1.2.05.006	0039	A	ICMS a recuperar - CIAP	Devedora
1.1.2.05	0040	T	Outros créditos	Devedora
1.1.2.05.001	0041	A	Adiantamento de salários	Devedora
1.1.2.05.002	0042	A	Adiantamento 13o. Salário	Devedora
1.1.2.05.003	0043	A	Adiantamentos diversos	Devedora
1.1.2.99	0044	T	Despesas antecipadas	Devedora
1.1.2.99.001	0045	A	Prêmios de seguro	Devedora
1.1.2.99.002	0046	A	I.P.T.U.	Devedora
1.1.2.99.003	0047	A	Assinaturas	Devedora
1.2	0048	T	Realizável a longo prazo	Devedora
1.2.1	0049	T	Créditos a Realizar	Devedora
1.2.1.01	0050	T	Aplicações financeiras	Devedora
1.2.1.01.001	0051	A	Banco Forte S/A	Devedora
1.2.1.01.002	0052	A	Banco Dinheiro S/A	Devedora
1.2.1.02	0053	T	Depósitos compulsórios	Devedora
1.2.1.02.001	0054	A	Eletrobrás	Devedora
1.2.1.03	0055	T	Impostos a recuperar	Devedora
1.2.1.03.001	0056	A	ICMS a recuperar - CIAP	Devedora
1.2.1.99	0057	T	Conta corrente entre unidades	Devedora
1.2.1.99.001	0058	A	Conta corrente - Matriz	Devedora
1.2.1.99.002	0059	A	Conta corrente - Filial	Devedora
1.3	0060	T	Permanente	Devedora
1.3.1	0061	T	Investimentos	Devedora
1.3.1.01	0062	T	Investimentos avaliados pelo custo	Devedora
1.3.1.01.001	0063	A	Investimento - A	Devedora
1.3.1.01.002	0064	A	Investimento - B	Devedora
1.3.1.02	0065	T	Investimentos avaliados pelo MEP	Devedora
1.3.1.02.001	0066	A	Investimento - A	Devedora
1.3.1.02.002	0067	A	Investimento - B	Devedora
1.3.2	0068	T	Imobilizado	Devedora
1.3.2.01	0069	T	Bens em uso	Devedora
1.3.2.01.001	0070	A	Terrenos	Devedora
1.3.2.01.002	0071	A	Imóveis	Devedora
1.3.2.01.003	0072	A	Máquinas e equipamentos	Devedora

1.3.2.01.004	0073	A	Instalações diversas	Devedora
1.3.2.01.005	0074	A	Veículos	Devedora
1.3.2.01.006	0075	A	Móveis e utensílios	Devedora
1.3.2.01.007	0076	A	Computadores e periféricos	Devedora
1.3.2.01.008	0077	A	Benfeitorias em propriedade de terceiros	Devedora
1.3.2.01.009	0079	A	Marcas e patentes	Devedora
1.3.2.02	0080	T	Depreciação acumulada	Credora
1.3.2.02.001	0081	A	Imóveis	Credora
1.3.2.02.002	0082	A	Máquinas e equipamentos	Credora
1.3.2.02.003	0083	A	Instalações diversas	Credora
1.3.2.02.004	0084	A	Veículos	Credora
1.3.2.02.005	0085	A	Móveis e utensílios	Credora
1.3.2.02.006	0086	A	Computadores e periféricos	Credora
1.3.2.03	0087	T	Amortização acumulada	Credora
1.3.2.03.001	0088	A	Benfeitorias em propriedade de terceiros	Credora
1.3.2.03.002	0089	A	Marcas e patentes	Credora
1.3.2.04	0304	T	Imobilizações em curso	Devedora
1.3.2.04.001	0078	A	Imobilizações em curso	Devedora
1.3.3	0090	T	Diferido	Devedora
1.3.3.01	0091	T	Pesquisa e Desenvolvimento	Devedora
1.3.3.01.001	0092	A	Pesquisa e Desenvolvimento	Devedora
1.3.3.01.002	0093	A	Despesas pré-operacionais	Devedora
1.3.3.02	0094	T	Amortização acumulada	Credora
1.3.3.02.001	0095	A	Pesquisa e Desenvolvimento	Credora
1.3.3.02.002	0096	A	Despesas pré-operacionais	Credora
1.9	0287	T	Contas de Compensação	Devedora
1.9.1	0288	T	Compensações ativas	Devedora
1.9.1.01	0289	T	Duplicatas em cobrança	Devedora
1.9.1.01.001	0290	A	Banco Forte S/A	Devedora
1.9.1.01.002	0291	A	Banco Dinheiro S/A	Devedora
1.9.2.01	0298	T	Duplicatas em caução	Devedora
1.9.2.01.001	0299	A	Banco Forte S/A	Devedora
1.9.2.01.002	0300	A	Banco Dinheiro S/A	Devedora
2	0097	T	PASSIVO	Credora
2.1	0098	T	Circulante	Credora
2.1.1	0099	T	Obrigações a liquidar	Credora
2.1.1.01	0100	T	Fornecedores	Credora
2.1.1.01.001	0101	A	Fornecedores diversos	Credora
2.1.1.02	0102	T	Empréstimos e financiamentos	Credora
2.1.1.02.001	0103	A	Banco Forte S/A	Credora
2.1.1.02.002	0104	A	Banco Dinheiro S/A	Credora
2.1.1.02.003	0105	A	Adiant. contratos câmbio	Credora
2.1.1.03	0106	T	Obrigações com empregados	Credora
2.1.1.03.001	0107	A	Salários a pagar	Credora
2.1.1.03.002	0108	A	Provisão 13o. Salário	Credora
2.1.1.03.003	0109	A	Provisão Férias	Credora
2.1.1.03.004	0110	A	Pensão alimentícia	Credora
2.1.1.04	0111	T	Impostos e contribuições	Credora
2.1.1.04.001	0112	A	ICMS a recolher	Credora
2.1.1.04.002	0113	A	IPi a recolher	Credora
2.1.1.04.003	0114	A	PIS a recolher	Credora
2.1.1.04.004	0115	A	COFINS a recolher	Credora

2.1.1.04.005	0116	A	IRRF a recolher	Credora
2.1.1.04.006	0117	A	INSS a recolher	Credora
2.1.1.04.007	0118	A	FGTS a recolher	Credora
2.1.1.04.008	0119	A	CSLL a recolher	Credora
2.1.1.04.009	0120	A	IRPJ a recolher	Credora
2.1.1.05	0121	T	Outras obrigações	Credora
2.1.1.05.001	0122	A	Contas a pagar	Credora
2.2	0123	T	Exigível a longo prazo	Credora
2.2.1	0124	T	Obrigações a liquidar	Credora
2.2.1.01	0125	T	Empréstimos e financiamentos	Credora
2.2.1.01.001	0126	A	Banco Forte S/A	Credora
2.2.1.01.002	0127	A	Banco Dinheiro S/A	Credora
2.2.1.02	0128	T	Outras obrigações	Credora
2.2.1.02.001	0129	A	Contas a pagar	Credora
2.2.1.99	0130	T	Conta corrente entre unidades	Credora
2.2.1.99.001	0131	A	Conta corrente - Matriz	Credora
2.2.1.99.002	0132	A	Conta corrente - Filial	Credora
2.3	0133	T	Resultados de exercícios futuros	Credora
2.3.1	0134	T	Resultados diversos	Credora
2.3.1.01	0135	T	Receitas de exercícios futuros	Credora
2.3.1.01.001	0136	A	Receitas a apropriar	Credora
2.3.1.02	0137	T	Custos e despesas de exercícios futuros	Devedora
2.3.1.02.001	0138	A	Custos de exercícios futuros	Devedora
2.3.1.02.002	0139	A	Despesas de exercícios futuros	Devedora
2.4	0140	T	Patrimônio líquido	Credora
2.4.1	0141	T	Capital social	Credora
2.4.1.01	0142	T	Capital social	Credora
2.4.1.01.001	0143	A	Capital subscrito	Credora
2.4.1.01.002	0144	A	Capital a integralizar	Credora
2.4.2	0145	T	Reservas	Credora
2.4.2.01	0146	T	Reservas de capital	Credora
2.4.2.01.001	0147	A	Correção monetária do capital	Credora
2.4.2.01.002	0148	A	Ágio na emissão de ações	Credora
2.4.2.01.003	0149	A	Produto de partes beneficiárias	Credora
2.4.2.02	0150	T	Reservas de reavaliação	Credora
2.4.2.02.001	0151	A	Reavaliação de ativos	Credora
2.4.2.03	0152	T	Reservas de lucro	Credora
2.4.2.03.001	0153	A	Reserva legal	Credora
2.4.2.03.002	0154	A	Reservas estatutárias	Credora
2.4.2.03.003	0155	A	Reservas para contingências	Credora
2.4.2.04	0156	T	Resultados acumulados	Credora
2.4.2.04.001	0157	A	Lucros acumulados	Credora
2.4.2.04.002	0158	A	Prejuízos acumulados	Devedora
2.9	0292	T	Contas de Compensação	Credora
2.9.1	0293	T	Compensações passivas	Credora
2.9.1.01	0294	T	Cobrança de duplicatas	Credora
2.9.1.01.001	0295	A	Banco Forte S/A	Credora
2.9.1.01.002	0296	A	Banco Dinheiro S/A	Credora
2.9.2.01	0301	T	Caução de duplicatas	Credora
2.9.2.01.001	0302	A	Banco Forte S/A	Credora
2.9.2.01.002	0303	A	Banco Dinheiro S/A	Credora
3	0159	T	RESULTADO	Credora

3.1	0160	T	Resultado operacional	Credora
3.1.1	0161	T	Receita das vendas	Credora
3.1.1.01	0162	T	Faturamento bruto	Credora
3.1.1.01.001	0163	A	Faturamento bruto	Credora
3.1.1.02	0164	T	IPi s/vendas	Devedora
3.1.1.02.001	0165	A	IPi s/vendas	Devedora
3.1.1.03	0166	T	Receita bruta das vendas	Credora
3.1.1.03.001	0167	A	Receita da revenda de mercadorias	Credora
3.1.1.03.002	0168	A	Receita da venda de serviços	Credora
3.1.1.04	0169	T	Impostos s/vendas	Devedora
3.1.1.04.001	0170	A	ICMS s/vendas	Devedora
3.1.1.04.002	0171	A	PIS s/vendas	Devedora
3.1.1.04.003	0172	A	COFINS s/vendas	Devedora
3.1.1.05	0303	T	Devoluções de vendas	Devedora
3.1.1.05.004	0173	A	Vendas canceladas	Devedora
3.1.1.06	0174	T	Despesas variáveis c/vendas	Devedora
3.1.1.06.001	0175	A	Comissões s/vendas	Devedora
3.1.1.06.002	0176	A	Fretes s/vendas	Devedora
3.1.2	0177	T	Custo das vendas	Devedora
3.1.2.01	0178	T	Custo dos produtos vendidos	Devedora
3.1.2.01.001	0179	A	C.P.V.	Devedora
3.1.2.02	0180	T	Custo das mercadorias revendidas	Devedora
3.1.2.02.001	0181	A	C.M.V.	Devedora
3.1.2.03	0182	T	Custo dos serviços prestados	Devedora
3.1.2.03.001	0183	A	Custo dos serviços prestados	Devedora
3.1.3	0184	T	Despesas operacionais	Devedora
3.1.3.01	0185	T	Despesas com pessoal	Devedora
3.1.3.01.001	0186	A	Salários	Devedora
3.1.3.01.002	0187	A	Encargos sociais	Devedora
3.1.3.01.003	0188	A	Provisões trabalhistas	Devedora
3.1.3.01.004	0189	A	Outras despesas c/pessoal	Devedora
3.1.3.02	0190	T	Despesas c/depreciação e amortização	Devedora
3.1.3.02.001	0191	A	Depreciação	Devedora
3.1.3.02.002	0192	A	Amortizações	Devedora
3.1.3.03	0193	T	Despesas gerais	Devedora
3.1.3.03.001	0194	A	Energia elétrica	Devedora
3.1.3.03.002	0195	A	Água	Devedora
3.1.3.03.003	0196	A	Comunicações	Devedora
3.1.3.03.004	0197	A	Material de expediente	Devedora
3.1.3.03.005	0198	A	Fretes e carretos	Devedora
3.1.3.03.006	0199	A	Outras despesas gerais	Devedora
3.1.3.04	0200	T	Despesas tributárias	Devedora
3.1.3.04.001	0201	A	Impostos, taxas e contribuições	Devedora
3.1.3.04.002	0202	A	Multas s/tributos	Devedora
3.1.3.04.003	0203	A	Atualização de tributos	Devedora
3.1.3.05	0204	T	Provisões	Devedora
3.1.3.05.001	0205	A	Provisões p/perdas	Devedora
3.1.3.05.002	0206	A	Provisões p/ajuste ao valor de mercado	Devedora
3.1.3.05.003	0207	A	Provisões p/contingências	Devedora
3.1.4	0208	T	Outros resultados operacionais	Credora
3.1.4.01	0209	T	Outras receitas operacionais	Credora
3.1.4.01.001	0210	A	Receitas eventuais	Credora

3.1.4.01.002	0211	A	Recuperação de despesas	Credora
3.1.4.01.003	0212	A	Receita de equivalência patrimonial	Credora
3.1.4.01.004	0213	A	Dividendos recebidos	Credora
3.1.4.02	0214	T	Outras despesas operacionais	Devedora
3.1.4.02.001	0215	A	Despesa de equivalência patrimonial	Devedora
3.1.4.02.002	0216	A		Devedora
3.1.4.99	0217	T	Resultado entre unidades	Credora
3.1.4.99.001	0218	A	Receita entre unidades	Credora
3.1.4.99.002	0219	A	Despesa entre unidades	Devedora
3.1.5	0220	T	Resultado financeiro	Credora
3.1.5.01	0221	T	Receitas financeiras	Credora
3.1.5.01.001	0222	A	Juros ativos	Devedora
3.1.5.01.002	0223	A	Variação monetária ativa	Devedora
3.1.5.01.003	0224	A	Descontos obtidos	Devedora
3.1.5.02	0225	T	Despesas financeiras	Devedora
3.1.5.02.001	0226	A	Juros passivos	Devedora
3.1.5.02.002	0227	A	Variação monetária passiva	Devedora
3.1.5.02.003	0228	A	Despesas bancárias	Devedora
3.1.5.02.004	0229	A	C.P.M.F.	Devedora
3.1.5.02.005	0297	A	Descontos concedidos	Devedora
3.2	0230	T	Resultado não operacional	Credora
3.2.1	0231	T	Ganhos e perdas de capital	Credora
3.2.1.01	0232	T	Ganhos e perdas nos investimentos	Credora
3.2.1.01.001	0233	A	Receita da alienação de investimentos	Credora
3.2.1.01.001	0234	A	Custo da alienação de investimentos	Devedora
3.2.1.02	0235	T	Ganhos e perdas no imobilizado	Credora
3.2.1.02.001	0236	A	Receita da venda de imobilizado	Credora
3.2.1.02.002	0237	A	Custo da venda de imobilizado	Devedora
3.2.1.03	0238	T	Correção monetária	Devedora
3.2.1.03.001	0239	A	Correção monetária do balanço	Devedora
3.3	0240	T	IMPOSTOS S/LUCRO	Devedora
3.3.1	0241	T	Impostos s/lucro	Devedora
3.3.1.01	0242	T	Contribuição social s/lucro líquido	Devedora
3.3.1.01.001	0243	A	C.S.L.L.	Devedora
3.3.1.02	0244	T	Imposto de renda da pessoa jurídica	Devedora
3.3.1.02.001	0245	A	I.R.P.J.	Devedora
4	0246	T	Custo industrial	Devedora
4.1.	0247	T	Custo industrial	Devedora
4.1.1	0248	T	Custo direto	Devedora
4.1.1.01	0249	T	Custo com materiais	Devedora
4.1.1.01.001	0250	A	Matérias-primas	Devedora
4.1.1.01.002	0251	A	Materiais Auxiliares	Devedora
4.1.1.01.003	0252	A	Material de embalagem	Devedora
4.1.1.01.004	0253	A	Outros materiais	Devedora
4.1.1.01.100	0254	A	Apropriação para os estoques	Credora
4.1.1.02	0255	T	Custo com pessoal	Devedora
4.1.1.02.001	0256	A	Salários	Devedora
4.1.1.02.002	0257	A	Encargos sociais	Devedora
4.1.1.02.003	0258	A	Provisões trabalhistas	Devedora
4.1.1.02.100	0259	A	Apropriação para os estoques	Credora
4.1.1.03	0260	T	Outros custos indiretos	Devedora
4.1.1.03.001	0261	A	Energia elétrica	Devedora

4.1.1.03.002	0262	A	Água	Devedora
4.1.1.03.003	0263	A	Combustíveis e lubrificantes	Devedora
4.1.1.03.004	0264	A	Depreciação	Devedora
4.1.1.03.005	0265	A	Amortização	Devedora
4.1.1.03.006	0266	A	Outros custos indiretos	Devedora
4.1.1.03.100	0267	A	Apropriação para os estoques	Credora
4.1.2	0268	T	Custo indireto	Devedora
4.1.2.01	0269	T	Custo com materiais	Devedora
4.1.2.01.001	0270	A	Material de manutenção	Devedora
4.1.2.01.002	0271	A	Material de expediente	Devedora
4.1.2.01.003	0272	A	Outros materiais	Devedora
4.1.2.01.100	0273	A	Apropriação para os estoques	Credora
4.1.2.02	0274	T	Custo com pessoal	Devedora
4.1.2.02.001	0275	A	Salários	Devedora
4.1.2.02.002	0276	A	Encargos sociais	Devedora
4.1.2.02.003	0277	A	Provisões trabalhistas	Devedora
4.1.2.02.100	0278	A	Apropriação para os estoques	Credora
4.1.2.03	0279	T	Outros custos indiretos	Devedora
4.1.2.03.001	0280	A	Energia elétrica	Devedora
4.1.2.03.002	0281	A	Água	Devedora
4.1.2.03.003	0282	A	Combustíveis e lubrificantes	Devedora
4.1.2.03.004	0283	A	Depreciação	Devedora
4.1.2.03.005	0284	A	Amortização	Devedora
4.1.2.03.006	0285	A	Outros custos indiretos	Devedora
4.1.2.03.100	0286	A	Apropriação para os estoques	Credora

7.2 FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUES

Data	Entradas			Saídas			Saldo		
	Quant.	Valor		Quant.	Valor		Quant.	Valor	
		Unit.	Total		Unit.	Total		Unit.	Total

Data	Entradas			Saídas			Saldo		
	Quant.	Valor		Quant.	Valor		Quant.	Valor	
		Unit.	Total		Unit.	Total		Unit.	Total



COOPERE
Coordenação de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social

ISBN 978-855597126-6



9

788555

971266